



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE
MESTRADO EM CONTABILIDADE**

AVÍVIA CAIRO DE MENESES

É ADEQUADO TRATAR DESIGUAIS SOB O MESMO PARÂMETRO? Um estudo sobre o limite de gastos com pessoal posto pela lei de responsabilidade fiscal (LRF) e seus principais desdobramentos na eficiência da gestão pública em municípios brasileiros.

SALVADOR

2022

AVÍVIA CAIRO DE MENESES

É ADEQUADO TRATAR DESIGUAIS SOB O MESMO PARÂMETRO? Um estudo sobre o limite de gastos com pessoal posto pela lei de responsabilidade fiscal (LRF) e seus principais desdobramentos na eficiência da gestão pública em municípios brasileiros.

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Contabilidade da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Contabilidade

Orientadora: Profa. Dra. Maria Valesca Damásio de Carvalho Silva
Coorientadora: Profa. Dra. Aliger dos Santos Pereira

SALVADOR

2022

SIBI/UFBA/Faculdade de Ciências Contábeis - Biblioteca José Bernardo Cordeiro Filho

M543 Meneses, Avívia Cairo de

É adequado tratar desiguais sob o mesmo parâmetro? um estudo sobre o limite de gastos com pessoal posto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e seus principais desdobramentos na eficiência da gestão pública em municípios brasileiros. / Avívia Cairo de Meneses. - Salvador, 2022.

99 f.: il.

Orientador: Profa. Dra. Maria Valesca Damásio de Carvalho Silva

Coorientadora: Profa. Dra. Aliger dos Santos Pereira

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Ciências Contábeis, Programa de Pós-graduação em Contabilidade.

1. Contabilidade. 2. Responsabilidade fiscal. 3. Crises financeiras. 4. Transparência na administração pública. 5. Administração pública - Planejamento. I. Silva, Maria Valesca Damásio de Carvalho. II. Pereira, Aliger dos Santos. III. Universidade Federal da Bahia. IV. Faculdade de Ciências Contábeis, Programa de Pós-graduação em Contabilidade. V. Título.

CDD – 657

CDU – 657



DEFESA DE DISSERTAÇÃO

No dia 21 de dezembro de 2022, reuniram-se os membros da banca examinadora composta pelos professores(as) Drs.(as): MARIA VALESCA DAMASIO DE CARVALHO SILVA (Orientadora), ALIGER DOS SANTOS PEREIRA (Coorientadora, Membro Externo - PPGDC/IFBA / PROFNIT-IFBA), CLÁUDIA FERREIRA DA CRUZ (Membro Externo, PPGCC/UFRJ) e ANTONIO GUALBERTO PEREIRA (Membro Interno, UFBA - PPGCont), a fim de arguirm o(a) candidato(a) AVÍVIA CAIRO DE MENESES SOUSA, matrícula 2020109405, após a apresentação da Dissertação intitulada "É ADEQUADO TRATAR DESIGUAIS SOB O MESMO PARÂMETRO? Um estudo sobre o limite de gastos com pessoal posto pela lei de responsabilidade fiscal (LRF) e seus principais desdobramentos na eficiência da gestão pública em municípios brasileiros".

A presidência da banca abriu a sessão e após passar as orientações regimentais, convidou o(a) discente a expor uma síntese de sua pesquisa. Em seguida os membros da banca apresentaram suas contribuições e arguiram o(a) discente. Na sequência procedeu-se ao julgamento do trabalho, concluindo a banca pela sua aprovação.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, dela sendo lavrado a presente ata, que segue assinada pela banca examinadora e pelo(a) candidato(a).

Dra. CLÁUDIA FERREIRA DA CRUZ, UFRJ

Examinadora Externa à Instituição

Dra. ALIGER DOS SANTOS PEREIRA, IFBA

Examinadora Externa à Instituição

Dr. ANTONIO GUALBERTO PEREIRA, UFBA

Examinador Interno

Dra. MARIA VALESCA DAMASIO DE CARVALHO SILVA, UFBA

Presidente



Emitido em 2022

ATA DE DEFESA DISSERTAÇÃO N° 429/2022 - PPGCONT (12.01.61.04)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 28/12/2022 17:40)

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DCC/FCC (12.01.61.06)

Matrícula: 2181814

(Assinado eletronicamente em 27/12/2022 20:35)

**MARIA VALESCA DAMASIO DE CARVALHO
SILVA**

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DCC/FCC (12.01.61.06)

Matrícula: 2340944

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **429**, ano: **2022**, tipo: **ATA DE DEFESA DISSERTAÇÃO**, data de emissão: **27/12/2022** e o código de verificação: **028dde3678**

Dedico esse trabalho a quem dedica a vida a mim: Minha Mãe.

AGRADECIMENTOS

Chego ao fim de mais uma jornada com a certeza de que sozinha não teria ido a lugar algum. Por isso, agradeço primeiramente a Deus por todo cuidado e amor ao dirigir meu Ser.

Em seguida, agradeço a minha orientadora Maria Valesca Damásio de Carvalho Silva por ter me guiado pacientemente nessa jornada, me conduzindo ao aperfeiçoamento e constante progresso. Em tempo, agradeço também a minha coorientadora Aliger dos Santos Pereira por todas as diretrizes ensinadas e pelo rumo que deu a este trabalho. E, aos meus companheiros do curso, pelas trocas contínuas e amizades firmadas.

Aos meus familiares, amigos e esposo, eu agradeço por todo carinho, incentivo e atenção, ao passo que lhes peço desculpas pelas eventuais ausências nesses anos de dedicação ao Mestrado.

Não poderia deixar de agradecer aos meus chefes e colegas de trabalho pela compreensão que sempre dispuseram e me permitiram assistir às aulas, bem como estudar quando preciso foi, mesmo em horário de trabalho.

De igual modo, agradeço a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, por ter me concedido a Bolsa e me possibilitado a Dedicação Exclusiva ao Mestrado por um ano. Foi crucial esse momento para minha formação.

Com o coração repleto de alegria e gratidão, findo este ciclo convicta de que “Se cheguei até aqui, foi porque me apoiei nos ombros dos gigantes!” (Newton, Isaac. 1676)

Aquele que nunca desiste, com uma forte determinação para realizar o seu trabalho, mesmo cometendo falhas ou sendo ridicularizado pelos outros, certamente crescerá bastante. Entretanto, aqueles que desistem após o primeiro fracasso, não servem, de fato, para o trabalho. (Okada, Mokiti. 1950, p.53)

RESUMO

Na gestão de Fernando Henrique Cardoso (FHC) como presidente do Brasil, ele realizou alguns pactos em prol do tripé da sustentabilidade, a fim de trazer maior controle e transparência e planejamento à Gestão Pública para suprir os vestígios da crise fiscal do início da década de 1990, dentre os quais, promulgou em 2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Contudo, passados mais de 20 anos, a rigidez de alguns dos seus quesitos, vem sendo questionada pelo fato de, possivelmente, estar dificultando a aplicação dos recursos para atender às demandas da sociedade. Este trabalho se ateve ao problema acarretado pelo art. 19 da citada Lei, que estabelece o limite de gastos com pessoal de 54% da Receita Corrente Líquida para todo e qualquer município, sem levar em consideração as dissemelhanças existentes entre eles. Com o objetivo de mostrar como a imposição do limite de gastos com pessoal de forma generalizada pode afetar a eficiência da gestão pública municipal, considerando as situações socioeconômicas antagônicas existentes, foi realizado o cálculo para determinar o quantitativo da amostra e assim selecionou-se os 130 municípios com maiores Receitas Correntes Líquidas (RCLs) e os 130 com menores RCLs no ano de 2019 e deles foram coletados os seguintes dados: Despesa com Pessoal, População, Mortalidade por causas evitáveis, Distorção idade-série, Nível Socioeconômico e Relação Anual de Informações Sociais e depois calculada a variável “eficiência” através do modelo não paramétrico estatístico da Análise Envoltória de Dados (DEA). Como aparato teórico, essa pesquisa quantitativa, bibliográfica, documental e analítica foi guiada por referenciais que trazem à tona as nuances da LRF, a eficiência e o uso de indicadores na gestão pública e os cenários específicos locais sob a ótica de Milton Santos, geógrafo que estudou os espaços a partir da análise das relações humanas e práticas cotidianas, e levantou debates críticos acerca da globalização sem considerar as desigualdades e especificidades locais. Os resultados sugerem que o limitador legal de gasto com pessoal de forma indistinta impacta negativamente tanto na gestão dos municípios menores quanto na dos maiores, pois em uns pode levar a redução de investimento nas áreas substanciais, enquanto em outros pode estimular o aumento dos gastos.

Palavras-Chave: Limite de Gastos com Pessoal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Eficiência na Gestão Pública

ABSTRACT

During the management of Fernando Henrique Cardoso (FHC) as president of Brazil, he made some pacts in favor of the tripod of sustainability, in order to bring greater control and transparency and planning to Public Management to overcome the vestiges of the fiscal crisis of the early 1990s. , among which, in 2020, it enacted the Fiscal Responsibility Law (LRF). However, over 20 years, the rigidity of some of its requirements has been questioned due to the potential to hinder the application of resources to meet the society's needs. This work focuses on the problems caused by the Article 19 of the aforementioned Law, which establishes a threshold for personnel expenses - 54% of the Net Current Revenue for all and any municipality, without taking into consideration the dissimilarities that exist among them. Aiming to show how the imposition of the personnel expenditure limit in a generalized way may affect the efficiency of municipal public management, considering the existing antagonistic socioeconomic situations. It has been calculated to determine the sample quantitative and thus the 130 municipalities with higher Net Current Revenues (NCRs) and the 130 with lowest NCRs in the year 2019 were selected. Thus, the following data has been collected from them: Personnel Expenditure, Population, Mortality from avoidable causes Age-Serial Distortion, Socioeconomic Level and Annual Social Information Report and then calculated the variable "efficiency" through the non-parametric statistical model of Data Envelopment Analysis (DEA). As a theoretical apparatus, this quantitative, bibliographical, documental and analytical research was guided by references that bring to light the nuances of the FRL. The efficiency and use of indicators in public management and the specific local scenarios from the perspective of Milton Santos, a geographer who studied the spaces from the analysis of human relations and daily practices, and raised critical debates about globalization without considering inequalities. The outcomes suggest that the legal limitation of personnel expenditures influences negatively both on the management of smaller and larger municipalities, since in some of them it can lead to reduced investment in substantial areas, while in others it can stimulate increased spending.

Key-words: Limit with Personnel Expenditure; Fiscal Responsibility Law; Efficiency in Public Management

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO E FORMULAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA.....	11
1.2	OBJETIVOS.....	16
1.2.1	Objetivo Geral.....	16
1.2.2	Objetivos Específicos.....	16
1.3	HIPÓTESES DA PESQUISA.....	17
1.4	JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA.....	18
1.5	ESTRUTURA DO TRABALHO.....	20
2	AS NUANCES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	23
3	EFICIÊNCIA E O USO DE INDICADORES NA GESTÃO PÚBLICA.....	35
4	CENÁRIOS ESPECÍFICOS LOCAIS SOB A ÓTICA DE MILTON SANTOS.....	42
5	TRABALHOS ANTERIORES.....	45
6	PERCURSO METODOLÓGICO.....	51
7	DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	63
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
	REFERÊNCIAS.....	75
	APÊNDICES.....	82
	APÊNDICE A – RELAÇÃO DOS 130 MUNICÍPIOS COM MAIORES RECEITAS CORRENTE LIQUIDA DO BRASIL, 2019.....	82
	APÊNDICE B – RELAÇÃO DOS 130 MUNICÍPIOS COM MENORES RECEITAS CORRENTE LIQUIDA DO BRASIL, 2019.....	88
	APÊNDICE C – ÍNDICE DE EFICIENCIA MUNICIPAL, EXTRAÍDO DO R, 2019.....	94

1. INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E FORMULAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

No final da década de 1990, o Brasil enfrentou uma intensa crise fiscal oriunda de diversos fatores, ocorridos entre as décadas de 80 e 90, como: mudança do modelo burocrático de gestão – fim do ciclo militar e início da redemocratização – deterioração da arrecadação fiscal, queda do Produto Interno Bruto (PIB), desequilíbrio orçamentário-financeiro, escândalos políticos frequentemente relatados na televisão e demais canais de comunicação. (Leite, 2006)

Em meio a esse cenário, em 2000 ocorreu a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como uma das estratégias de reformas do governo promovido pelo então presidente, Fernando Henrique Cardoso (FHC), com objetivo de estabilizar a economia a partir do Plano Real e reduzir o déficit público, à medida que controla os gastos públicos e evita o aumento dos juros.

Ações dessa natureza induziram o Estado a adquirir a cultura de “servir à população” e não aos governantes. Ou seja, o interesse público deverá conduzir o “pensar” e o “agir” do Estado. Para Nascimento (2012), a LRF versa sobre normas das finanças públicas tendo como alvo primordial a austeridade nas contas das três esferas de governo.

Os entes federados passam a ter seus gastos controlados, de modo que não podem gastar mais do que o arrecadado, principalmente no último ano de mandato, pois em seu art.42 prevê crime de responsabilidade fiscal, em caso de inscrição de dívida superior à disponibilidade de caixa. Eis que o equilíbrio da gestão fiscal começa o processo de concretização no mundo real, pelo menos no que tange às normas legais. Além disso, a citada Lei Complementar nº 101/2000 estabeleceu algumas exigências no rito legal orçamentário, limitou a dívida consolidada e os gastos com pessoal.

Uma das mais relevantes mudanças foi a fixação de limite dos gastos com pessoal, onde no âmbito federal ficou estabelecido o limite máximo de 50% da Receita Corrente Líquida (RCL) e para estados e municípios 60% da RCL. Vale ressaltar que

em 1995 a ex-deputada Rita Camata apresentou o projeto original da determinação de limite com gastos de pessoal, exposto na Lei complementar de 82, que se transformou na Lei Complementar 96, de 1999 e posteriormente foi incorporado à LRF.

Com esse aperfeiçoamento, ficou estabelecido que no âmbito dos municípios o percentual máximo de gasto de 54% da RCL deve ser destinado para o Executivo e 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município. Destaca-se que, caso a despesa total com pessoal ultrapasse 95% desse limite, fica proibida qualquer movimentação de pessoal que implique aumento de despesa.

Deve-se esclarecer que segundo o artigo 18 da LRF, são despesas com pessoal os gastos com ativos, inativos e pensionistas em qualquer cargo, função ou emprego sob qualquer espécie remuneratória, exceto: indenização por demissão de servidores ou empregados, incentivo à demissão voluntária, despesa para convocação extraordinária do Congresso Nacional em caráter de urgência ou interesse público relevante, decorrente de decisão judicial e de competência anterior e despesas com inativos custeadas com outros recursos que não sejam próprios.

No entanto, o § 1º desse artigo estabelece que:

Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". (BRASIL, LC 101/2000).

Em relação a nomenclatura “terceirização de mão-de-obra”, Araújo, Martins e Faroni (2013), trouxeram à tona a polêmica gerada devido ao fato da Constituição prevê apenas três modalidades de admissão do serviço público, que são: concurso público, trabalho temporário e provimento comissionado. Sendo assim, não caberia à LRF trazer a possibilidade da terceirização de mão de obra, pois esta não é uma modalidade de admissão de serviço público prevista em lei.

A única medida legal prevista é a de terceirização de serviços, conforme a Lei de licitação nº 8.666/93. Por isso, segundo DI PETRO (2012) os contratos de mão de obra estão sendo celebrados com o nome: *serviços de prestação de serviços técnicos especializados*, para assegurar uma aparência de cumprimento da legalidade. Araújo et al (2013) entenderam que essa é uma medida que deverá

contar com o bom senso do intérprete da Norma à luz da Constituição Federal, pois poderá configurar apadrinhamento, nepotismo e política de privilégios.

Ainda sobre os gastos com pessoal, os gestores comumente justificam que o aumento percentual dos gastos ocorre em decorrência da queda de arrecadação. Para verificar tal fato, em 2015, Azevedo *et al* analisaram os municípios de São Paulo de 2001 a 2012, tendo como variáveis, a receita acumulada e os gastos com pessoal e concluíram que no período analisado, a variação do limite de pessoal foi causada pela variação dos próprios gastos, e não pela variação das receitas; o que não corrobora os argumentos dos prefeitos.

A questão aqui discutida que coloca em “xeque” o critério único para todos os entes federados postos na LRF, está diretamente imbricada ao limite de pessoal. Alguns questionamentos podem ser formulados como: *Esse ditame da LRF de fato se reflete em uma eficiência dos gastos públicos? Os valores pagos referentes às remunerações são adequados para atender as demandas dos municípios? Tais valores causam impactos positivos na saúde, educação e geração de renda?*

Segundo Medeiros e seus companheiros (2017), os gestores alegam dificuldades em investir mais em profissionais de saúde, devido ao limite estabelecido pela LRF. Então, vê-se claramente que ao perseguir tão somente o equilíbrio da gestão fiscal exigido pela LRF e ratificado pela EC nº 96/2016, os gestores acabam por não atender às necessidades públicas, objetivo precípua da administração.

Medeiros *et al* (2017), propuseram analisar a tendência linear dos indicadores de despesas com pessoal e a correlação destes, com o perfil de gastos com pessoal da saúde de 5.356 municípios brasileiros, entre 2004 e 2009. Nesse estudo, os autores destacam que “tanto a análise de tendência dos gastos com pessoal da saúde, quanto os testes de correlação revelaram discordância com o discurso ainda presente no colegiado de secretários municipais de saúde, que vinculam a crise de governabilidade do setor à LRF”. Em outras palavras, os testes realizados nesse trabalho não comprovam que a falta de investimento em profissionais de saúde advém dos limites impostos pela LRF.

O ponto crucial do julgamento relacionado ao artigo 19 da LRF, que estabelece esses limites de gastos com pessoal, está no fato dele fixar o mesmo percentual sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para qualquer que seja o município brasileiro, sem considerar seu tamanho e demais especificidades. Sendo que o próprio Milton Santos, renomado geógrafo de alcance nacional e internacional, ao elaborar a proposta de divisão regional em 2001, junto com Maria Laura Silveira dividiu o Brasil considerando aspectos socioeconômicos, meio geográfico, articulação do território brasileiro, a economia periférica no capitalismo globalizado, difusão histórica das técnicas, infraestrutura que dá suporte as redes de informação, mercadorias, capitais e pessoas.

Ou seja, até mesmo para dividir o Brasil em regiões se fez necessária análise de algumas especificidades locais. Como então seria viável perante os cenários adversos das cidades brasileiras, manter o percentual sob o mesmo parâmetro? Ao depreender a RCL como o somatório das arrecadações próprias, na prática, ressoa uma desigualdade latente no *modus faciendi* de equilibrar as contas públicas. Isto porque, ainda que seja incluída em seu cômputo, as transferências constitucionais, os municípios possuem especificidades que precisam ser consideradas.

Alguns, por exemplo, têm a Prefeitura como principal órgão empregador, outros se mantêm das transferências dos Estados e da União, porque sua arrecadação própria é aquém das suas necessidades. Por outro lado, cidades com polos industriais, que são responsáveis pela geração de emprego e renda e geram bastante receita aos cofres públicos de forma direta e indireta.

Logo, é nítido que há diferenças explícitas entre os municípios brasileiros, sobretudo em detrimento do desenvolvimento desigual, que Milton Santos (1996) definiu como resultado de uma ordem, cuja inteligência é apenas mediante o processo de totalização, isto é, o processo de transformação de uma totalidade em outra totalidade. Desse modo, é possível inferir que a tratativa de forma totalitária é uma das contribuições para o desenvolvimento desigual.

Por conta disso, estabelecer o mesmo percentual sobre o valor arrecadado como RCL para gastos com pessoal, não reluz equidade e nem prudência. Nos lugares carentes de serviços públicos essenciais como educação, saúde, saneamento

básico e emprego, limitar o gasto com despesa de pessoal em até 54% da Receita Corrente Líquida e manter o mínimo necessário para suprir a necessidade da população que ali habita é um desafio quase inatingível.

Por outro lado, quando se analisa uma cidade como São Paulo, que possui há anos a maior arrecadação do país, atrelada aos maiores indicadores de desenvolvimento econômico, não parece tão desafiador cumprir o limite dos 54% da Receita Corrente Líquida e manter os padrões socioeconômicos.

Em face de realidades tão dissemelhantes, como avaliar a gestão fiscal de forma equânime? Utilizar o mesmo percentual sobre a Receita Corrente Líquida como parâmetro limitador é de fato a forma mais justa de se impor limites de gastos com pessoal?

Para Klein (2018):

Qualquer relação que dependa do desempenho da RCL irá se destoar negativamente em sua série histórica, porque, matematicamente falando, a base de cálculo para determinar os limites, estará reduzida. Dessa forma, a RCL irá atuar desfavoravelmente na presença de resultados insatisfatórios na economia (dado a elasticidade da receita em relação ao PIB), principalmente no que concerne às despesas com pessoal, tendo em vista que estas já possuem um crescimento vegetativo ao longo do tempo e seus valores são irredutíveis na sua maior parte. (KLEIN, 2018, p. 29).

Todavia, apesar de, tanto os limites de pessoal, quanto as demais exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal visarem contribuir para melhoria na eficiência da gestão de recursos públicos e conseqüente benefícios para a sociedade, a limitação de forma global sem considerar as minúcias de cada local, contradiz o intuito de disciplinar os gastos públicos.

Inclusive, para Santos (2003), as imposições estabelecidas de forma genérica, sem considerar as diferenças de cada localidade, agravam os conflitos da coletividade, provenientes da complexidade da organização espacial. Em relação ao problema desta pesquisa, uma imposição legal que limite os gastos sem considerar as especificidades dos municípios pode surtir um efeito contrário à eficiência da gestão pública, indo de encontro a este pensamento de Santos (2003).

Diante desse breve contexto, a presente pesquisa visa responder a seguinte questão: *Como a imposição do limite de gastos de pessoal pela LRF vem afetando a eficiência da gestão pública em municípios brasileiros com situações socioeconômicas antagônicas, após cerca de 20 anos de sua promulgação?*

A fim de avaliar a eficiência da gestão pública nos municípios brasileiros, perante esta imposição classificada pela LRF, buscou-se uma amostra que evidenciasse os contrastes do país, ou seja, que abordasse os municípios mais ricos e mais pobres. Ao saber que a LRF utiliza a Receita Corrente Líquida (RCL) como parâmetro, foram selecionados os 130 com maiores RCL e 130 com menores.

A metodologia utilizada para se aclarar o problema discutido foi a não paramétrica da Análise Envoltória de Dados (DEA) definindo índices de eficiência a partir das dimensões “saúde”, “educação” “emprego e renda”. E, após tirar a média desses índices de eficiência de cada dimensão estudada comparou-se aos percentuais de gastos com pessoal. Na seção dos Procedimentos Metodológicos serão delineados os passos da pesquisa.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Mostrar como a imposição do limite de gastos com pessoal de forma generalizada pode afetar a eficiência da gestão pública municipal, considerando as situações socioeconômicas antagônicas existentes.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Comparar os IEM dos municípios calculados a partir do modelo de Análise Envoltória (DEA) com seus respectivos gastos com pessoal

- Discutir a atuação da Lei de Responsabilidade Fiscal de maneira global, ao desconsiderar as características específicas de cada município.
- Analisar as contribuições da literatura para identificar as lacunas deixadas pela LRF, em especial no que diz respeito aos limites de gastos com pessoal por ela impostos.

1.3 HIPÓTESES DA PESQUISA

Como é amplamente observado, a LRF parece não levar em consideração a realidade enfrentada pelos diferentes municípios ao aplicar o mesmo percentual limitador de gasto com pessoal (54%) sobre o mesmo parâmetro, a Receita Corrente Líquida. Supõe-se que os municípios mais pobres, ao cumprirem o limite estabelecido, não consigam manter bons indicadores de eficiência da gestão pública e isso impacte negativamente nas demandas da sociedade.

Cabe lembrar que a apuração da RCL ocorre de modo consolidado, levando em consideração todas as entidades públicas do mesmo nível de governo, exceto as empresas estatais autônomas, isto é, as que não dependem do Tesouro para operar suas atividades. Logo, não é possível tratar “Receita Corrente Líquida”, apenas da administração direta ou de determinada autarquia, fundação ou empresa pública dependente. Todo ente federado tem sua RCL, que no caso em tela, são as dos municípios estudados.

Por outro lado, os municípios que possuem polos industriais, multinacionais, e/ou atrativos turísticos, onde a Receita Corrente Líquida é alta, provavelmente não possuem maiores problemas para respeitar o limite de 54% sobre a RCL e isso lhes possibilita bons indicadores de eficiência da gestão pública.

Assim sendo, foi atestada a hipótese que nas cidades mais pobres, os reflexos desse limitador de gasto com pessoal sejam desastrosos. É presumível que a insuficiência de arrecadação e o significativo gasto com servidores públicos em relação ao contingente populacional do município sejam obstáculos ao cumprimento do limite referido pela LRF. Além disso, quando há a consecução desse limite, as necessidades públicas podem ficar comprometidas, justamente pela impossibilidade de aumento de gasto.

Por outro prisma, pressupõe-se e confirmou-se que nos municípios mais ricos esse limitador tenha o efeito inverso, ou seja, não repercuta em resultados negativos, - embora sua magnitude demande maiores investimentos (gastos públicos em serviços e bens) -, devido a sua extensão territorial, população e problemas adversos inerentes a uma grande metrópole.

Numa cidade como São Paulo, por exemplo, considerada por Santos (2011), como uma cidade mundial, onde seu desempenho em diversas atividades caracteriza sua modernidade contemporânea, tida como uma das principais referências no Terceiro Mundo, manter o limite de gasto com pessoal em 54% da RCL, mesmo sendo um valor corrente significativo, proporciona relevantes melhorias nos indicadores de eficiência da gestão pública.

Nessa vertente, Milton Santos (1973) insistia no fato de que a geografia crítica para ser útil, tem que ser analítica e não apenas discursiva. Ou seja, era necessário analisar os pormenores atrelados aos aspectos sócio geográficos, tais quais: cultura, economia, relação campo x cidade, atividades econômicas, relações socioambientais, dentre outros, para que o estudo da geografia contemporânea tenha utilidade.

Fazendo um paralelo a esse pensamento, a legislação vigente para ser útil e proficiente à sociedade não basta ser apenas discursiva, precisa levar em consideração as especificidades dos locais aos quais possui alcance, autoridade e aplicabilidade.

1.4 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

Compreende-se a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal como uma tentativa de transformar a Administração Pública, dando-lhe maior eficiência, produtividade e transparência, com intuito de equilibrar as contas públicas, e como consequência proporcionar à população maior bem-estar.

Sob outro ângulo, embora a Lei discipline os gastos com pessoal, com o objetivo dos governantes não se excederem e assim favorecem um déficit fiscal nas suas contas,

faz-se mister uma análise de como o agente limitador (nesse caso a LRF), pode ser revisto e readaptado a um cenário diversificado, com municípios de características distintas e até diametralmente opostas, onde há discrepâncias existentes, que devem ser consideradas nos limites impostos pela Legislação.

Nesse diapasão, a limitação com gastos de pessoal trazida pela LRF aos municípios de forma indistinta, contribui para que seja executada uma espécie de custo mínimo, mas isso não garante que os gestores estejam proporcionando maior crescimento e desenvolvimento econômico e social.

Esta controvérsia torna necessária a mensuração da eficiência desses gastos, para saber até que ponto os munícipes estão sendo beneficiados com essa limitação legal. Sobre esse aspecto, Silva *et al* (2015) elucidam: “A eficiência do setor público de maneira gerencial está diretamente ligada à capacidade de entregar mais daquilo que se tem para entregar, diante de um custo mínimo, aumentando, de forma assídua, a efetividade.” (SILVA, GONÇALVES e ALVES, 2015, p.6).

Com intuito de estimar o que está sendo entregue para a sociedade, Bohn, Ervilha, Dalberto e Gomes (2015) julgaram relevante a obtenção de índices de eficiência de gastos com segurança pública nos municípios do Estado de Minas Gerais, por meio da utilização da metodologia não paramétrica da Análise Envoltória de Dados (DEA) e a partir disso verificaram as relações desses índices com as variáveis ambientais. Os resultados apontaram que a urbanização e a qualidade educacional possuem importantes impactos sobre a eficiência dos gastos com segurança pública.

Justifica-se ainda a relevância acadêmica desse estudo quando métricas de eficiência da gestão pública e gastos com pessoal são avaliados *vis a vis*. Nota-se que com o passar do tempo, examinar a eficiência dos gastos públicos vem inspirando alguns pesquisadores, muito embora ainda não os tenham despertado para pesquisar a eficiência dos gastos públicos em relação a métrica de “pessoal”. Isto caracteriza esta pesquisa como, *prima facie*, inédita, particularmente por tentar comparar municípios em situação antagônica e com características peculiares.

O critério de escolha dos municípios adveio da necessidade de elucidar as realidades extremas vividas no país, as quais a LRF ignora ao determinar o mesmo

percentual de gastos com pessoal para todo e qualquer município da Unidade Federativa.

Pretende-se assim, trazer o debate acerca das necessárias mudanças cabíveis à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras que não serão foco do estudo, mas no que tange ao limitador de gastos com pessoal, visando uma adaptação coerente e mais adequada às situações-problema enfrentadas nos diversos burgos no âmbito municipal do Brasil.

Isto posto, a relevância desta pesquisa ainda se pauta no fato de que necessariamente estabelecer limite de gastos com pessoal, pode não garantir uma gestão dos recursos públicos eficiente, ao contrário, pode causar impactos relevantes sobre os índices econômicos e sociais. Afinal, limites engessados podem não trazer os mesmos resultados em contextos municipais distintos.

Ad postremum, fazer um contraponto entre a aplicação “fria” e linear da LRF entre os mais ricos e os mais pobres municípios brasileiros, poderá revelar o reflexo desse efeito regulatório em termos de eficiência da gestão pública, revelando fatos desconhecidos e/ou incomuns, até então nunca apurados por outros pesquisadores.

1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO

A contextualização e o problema, junto a questão de partida da pesquisa foram expostos neste primeiro capítulo. Nele também foram evidenciados os elementos estruturantes desse estudo, tais quais: objetivo geral e objetivos específicos, hipóteses, justificativa e relevância.

Na sequência, os capítulos 2, 3, 4 trazem as referências teóricas, onde se aborda: As “Nuances” da Lei de Responsabilidade Fiscal, eficiência e o uso de indicadores na gestão pública e cenários específicos locais sob a ótica de Milton Santos.

O capítulo 5, por sua vez, traz à tona trabalhos anteriores que versaram sobre questões correlacionadas com diversos pontos da LRF e elenca estudos que utilizaram indicadores para a mensuração da Eficiência na Gestão Pública.

O percurso metodológico está posto no capítulo 6, definindo o caminho pelo qual trilhou a pesquisa. Esse capítulo traz a conceituação da Análise Envoltória de Dados (DEA), o cálculo amostral, as fontes dos dados coletados, bem como a explicação do computo do índice de Eficiência Municipal.

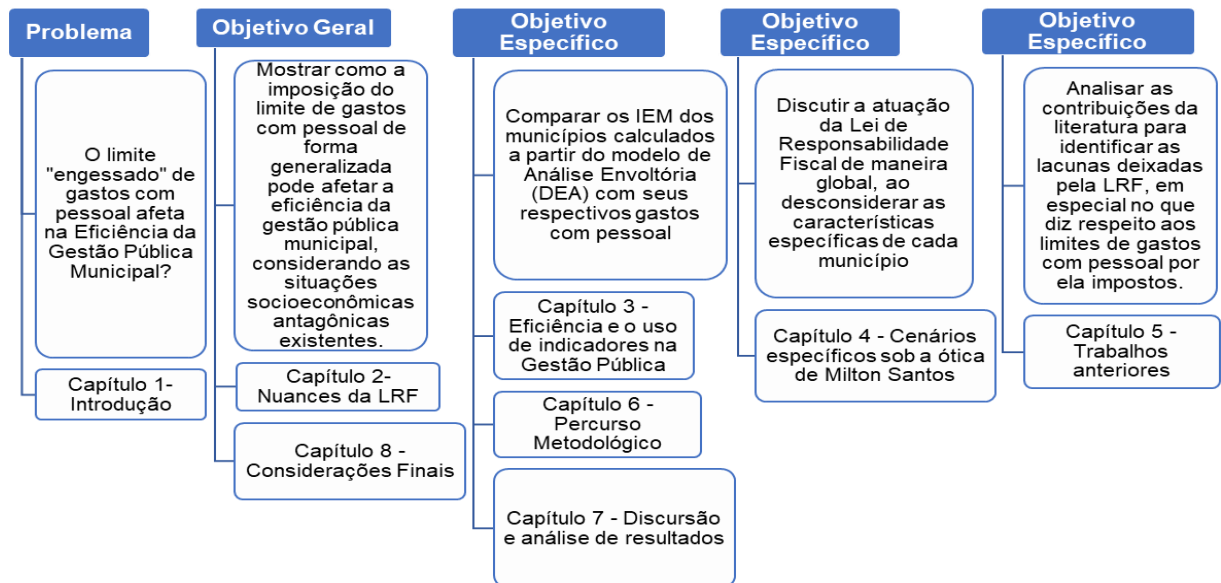
Nesse item, também estão elencados os dados coletados junto com as respectivas fontes, expostas em figuras, tabelas e quadros e os estudos estatísticos. São apresentados ainda todos os municípios estudados, com suas respectivas receitas correntes líquidas, população e percentual de gastos com pessoal.

O capítulo 7 traz os dados coletados, junto com sua análise e reverbera a discussão acerca da temática abordada demonstrando os testes das hipóteses ao relacionar os Índices de Eficiência Municipal com os gastos de pessoal e atrela às especificidades dos locais.

Nesse capítulo, também são discutidos outros estudos relevantes da problemática em tela que obtiveram resultados similares. No final, propõe uma sugestão de alteração da LRF a partir da interpretação dos resultados.

Por fim, é no Capítulo 8, nas considerações finais onde estão de forma mais objetiva as respostas (que foram discutidas e analisadas no capítulo 7) ao problema e o alcance dos objetivos propostos. É aqui também onde são expostos os principais achados (os quais foram percorridos no capítulo 7), as limitações do estudo e as propostas para futuras investigações. A Figura 01 expõe o Mapa Mental com intuito de otimizar a compreensão do caminho teórico-metodológico desta pesquisa.

Figura 01– Mapa Mental da Pesquisa



Elaboração própria, 2022.

Assim, após discorrer sobre a trajetória da LRF (em particular sua forma linear de tratar os limites de gastos com pessoal) e os autores que dispuseram de atenção para criticá-la, fazer um paralelo com a Eficiência na Gestão Pública (auferida a partir do modelo DEA) considerando as especificidades das localidades, realçadas pela lógica de Milton Santos, foi possível responder ao problema de Pesquisa.

2. AS “NUANCES” DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos últimos anos do século XX, em virtude do crescente endividamento do governo que conclamavam por uma política que combatesse o déficit público, foram disseminadas, pelo mundo, Leis de Responsabilidade Fiscais. O Tratado de *Maastricht* determinou as circunstâncias necessárias para a entrada na União Monetária Europeia e estabeleceu limites de endividamento e déficit público.

O *Budget Enforcement Act*, nos Estados Unidos, fixou limites de gastos discricionários e o regime de compensação em casos de aumento de gastos diretos ou de receitas que aumentassem o déficit. Além deles, outros países apelaram para uma normativa de reponsabilidade fiscal para conter o endividamento público, como: Canadá, Reino Unido, Nova Zelândia, Argentina, Colômbia, Peru, dentre outros.

No Brasil, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estava prevista na Constituição desde 1988. No entanto, só foi promulgada dia 04 de maio de 2000, em meio a um cenário de busca para conter o desequilíbrio fiscal. A LRF está no bojo de um projeto para consolidar a cultura de uma gestão fiscal no Brasil responsável, sob a perspectiva de trazer benefícios às finanças públicas, maior transparência dos atos políticos e ser uma aliada da administração pública para suprir o interesse da população. Ela é tida como o produto de um conjunto de reformas implementadas no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC).

Logo no art. 1º é elucidado seu objetivo de estabelecer normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal e traz no parágrafo 1º, a definição da responsabilidade na gestão fiscal:

§ 1o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, LC 101/2000).

A partir da LRF, a administração pública passou a ser obrigada a ter um planejamento mais criterioso de modo a estabelecer despesas em conformidade com sua capacidade arrecadatória, a ter que cumprir limites de gastos, (alguns

específicos de anos eleitorais) e ficou proibida de utilizar recursos vinculados em finalidades distintas.

Concernente ao orçamento público, embora já normatizado na Constituição Federal de 1988, a LRF trouxe algumas imposições. Sobre esse ponto, Nunes *et al* (2017) assim se posicionam:

A LRF pretendia atacar as causas estruturais dos desequilíbrios fiscais que escapavam ao controle orçamentário em uma sequência de exercícios, pois independentemente de quão bem elaborado fosse o orçamento, variáveis importantes sempre extrapolavam os controles orçamentários, seja porque já chegavam dadas à elaboração do orçamento (renúncia de receita, despesas obrigatórias de caráter continuado e despesas com pessoal), seja porque tinham efeitos plurianuais não capturados pela anualidade orçamentária (dívida e restos a pagar). (...). Pode-se dizer que o orçamento não era um instrumento suficiente para assegurar o equilíbrio fiscal, nem este poderia ser confundido com o equilíbrio orçamentário. Desse modo, o objeto da LRF é o equilíbrio intertemporal das contas públicas e não apenas o equilíbrio orçamentário em um exercício. (NUNES ET AL, 2017, p. 5-6).

Uma das principais mudanças foi a obrigatoriedade aos administradores de manterem o equilíbrio das despesas e receitas no planejamento, fazendo com que só se possa planejar gastos que estejam previstos na arrecadação de igual valor.

Incluiu na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Anexo de Metas Fiscais, em seu artigo 4º, onde determina que além das metas anuais em valores constantes e correntes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, sejam incluídos avaliação do cumprimento das metas do ano anterior, evolução do patrimônio líquido nos últimos três anos, avaliação de projeções atuariais, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Com isso, a LRF impõe não tão somente que sejam estabelecidas metas, mas que também seja demonstrada a condução dos gastos no ano anterior, junto ao atingimento ou não das metas estabelecidas. Ou seja, não adianta prever uma meta utópica, pois ficará evidente a falta de competência para cumpri-la.

E, para avaliar os passivos contingentes e outros riscos que porventura possam afetar as contas públicas, a Lei estabeleceu o Anexo de Riscos Fiscais na LDO. Além disso, a Lei Orçamentária Anual (LOA) passa a ter como guia os parâmetros e limites estabelecidos pela LRF, guiada pela LDO, estabelecer medidas de compensação em caso de renúncia de receita (incentivos fiscais) e no caso de

aumento de despesa de caráter continuado (superior a 2 anos). Eis alguns dos enquadramentos desse normativo.

A Lei Complementar nº 101/2000 com objetivo de controlar os gastos públicos, decretou algumas proibições que passaram a nortear a destinação dos recursos públicos, tais quais: nenhum recurso vinculado pode ser gasto com uma finalidade diferente da específica estabelecida, nenhum governante pode contrair dívidas em anos eleitorais, sem que haja disponibilidade financeira para pagá-las no ano seguinte.

Nesse cenário, cabe o entendimento dos Restos a Pagar, que são dívidas do ente federado para com fornecedores, onde se chama de processado aquele em que antes do encerramento do exercício financeiro ocorreu a prestação de serviço contratado ou entrega do material, e resto a pagar não processado o valor que se empenhou, mas o serviço ou o produto não se realizou na entidade até o final do exercício financeiro. A LRF ainda veda o gestor público de inscrever em restos a pagar, dívidas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, sem que haja disponibilidade financeira para pagamento, dispositivo que vem dá um término ao que comumente se chama de “Teoria das Terras Arrasadas”.

Bliacheriene e Ribeiro (2012) ao estudarem a primeira década de atuação da LRF concluíram que há uma série de aspectos da dívida que ainda não são controlados, dentre os quais citou os restos a pagar da União que saltou de R\$18 bilhões em 2003 para R\$ 128 bilhões em 2010, embora tenha melhorado o perfil do endividamento público financeiro. Parece-nos que a LRF conseguiu conter o endividamento com as instituições financeiras, mas não com fornecedores e prestadores de serviços, o que no final das contas não reluz tanta relevância. Seria como o famoso dito popular: “Despir um santo para cobrir outro”

Além disso, o gestor não pode em ano de eleições aumentar os gastos com pessoal nos 180 dias que as antecedem. Para Meneses *et al* (2020), essa mudança visa dá ao sucessor a garantia de que a entidade tem capacidade financeira para arcar com as dívidas a ele apresentadas.

A Norma ainda prevê que caso essas mencionas proibições sejam violadas, fica o ente propício a punições como: proibição de contratações, de receber empréstimos e transferências, e em alguns casos, responde por crime de responsabilidade fiscal.

Por esta razão, Marcos Mendes e Fernando Alvares Correa Dias (2014) ao analisarem a proposta da “PEC do orçamento impositivo”, ressaltaram a questão da despesa fixada na LOA, a qual passaria a ser obrigatória e não tão somente uma autorização para gastar, ou seja, toda despesa autorizada deveria ser realizada. Dessa forma, dentre outros aspectos, as transferências voluntárias da União, estados e municípios, passariam a ser despesas obrigatórias e consecutivamente os entes federados que não cumprissem os limites estabelecidos pela LRF não teriam como sanção o bloqueio dos recursos. Em outras palavras, seria uma espécie de convite ao não cumprimento dos limites estabelecido na LC 101/2000.

Portanto, fica evidente que a Lei Complementar em tela, trouxe regras numéricas com aplicação de sanções, visando o controle dos gastos público. Contudo, é relevante frisar o posicionamento de Nunes (2003):

O grande problema passa a ser garantir que as regras sejam de fato cumpridas. Assim, dentre os argumentos contrários podem-se destacar os incentivos que geram à “contabilidade criativa” e o fato de que tendem a ser muito inflexíveis (salvo quando forem contingentes ou quando responderem ao ciclo econômico) (NUNES, 2003, p.7).

Para esta autora, dentre as críticas contrárias a LRF consta a ausência da garantia do cumprimento das regras estabelecidas pela Lei e a abertura para atos fraudulentos que os limites engessados podem gerar. Não adianta estabelecer regras que não sejam devidamente fiscalizadas, tão pouco que impulsionem os gestores a praticar a “contabilidade criativa” para não infringir que o que lei determina. Afinal, desta forma o princípio basilar da eficiência na gestão pública poderá ser violado.

A fiscalização é de competência dos Tribunais de Contas, sendo que eles não possuem poder de polícia. Ou seja, apenas podem sinalizar em seu Parecer se houve ou não o cumprimento do previsto no Dispositivo Legal e aplicar as sanções administrativas. As demais punições só poderão ser imputadas pelo Ministério Público.

As regras que definem a composição e funcionamento dos Tribunais de Contas e, em particular, os critérios de indicação política, contribuem para explicar as diferenças na interpretação da LRF. O principal conceito interpretado de forma flexível são as “despesas com pessoal”, seja para atender a interesse próprio e

evitar cortes de pessoal, seja para atender interesses políticos dos governantes que os indicaram para os cargos, ou das outras instâncias de poder locais (NUNES. 2018 *apud* Silva *et al* 2022).

O Tribunal de Contas da Bahia, inclusive, flexibilizou através das Instruções Cameraais n° 2 e n° 3 de 2018 os gastos com pessoal, retirando do cômputo os gastos com trabalhadores terceirizados e os custos com recursos federais transferidos aos municípios relativos a Programas Sociais. Quanto a isso, Silva *et al* (2022) afirmam:

Então, parece-nos estarmos diante de um contexto em que a LRF migra do status de “salvadora” da gestão fiscal pública, para um status de “questionada” já que sua rigidez, nos limites postos para todos os entes federados, sem considerar as suas especificidades locais e regionais, a coloca no centro de debates e discussões acerca do seu real papel de ser útil ao interesse público. (Silva, Souza, Meneses. 2022. Pp. 88-89).

O entendimento de que a LRF era tida como uma “salvadora” é proveniente do caos que estava instalado no país no momento de sua criação, ao qual ela tinha a perspectiva de sanar. Contudo, ao longo dos anos sua aplicabilidade foi testada de diversas maneiras e causou inúmeros questionamentos que desabrocharam em medidas de intervenções legais em prol de benefícios à gestão pública e mesmo assim ainda carece de adaptações nesse sentido, o que valida debates acalorados que são levantados nos últimos anos.

A esse certame é relevante trazer para discussão a “Receita Corrente Líquida” (RCL), hajavista que elafoi criada pela LRF com intuito de servir como parâmetro para os limites estabelecidos com gastos com pessoal e dívida pública. Esse Diploma a define em seu artigo 2º, como: “somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes”.

Desse valor (RCL) cabe aos municípios deduzir a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira. A despeito dessa métrica, a determinação legal acrescenta:

§ 1º. Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL, LC 101/2000).

Sobre esse quesito, estabelece-se ainda que a apuração seja realizada somando ao mês de referência, os onze meses anteriores, excluídas as duplicidades, caso ocorram. Quanto a essa exigência, Flávio Junior (2001) esclarece:

Quando a Lei 101 fala em RCL há que se entender, sempre, um agregado de 12 meses de receita efetivamente arrecadada, os quais, para efeito das avaliações periódicas de gastos de pessoal, de estoque da dívida etc. não coincidem, no mais das vezes, com exercício financeiro. (...). Desta forma, não há que se falar em RCL de um mês, de três ou de seis meses, mas, tão-só, de 12 meses. (JUNIOR, 2001, p. 2).

Klein (2018) ao comparar a evolução da RCL no estado do Rio de Janeiro e os gastos de pessoal com outros estados brasileiros, com intuito de demonstrar os pontos falhos de nossa legislação e critérios que são utilizados de forma indiscriminada e que afetam o resultado do ano estudado (2016). O estudo mostrou que qualquer relação que dependa do desempenho da RCL irá se destoar negativamente em sua série histórica, porque, matematicamente falando, a base de cálculo para determinar os limites, estará reduzida. A autora assim sugere:

O limite do aumento de despesa de pessoal poderia ser correlacionado a percentual do crescimento real da Receita Corrente Líquida (RCL) a cada ano. Dessa forma, evitaríamos a inclusão de receitas finitas no cálculo da RCL (receitas extraordinárias de determinado exercício que não necessariamente se repetiriam no ano seguinte; assim como, receita de royalties para uso de despesa de caráter continuado e custeio da máquina) que tanto inflam erroneamente tal base (Klein, 2018, p.35).

Em outras palavras, o próprio parâmetro criado pela LRF para limitar os gastos dá margem à “contabilidade criativa”. Como o percentual incide sob a Receita Corrente Líquida, para aumentar a possibilidade de gasto é necessário aumentar a RCL e por esta razão os gestores podem utilizar da criatividade para inserir no computo da receita, valores errôneos.

Klein (2018) sinaliza ainda que atualmente, determinações do TCE já evidenciam a necessidade de expurgar os efeitos das receitas extraordinárias e demonstrar o valor dos limites de pessoal com base no valor da RCL ajustada. Ou seja, o movimento em prol de mudanças para melhor atender ao interesse público já vem acontecendo.

Após a definição e devidos esclarecimentos acerca da receita corrente líquida, é relevante elucidar também o conceito da dívida pública trazido pela LRF no art. 29:

I - Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - Dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

Em suma, são as dívidas contraídas pelos entes em áreas específicas, devendo os precatórios serem incluídos na dívida consolidada de todo ente federado. No final do quadrimestre, o total dessa dívida não pode exceder os limites previstos, caso ultrapasse, dentro de um ano, o ente deve quitar o excedente, do contrário, fica impedido de receber transferências voluntárias da União.

A LRF deixou a cargo do Senado Federal a delimitação dos limites da dívida pública. Este, por sua vez, determinou por meio da Resolução nº40/2001 que fosse 1,2 vezes da RCL para municípios e 2 (duas) vezes a RCL para os estados e Distrito Federal. Alguns pesquisadores inquietaram-se com esses limites estabelecidos e investigaram o desempenho da dívida nos entes federados após estabelecido esse limitador.

Nascimento et al (2018), por exemplo, examinaram os indicadores previstos na LRF: Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida e a razão entre eles nos municípios cearenses de 2000 a 2017. Os resultados apontaram que o endividamento público nos municípios cearenses se encontra abaixo do limite estabelecido. Do mesmo modo, Hamada *et al* (2020) ao analisarem o município de Belo Horizonte (BH) no período de 2002 a 2017 notaram que mesmo com a crise econômica ocorrida entre 2011 e 2015, BH manteve o controle do endividamento conforme estabelece a legislação vigente.

Em contrapartida, Cruz et al (2018) ao fazerem um estudo no estado do Rio de Janeiro nos anos de 2001 a 2017, concluiu que a LRF não limitou a má gestão dos recursos e não foi suficiente para evitar a insustentabilidade fiscal instalada no estado a partir de 2014. Esse é um exemplo claro de um ponto de inoperância da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois anula suas mais caras prerrogativas.

No que tange a esfera federal, não foi definido limite pelo Senado federal, mas atualmente o parâmetro utilizado é 3,5 vezes da RCL. Segundo os dados oficiais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Banco Central do Brasil, o endividamento

público federal brasileiro em 2015 alcançou quase R\$ 115 bilhões e desde então vinha num constante crescimento anual, o que, *prima facie*, corrobora com o entendimento de ineficiência da LRF.

Perante esse cenário, a Emenda Constitucional nº 95/2016, também conhecida como Lei do Teto de Gastos, foi criada com o objetivo de reforçar as medidas de contenção do endividamento público federal. Esse Novo Regime Fiscal (NRF) tem vinte anos de duração e pela previsão e em “tese”, somente após o 10º ano, o seu método de correção da despesa poderá ser alterado.

Por este “Teto”, as despesas federais só poderão aumentar na proporção da inflação acumulada, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ficando excluídas dessa regra as despesas: do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), com transferências constitucionais, com créditos extraordinários, oriundas de pleitos eleitorais e provenientes de aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

Além disso, a função saúde em 2017 recebeu 15% dos impostos arrecadados e a função educação 18%; os anos consecutivos devem receber o percentual também de acordo com IPCA. O descumprimento desta Ementa deixa os órgãos e/ou Poderes da União que desrespeitaram o teto, impedidos de aumentar salário, contratar pessoal e criar novas despesas (Mansur, 2020).

É fulcral ressaltar, que embora seja unânime a opinião acerca da necessidade de imposição de limitador de gastos públicos no Brasil, a aprovação do Novo Regime ocorreu em meio a diversas polêmicas. Acerca deste ponto em particular, Laporta e Alvarenga (2016), listaram os prós e contras desse NRF, conforme Quadro 1:

Quadro 1 –Prós e Contras em relação ao Novo Regime Fiscal (NRF)

Prós	Contras
Crescimento do gasto público é insustentável	Falso diagnóstico do problema fiscal
Teto é essencial para a recuperação da economia	Estrangulamento de gastos em saúde e educação.
É uma solução de longo prazo	Regra não considera mudanças demográficas e crescimento do PIB
Abre espaço para reduzir os juros no Brasil	Prazo de duração muito longo e sem flexibilização
Proposta vai melhorar a gestão fiscal	Projeto de estado mínimo não referendado nas urnas
Não impede gastos com saúde e educação acima da inflação	Dificulta o investimento público e pode prolongar a crise

Reduz a pressão para aumento de impostos	Modelo não é aplicado em outros países
Fixa punições em caso de descumprimento	Existem alternativas melhores e menos dolorosas.

Fonte: Laporta e Alvarenga (2016)

Um ponto considerado crucial na LRF são as limitações das despesas com pessoal, pois normalmente a maior parcela dos gastos dos entes federados constitui despesas com servidores. Ora, se o objetivo primordial da Lei era reduzir gastos para controlar as finanças públicas, estabelecer limite de gastos com salários de servidores era o mínimo a ser feito.

Isto posto, cabe ressaltar o esclarecimento trazido pela LRF sobre despesa com pessoal, em seu artigo 18:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção.

Assim sendo, no âmbito federal, estabeleceu em seu art. 19, o limite máximo de 50% da Receita Corrente Líquida e nos âmbitos estadual e municipal 60%, e acrescentou no art.20, que nos municípios o limite é 60% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo. Chama-se de Limite Prudencial, o gasto superior a 95% do teto máximo estabelecido para custear os gastos dos entes federados oriundos de pessoal e limite de alerta o excedente em 90% do limite estabelecido.

Uma vez ultrapassado esse limite, fica o ente impossibilitado de criar cargos de confiança, efetuar pagamentos a título de horas extras, conceder aumentos e/ou reajustes e no prazo de oito meses deve tomar atitudes para reduzir esse excesso, podendo inclusive, dentre outras medidas, reduzir carga horária, diminuir valores

pagos a cargos e funções e até reduzir vencimentos, conforme previsto nos arts. 22 e 23 da LRF.

Silva, Souza e Meneses (2022) estudaram os pareceres dos municípios da região de Valença afim de apontar quais as principais evidências contábeis praticadas nessa região para se manter no limite estabelecido pela LRF entre os anos de 2015 e 2018. As autoras constataram que em 90% dos casos, os municípios não cumpriram na íntegra o limite estabelecido na LRF. Porém foi só através do artefato das flexibilizações instituídas através das IC 02 e 03/2018 do TCM-BA, que alguns tiveram as contas aprovadas. Assim, concluíram:

A LRF pode ser repensada no sentido de compreender as especificidades locais e regionais no que tange aos percentuais exigidos. Afinal, cada local tem suas características e fluxos de recursos particulares o que inviabiliza, em alguma medida, atender a rigidez desse Diploma Legal. (SILVA *et al*, 2022, p.16).

Essa compreensão das particularidades de cada lugar é necessária para se atingir uma gestão pública eficiente, ou seja, para que não tão somente haja a preocupação com a quantidade do gasto público, mas também com a sua qualidade e se as necessidades públicas estão sendo, de *facto*, atendidas. Acerca deste ponto tão crucial, o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), Inaldo Araújo (2015) ressalta:

Existe uma necessidade de análise mais profunda acerca dos gastos com pessoal. O importante não é avaliar somente o quanto se gasta com pessoal, mas como se gasta. Gastar com pessoal é necessário a qualquer prestador de serviços, e devemos lembrar que o Estado é o principal prestador de serviços à sociedade. (...) Muitas vezes o gestor extrapola os limites dos gastos e os resultados para a sociedade são fantásticos. Em outras situações, os limites não são ultrapassados, mas os resultados são pífios (ARAÚJO, 2015).

Contudo, ainda carece de ditame legal que preconize acerca da qualidade dos gastos com pessoal, ou que os flexibilize a partir de características específicas de cada localidade ou até mesmo que isente o ente federado de cumprir o limite, caso ele apresente resultados com indicadores considerados “fantásticos”, que atinjam o nível de eficiência absoluta. As Normas são sempre generalizadas: valem para todo o país, todos os estados e/ou todos os municípios em qualquer tempo.

Devido a calamidade pública decorrente da pandemia do covid-19, a LC 173/2020 estabeleceu algumas vedações, dentre elas, proibiu todos os entes federados de concederem até 31 de dezembro de 2021 qualquer benefício que implique em

aumento de despesa com pessoal, inclusive adequação de remuneração, salvo em caso de determinações judiciais.

Sobre este congelamento, a Nota Técnica nº 48 do IPEA, escrita por Cavalcanti (2020), denominada Carta de Conjuntura do 3º bimestre de 2020, emitiu algumas perspectivas de cenários exploratórios para o período de 2020-2039, considerando inclusive outras possíveis medidas de contenção de gastos e pressupondo que não haja nos próximos anos reajustes acima da inflação para “compensar” os anos que não tiveram. Os cenários alternativos pressupõem um contexto de aumento de produtividade no âmbito do setor público que poderia ser propiciado por medidas em linha com as propostas de reforma administrativa em discussão.

A Lei Complementar nº 178/2021, em seu art. 18, reforça o entendimento de que deve ser considerada a remuneração bruta do servidor no cálculo da despesa com pessoal, com exceção dos valores já deduzidos para adequação ao teto remuneratório previsto na art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Ou seja, não poderá ser deduzido do valor da remuneração, o valor referente às retenções incidentes sobre o salário do servidor.

Quanto aos limites de gastos com pessoal preconizados no artigo 20 da LRF de 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo, na apuração do exercício de 2021 concedeu prazo de dez anos para a eliminação do excedente da despesa, a contar a partir de 2023. Além disso, o art. 16 da LC nº 178/2021 deixou claro que o cômputo da despesa com pessoal deve respeitar o limite de competência, independentemente do empenho e o art. 20 esclareceu que deve computar de forma segregada, a integralidade das despesas com pessoal dos servidores inativos e pensionistas, ainda que esteja a cargo de outro Poder ou Órgão.

A Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME da STN (2021) acrescenta:

A Lei Complementar nº 178/2021 também promoveu alterações no art. 19 da LRF. Essas alterações tiveram como objetivo esclarecer que, para apuração da despesa total com pessoal, somente podem ser deduzidas as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos transferidos ao RPPS com o objetivo de promover o equilíbrio atuarial, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo Federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores público, ou seja, a Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Economia. Além disso, o § 3º reforça esse entendimento, deixando claro que é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.

Não obstante, a Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, altera a redação do art. 169 da Constituição Federal ratificando que o limite para a despesa com pessoal estabelecido em lei complementar abrange também as despesas com pensionistas.

Portanto, é perceptível que a Lei tentou atender a expectativa de conter o endividamento público em todos os entes federados. Porém, não houve uma medida na mesma medida com os resultados alcançados em relação a eficiência da gestão pública a partir do cumprimento do preconizado pela LRF. A sua preocupação parece centrar-se na gestão fiscal.

No entanto, Barbirato (2022) estudou o histórico da produção legislativa e os acontecimentos que se deram no parlamento brasileiro, onde pôde concluir que o Brasil nunca esteve realmente preocupado com a busca pelo equilíbrio fiscal das contas públicas. Ou seja, nem a LRF, nem nenhuma outra norma que fixou limites para a dívida consolidada da União tiveram, de fato, o compromisso com o ajuste fiscal brasileiro.

Manter as contas públicas equilibradas pode ser visto como um indicador de eficiência pública. Nesse viés, por outro lado, de acordo com os estudos aqui mencionados, a Lei 101/2000 também não se consubstancia como norteadora para a eficiência dos gastos públicos. Cabe ressaltar que, na Gestão Pública existem outros indicadores que auferem a eficiência, dentre os quais alguns serão explanados no próximo capítulo.

3. EFICIÊNCIA E O USO DE INDICADORES NA GESTÃO PÚBLICA

Segundo o dicionário *online Michaelis* (2019), eficiência é a capacidade de realizar bem um trabalho ou desempenhar adequadamente uma função, aptidão, capacidade e competência. Na gestão Pública, para Da Silva (2019), o conceito de eficiência está relacionado à combinação ótima entre recursos e produtos, ou seja, a eficiência objetiva maximizar a produção minimizando os recursos aplicados.

Já os indicadores, segundo o Programa Cidades Sustentáveis – PSC -(2021, p.14) podem ser classificados de diversas maneiras. A mais comum é de acordo com áreas temáticas, como saúde, educação, habitação, segurança pública, trabalho, transportes e assim por diante. Acrescenta este documento que:

Os indicadores apontam, aproximam e traduzem em termos mensuráveis as várias dimensões ou recortes de uma determinada realidade. Por meio deles, é possível analisar a evolução no tempo e no espaço dos diferentes aspectos da vida local e traçar um conjunto de estratégias de acordo com as necessidades da população ou do território em questão (PSC, 2021, p.6).

Consideradas tais definições, a Administração Pública possui como objetivo gerenciar os recursos públicos promovendo bem-estar social e desenvolvimento socioeconômico. Para alcançá-los, a utilização eficiente dos recursos é um princípio básico. (Silva e Crisóstomo, 2019). E, em tese, para se visualizar os efeitos desta utilização, os indicadores são as métricas mais indicadas.

O gestor público deve delinear estratégias que atendam às demandas da população, usando eficientemente os recursos públicos com foco no desenvolvimento socioeconômico (Alonso, Clifton, & Díaz-Fuentes, 2015).

Tais estratégias precisam estar adequadas às demandas da época, o que com o advento da globalização, ao longo dos anos, clamou por reformas. Eis que emergiu a Nova Gestão pública (NGP), a qual segundo Saraiva (2017), pode ser descrita como o agregado de praticamente todas as ferramentas de gestão consideradas aplicáveis à gestão pública, e tem como lema a normativa que o privado é melhor que o público. “Para que o interesse dos munícipes seja alcançado, é dever do administrador eleito pela população gerir as finanças públicas de modo que os gastos possam fazer com que haja uma maximização do desenvolvimento” (SCARPIN; SLOMSKI, 2007, p. 921).

Cumprir salientar que o intuito principal dos avanços na Gestão Pública é promover melhorias na eficiência do Setor Público. Mundialmente, debate-se, o modo de mensuração da qualidade dos serviços prestados à sociedade em prol do bem-estar social, sendo, portanto, ainda um desafio. Afinal, é essencial delimitar o que vem a ser ou não uma “boa” gestão, quais aspectos na sociedade precisam ser analisados e quais os critérios de avaliação a serem adotados.

É válido acrescentar que um pressuposto fundamental de uma gestão pública eficiente é a capacidade dos tomadores de decisão de avaliar adequadamente a realidade, acolher e interpretar os desejos e necessidades da população e implementar ações que atendam às prioridades estabelecidas (PSC, 2021, p.4). Assim, os indicadores parecem ser os instrumentos que mais se aproximam do reflexo da realidade em face das ações públicas implementadas pelos gestores.

Acerca da influência dos indicadores, o PSC (2021) expressa que os indicadores cumprem um papel essencial em diversas etapas. Eles traduzem o contexto em que vivemos por meio de dados e informações qualitativas e quantitativas.

Šťastná & Gregor (2011) propõem que os indicadores de eficiência da gestão pública estejam associados aos aspectos sociais. Na mesma linha que estes autores, Saraiva (2017) buscou analisar a eficiência relativa das despesas por funções municipais dos 308 municípios de Portugal, no período de 2015 através do uso de indicadores.

O mencionado estudo recorreu às despesas por sub função, quais sejam: Administração Geral, Educação, Habitação e serviços coletivos, Serviços culturais, recreativos e religiosos e Transportes e comunicações atrelados aos números referentes ao consumo de energia, construções novas, alunos matriculados, recintos de cinemas, museus, galerias de arte, espetáculos ao vivo e parque automóvel. Os resultados obtidos apontam para uma grande variabilidade nos níveis de eficiência em relação aos grupos de municípios e funções das despesas analisadas.

Nessa mesma linha de raciocínio, Costa *et al* (2015) estabeleceram o Índice de Eficiência Municipal, como métrica de seu estudo, considerando as dimensões: educação, saúde, emprego e renda, que já haviam sido abordadas nos trabalhos de Sen (2000) e Haq (1995).

Vê-se nesses citados estudos o quão é significativo o uso de indicadores. Ao corroborar essa ideia, o PSC (2021, p. 8) ensina que para se definir indicadores ou atribuir sentido a eles, é essencial que os gestores e a população compreendam o contexto histórico do território, seja ele um município, um estado ou mesmo um país com as dimensões do Brasil.

Essa linha vai ao encontro do pensamento do geógrafo Santos (1996) de que todo estudo sobre qualquer lugar do planeta deve ser norteado pelas condições históricas a que foram acometidas, principalmente em relação a globalização do espaço e aos avanços contemporâneos. Para esse respeitado geógrafo, falar sobre o espaço sem buscar defini-lo à luz da história concreta ou sem oferecer categorias de análise é muito pouco, insuficiente. As aspirações e o caráter de um povo ainda são consoantes às heranças históricas.

Sobre a eficiência em gerir a *República*, Saraiva (2017), adverte que gerir recursos financeiros de maneira eficiente é uma exigência para todos os níveis governamentais. Porém, mensurar a *performance* dos governos e de outras organizações públicas é uma tarefa de complexidade a ser considerada. Embora não seja trivial mensurar a eficiência, nota-se um número relevante de trabalhos que foram impulsionados pela inquietação de auferir a eficiência na gestão pública, que pode ser entendida como:

Eficiência é a razão dos outputs, ou saídas, pelos inputs e entradas. No caso da gestão pública, pode ser interpretado como quanto valor se produz em termos de serviços públicos para uma determinada quantia de despesas em termos de impostos e recursos financeiros. (Renne.1937. *in* Da Cruz e Marques 2014, *apud* Saraiva 2017, p.14).

E, para medir a eficiência, um indicador de desempenho, segundo o PSC (2021), indica o quanto do objetivo traçado foi efetivamente alcançado. *In pressenti*, com os recursos disponíveis de tecnologia, é possível gerar indicadores para qualquer etapa de um processo e medir seu resultado. Neste caso, o indicador pode ser usado para avaliar o desempenho da gestão pública em consonância com o Plano de Metas do município e, assim, avaliar a evolução e/ou a conclusão de uma meta (PSC, 2021).

Perante essas constatações, e da importância que os indicadores representam, é comum trabalhos que visam mensurar a eficiência da gestão pública, tanto no

âmbito nacional, como internacional, fazerem uso da métrica “Análise Envoltória de Dados” (DEA).

A DEA é uma ferramenta analítica destinada a fornecer a identificação das melhores práticas no uso de recursos, onde a eficiência é mensurada através da razão entre os resultados das aplicações e os valores aplicados. Cruz *et al* (2014), inclusive, entendem que o método DEA é a comprovação dos recentes avanços na avaliação de eficiência do ponto de vista metodológico.

Essa preocupação em apurar a eficiência por meio de indicadores socioeconômicos é latente em diversos trabalhos brasileiros, sobretudo porque a própria Constituição vigente em seu art. 37, já traz a eficiência como um dos princípios da administração pública. O texto da Carta Magna (art.37) expressa que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (Brasil, CF 1988).**(Grifo nosso)**

Diniz, Macedo e Corrar (2012) propuseram um modelo baseado na avaliação financeira da administração pública, de forma que os gestores das pequenas cidades fossem capazes de implementá-lo. Para tal, utilizaram 10 (dez) indicadores, quais sejam: receita per capita, participação de receitas próprias, importância do excedente acumulado, relação das receitas e despesas totais, índice de investimento, despesas fixas, despesas com pessoal, dívida consolidada, dívida a curto prazo e necessidade de recursos.

Em seu trabalho, Costa et al (2015) trazem à tona uma questão relevante. Para eles, uma boa situação financeira permite ao município reunir condições de atuar de forma a atender aos anseios da população e induzir o desenvolvimento. Logo, os municípios que possuem situações financeiras não tão favoráveis devem atentar-se para diversas questões como a manutenção de superávit e a economia de recursos. Tais questões podem interferir de forma direta na produção do bem-estar social e, conseqüentemente, na eficiência da função alocativa do Estado, objetivando o desenvolvimento socioeconômico.

Sobre esse ponto, Ribeiro Filho (1999) há algum tempo, havia chamado atenção para o seguinte:

A grande maioria dos municípios brasileiros não tem condições técnicas de medir a eficiência financeira ou, até mesmo, a eficiência operacional. Isso se deve, dentre outros motivos, à falta de capacitação do corpo técnico para promover esta mensuração; ao fato de o sistema de informação contábil não estar direcionado para fornecer as informações necessárias a esta finalidade e à predisposição do gestor em mensurar a sua própria eficiência/ineficiência, pois este resultado poderia ser uma ameaça para suas pretensões políticas. (RIBEIRO FILHO, 1999. *apud* Diniz et al, 2012 p. 9).

No entanto, o processo de averiguação da eficiência da gestão pública não se esgota com a definição do procedimento metodológico. É de igual importância analisar as condições que cada ente federado executa suas atividades. *Idest*, a eficiência está condicionada também aos recursos dispostos no ente federado, como: qualificação dos profissionais, os sistemas disponíveis, interesses políticos, dentre outros.

Em 2002, Bergue ainda trouxe outro aspecto que julgou responsável por garantir a eficiência da alocação dos recursos: o porte do município. Para o estudioso, o porte pequeno dos municípios tem a vantagem de aproximar a administração pública do cidadão, oferecendo-lhe mais participação, porém tem como principal deficiência a fragilidade das estruturas administrativas em suas diversas dimensões, entre elas, o segmento relacionado à gestão das finanças.

Destarte, se os portes dos municípios precisam ser levados em consideração para atribuição da eficiência/ineficiência da gestão pública. De igual modo, é pertinente e razoável que a LRF reconsidere a imposição de um limitador de gasto com pessoal desprezando as diferenças socioeconômicas das cidades, desde as mais carentes às mais abastadas.

Além do porte do município, Costa *et al* (2015) elencaram outros fatores que influenciam na gestão pública, quais sejam: complexidade das demandas e os interesses envolvidos no processo produtivo e a disputa de interesses nas localidades, controle social e participação popular, modelo de federalismo e descentralização fiscal, processo de urbanização e os ciclos políticos.

Para esses autores, uma situação financeira equilibrada (e até confortável) permite ao município reunir condições de atuar de forma a atender aos anseios da população e induzir o desenvolvimento e sua ausência acarreta desafios como a manutenção de superávit e a economia de recursos, o que pode interferir na

eficiência da função alocativa do Estado. Já o controle social e a participação popular, que se materializam principalmente por meio dos conselhos gestores, cumprem expressivo papel na gestão pública e, por conseguinte, sobre os níveis de eficiência na alocação de recursos públicos.

As transferências constitucionais caracterizam o *modus faciendi* do modelo federalista brasileiro e da descentralização fiscal. Através dessa metodologia os municípios recebem repasses tanto da esfera estadual quanto federal. Como em muitos municípios a receita arrecadada é efêmera perante os gastos, acontece de o orçamento municipal suportarem-se desses repasses. Clementino (1998) entendeu que essas transferências deixam os municípios numa zona de conforto, onde não buscam aumentar sua arrecadação.

Na literatura que diagnostica o processo de urbanização, Milton Santos (1993), esclareceu que o processo de industrialização nos centros urbanos, somado a modernização do processo produtivo no campo, estimulou a migração do campo para as grandes cidades. Com isso, houve uma redução populacional na zona rural em detrimento do aumento da população na zona urbana.

Nos locais de maior urbanização, a demanda por alguns serviços é mais direta e de maior custo político, tanto pelo número de pessoas que ali habitam quanto pelas necessidades atreladas à indústria. Segundo Pena (2019) alguns fatores determinam a localização industrial, são eles: Mão de obra ampla e com qualificação profissional, incentivos fiscais, logística (transportes), infraestrutura energética, leis trabalhistas, mercado consumidor e instituições de ciência e tecnologia. Desta forma, todos esses fatores demandam maior dispêndio público que precisa ser analisado se há reflexos na eficiência alocativa dos recursos públicos.

Por fim, os Ciclos Político-Econômicos, que segundo sua Teoria, em anos eleitorais os gestores realizam despesas superiores aos outros mandatos, em detrimento de interesses puramente políticos, também interferem na eficiência da gestão pública. Em cada município a função que aumenta a despesa no último ano de mandato varia, em alguns a segurança, em outros as obras, saúde etc., depende das necessidades que os municípios atrelam para concederem o voto. Ademais, essas ações dos gestores podem reduzir investimentos em áreas necessitadas e interferir na eficiência da gestão pública.

Como as cidades têm condições diferentes, é razoável compreender que a aplicação dos recursos deve ser feita de maneira distinta levando em consideração as prioridades, possibilidades limitações e características de cada um. Logo, são diferentes também os níveis de eficiência dessas localidades no que se refere à função alocativa e à promoção do desenvolvimento socioeconômico. (COSTA *et al*, 2015 pp. 1325 e 1326).

Com o objetivo de mensurar a eficiência dos municípios e considerando o caráter multidimensional do desenvolvimento socioeconômico, Costa *et al* (2015) procederam com a criação do Índice de Eficiência Municipal (IEM). Para tal, utilizou as dimensões: saúde, educação, emprego e renda, e ao somatório dos escores dessas dimensões. A escolha das dimensões foi respaldada dentre outros estudiosos, por Haq (1995), o qual entende que o desenvolvimento deveria ir além da melhoria na renda das pessoas, possibilitando-lhes melhorias no bem-estar e na qualidade de vida, principalmente condições ideais de saúde e educação.

Nesse sentido, para manter um Índice de Eficiência Municipal satisfatório, gestores de municípios maiores enfrentam desafios diferentes dos de municípios menores. Os recursos disponíveis são dissemelhantes, bem como as demandas. A gestão desses recursos impacta diretamente nos serviços prestados à população. E, a própria população, além de ter uma disparidade quantitativa há inclusive anseios diversos. Em suma, os municípios possuem prioridades e possibilidades diversas, mas os gestores precisam alcançar o IEM satisfatório, pois todo cidadão almeja uma qualidade de vida apropriada, independentemente da cidade onde reside.

4. CENÁRIOS ESPECÍFICOS LOCAIS SOB A ÓTICA DE MILTON SANTOS

Milton Santos (1996), - baiano que se tornou doutor em geografia pela Universidade de Strasbourg, França e foi o primeiro nativo de um país em desenvolvimento a receber o prêmio Vatin Lud, (uma espécie de Prêmio Nobel da Geografia) - definiu o espaço como um conjunto de formas contendo cada qual frações da sociedade em movimento.

Para ele, o espaço deve ser considerado como um conjunto indissociável de que participam de um lado certo arranjo ou objetos geográficos, naturais e sociais e do outro a sociedade em movimento. Sua importância decorre de suas próprias virtualidades naturais ou sociais preexistentes ou adquiridas segundo intervenções seletivas. Portanto, o espaço abarca características geográficas, naturais, sociais que sofrem modificações a partir dos interesses das pessoas que nele habitam.

Em seu livro: “A natureza do Espaço” (2003) o estudioso discutiu o conceito de “espaço geográfico”, considerando as mudanças ocorridas devido ao fator tempo, bem como as evoluções técnico-científicas e características específicas de cada localidade. Nesta obra, o autor traz a seguinte indagação: *Pode-se pensar numa globalização do "espaço" no sentido de que seu manejo e atualização incumbam ao "mundo"?* (SANTOS, 2003, p. 227.)

Ao que ele mesmo responde:

Enquanto o "mundo" intervém no espaço e o transforma unilateralmente, para responder localmente a imperativos ditos globais, mas exclusivos - como os interesses das transnacionais - a complexidade da organização espacial é agravada, como um problema coletivo (SANTOS, 2003, p. 228).

Em outras palavras, enquanto as transformações impostas pela globalização tratarem de forma genérica as diferentes localidades, os problemas coletivos decorrentes da complexidade da organização espacial serão agravados. “Quanto mais desigual a sociedade e a economia, tanto maior o conflito”, assevera o geógrafo (Santos, 2003, p. 228).

O autor entende que a norma se tornou indispensável ao processo produtivo, e que conduz, ao mesmo tempo, à sua proliferação e leva, naturalmente, a um conflito de normas que o mercado não basta para resolver. Cita o exemplo do uso do espaço e

questiona: “De que forma pode-se alcançar um uso coordenado do espaço quando a própria lei da competitividade sugere uma utilização cada vez mais privatista?” (Santos, 2003, p.228).

Sobre o conceito de território, mais específico do que o de espaço, Santos ensina que as relações de poder podem delimitar, construir e desconstruir o território, e que tais relações envolvem expressivo *quantum* de atores que *territorializam* suas ações com o passar do tempo. Logo, a delimitação pode não ocorrer de maneira precisa, podendo ser irregular e sofrer mutações historicamente, num jogo de poder cada vez mais complexo podendo diversificar as relações sociais. Ao analisar esse pensamento de forma análoga a presente pesquisa, fica perceptível como os “desiguais” precisam ter tratamento diferenciado, nos aspectos, os mais diversos: tanto no campo da geográfica como no campo da gestão pública municipal.

Em relação aos recursos públicos, aspecto relevante para a pesquisa em tela, ele cita os conflitos envolvendo infraestrutura, onde o aumento de investimento nessa dimensão para atender as necessidades das grandes empresas, desfavorece os investimentos em soluções dos problemas sociais e locais. Nesses casos, o gestor precisa decidir por um orçamento que atenda a um público ou a outro, ambos no mesmo espaço geográfico.

Nesta obra, ele explica também a diferença entre ordem global e ordem local. A primeira, busca impor, a todos os lugares, uma única racionalidade e a segunda se serve de uma população esparsa de objetos regidos por essa lei única que os constitui em sistema. Em suas palavras, Santos (2003) assim expressa:

A ordem global funda as escalas superiores ou externas à escala do cotidiano. Seus parâmetros são a razão técnica e operacional, o cálculo de função, a linguagem matemática. A ordem local funda a escala do cotidiano, e seus parâmetros são a presença, a vizinhança, a intimidade, a emoção, a cooperação e a socialização com base na contiguidade (SANTOS, 2003, p. 231).

Idest, enquanto a global tem caráter generalista, a local tem parâmetros específicos da localidade. Ao trazer para discussão desta pesquisa, pode-se depreender então que a Lei de Responsabilidade Fiscal está inserida em uma ordem global, carecendo, portanto, internar-se em uma ordem local. Essa ordem local, por sua vez, para que a Lei aja de forma equânime necessita intervir considerando as

especificidades dos lugares. A esse respeito, na lógica do pensamento de Santos (1996):

Quanto mais os lugares se mundializam, mais se tornam singulares e específicos, isto é, “únicos”. Isto se deve à especialização desenfreada dos elementos do espaço -homens, firmas, instituições, meio ambiente-, à dissociação sempre crescente dos processos e subprocessos necessários a uma maior acumulação de capital, à multiplicação das ações que fazem do espaço um campo de forças multidirecionais e multicomplexas, onde cada lugar é extremamente distinto do outro, mas também claramente ligado a todos os demais por um nexos único, dados pelas forças motrizes do modo de acumulação hegemonicamente universal. (SANTOS, 1996, p.26).

Com essa descrição, fica evidente que embora os lugares estejam interligados de forma universal por meio da “mundialização”, possuem características peculiares. Nessa linha de raciocínio, para garantir que a administração pública alcance seu objetivo basilar de satisfazer as necessidades da sociedade, o diploma legal aqui amplamente destacado, como lei reguladora da Gestão Pública, deve agir considerando além do todo, as especificidades dos locais como por exemplo, a sua dimensão financeira e de sustentabilidade de gestão.

5. TRABALHOS ANTERIORES

Partindo da premissa de Di Petro (2017), que a administração pública, em um sentido amplo, encarrega os órgãos governamentais, supremos e constitucionais de esquematizar os planos de ação e comandar o planejamento governamental, tanto a LRF como o NRF podem ser vistos como bússolas nesse processo.

Contudo, nos últimos anos, a Lei de Responsabilidade Fiscal brasileira vem se tornando palco de inúmeros questionamentos que correlacionam a forma de cobrança exigida em meio aos cenários adversos deparados no país.

Nunes *et al* (2017) trazem à tona, a questão do regime contábil, embora a contabilidade não tenha sido o objeto central da Lei, ela impôs a aplicação do sistema de competência para a despesa e regime de caixa para a receita, com objetivo de inibir a “contabilidade criativa”. Os autores então demonstraram que o regime de caixa tem consequências para a consistência metodológica no controle da LRF e, conjuntamente com a abrangência conceitual dos resultados fiscais.

Deckiet *al* (2018), buscaram em seu estudo, contrapor a Lei de Responsabilidade Fiscal ao princípio da supremacia do interesse público, com intuito de ter uma noção mais clara dos benefícios ou prejuízos causados por ela, e para se entender melhor as dificuldades da administração pública na execução dos seus deveres para o melhor atendimento a coletividade. Os autores concluíram que:

A Lei de Responsabilidade Fiscal com certeza impõe diversos problemas à administração pública, dificultando em muitos momentos o andamento natural de suas ações, mas nem por isso devemos entender que a LRF esteja afrontando o princípio da supremacia do interesse público. Isso não pode ser considerado, apenas porque alguns pontos de seus regramentos trazem essas dificuldades, pois o objetivo central e norteador dessa legislação, com certeza caminha lado a lado com o interesse coletivo. (DECKI e VIEIRA, 2018, p. 13).

Com uma concepção multidimensional da gestão fiscal, Da Cruz *et al.* (2018), propuseram utilizar conceitos relacionados com planejamento, transparência e controle, para auferir os pilares da gestão fiscal em 282 municípios brasileiros. Os autores constataram que indicadores fiscais de cumprimento de metas e limites positivos, bem como da ação planejada não indicam necessariamente relação positiva entre si. Então, a ausência de mecanismos efetivos de acompanhamento da

transparência como principal justificativa para a falta de esforços dos gestores nesse quesito, e o controle pautado pela atuação dos Tribunais de Contas fizeram parte dos achados da pesquisa.

Em um estudo de caso no Distrito Federal, Costa, Arraes e Alcântara (2018), averiguaram a atuação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) na fiscalização dos gastos com pessoal, entre os anos de 2001 e 2016, do Poder Executivo, do governo do Distrito Federal (DF), a partir das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Observou-se que embora nos últimos anos, o Distrito Federal tenha ultrapassado inclusive, o limite prudencial, o TCFD atuou de acordo com o previsto pela LRF, alertando os gestores sobre o comprometimento dos limites da LRF e as implicações das sanções institucionais e pessoais.

Já o Tribunal de Contas da Bahia, de acordo com o trabalho de Silva *et al* (2022), vem flexibilizando as exigências da LRF/2000, em relação aos gastos com pessoal através de Instruções Camerais. Tal postura “*flexibilizadora*” tem o objetivo de fornecer melhores condições da gestão de recursos aos gestores. Ou seja, a referida Côrte “tolerou” a retirada do computo dos gastos de pessoal, as despesas com terceirizados e vinculadas a programas Sociais com repasses de recursos Federais, para que os prefeitos tenham maior disponibilidade para exercer uma gestão pública eficiente.

Nessa citada pesquisa, as autoras investigaram as principais evidências contábeis praticadas pelos dez municípios baianos da microrregião de Valença, para se manterem no limite estabelecido pela LRF, entre os anos de 2015 e 2018 e diagnosticaram que 90% das contas apreciadas foram aprovadas sem estarem em consonância com o disposto na LRF, porém estavam em conformidade com o estabelecido nas Instruções Camerais nº 02 e 03 de 2018.

Segundo elas, a IC nº 02 TCM/BA orienta a retirada dos custos com trabalhadores terceirizados do índice de pessoal e a IC nº 03 TCM/BA dispensa dos gastos com pessoal, os custos com recursos federais transferidos aos municípios, relativos a vários Programas Sociais dos municípios do estado da Bahia. Nesse diapasão, as autoras (2021) concluíram:

A LRF pode ser repensada no sentido de compreender as especificidades locais e regionais no que tange aos percentuais exigidos. Afinal, cada local

tem suas características e fluxos de recursos particulares o que inviabiliza, em alguma medida, atender a rigidez desse Diploma Legal. Então, reafirmamos que o estudo aponta que a LRF parece mudar do seu status original de “Salvadora” para um outro como “Questionada”. (SILVA et al, 2022. p. 17).

Mesmo tendo a LRF sido editada na década de 2000 como uma espécie de “redentora” da gestão fiscal, parece que com o passar dos anos, as críticas apontadas a ela foram se substanciando e tomando proporções que clamaram e ainda vem clamando por mudanças. Prova disso foi a criação de Normas alterando o disposto na LRF, conforme exposto nos exemplos das ICs pelo TCM/BA.

Ainda sob a perspectiva da LRF no que concerne às despesas de pessoal, Klein (2018), por sua vez, analisou o panorama brasileiro após crise econômica de 2015. Para ela, a LRF “peca” em não prever medidas mais específicas, considerando entes federais, estaduais e municipais sob um mesmo formato. Nesse estudo de caso, no estado do Rio de Janeiro, se concluiu que a criação de uma “LRF Estadual”, com instituição de *enforcement* mais rigoroso, preencheria as lacunas existentes pela LRF e se adequaria melhor às realidades de cada local.

Inobstante, Decki e Vieira (2018) perfizeram:

A LRF é um produto legislativo ativo e incompleto que merece atenção. (...) apresenta falhas, abrindo espaço para aperfeiçoamento de seus parâmetros, porém, esse debate deve ser feito com muita responsabilidade para que não tenhamos retrocessos na responsabilidade da gestão fiscal. (DECKI VIEIRA, 2018 p. 14).

Dentre as falhas apresentadas pela discutida norma, Medeiros *et al* (2017) trazem à tona o debate acerca dos gastos com pessoal e os indicadores de saúde. Os autores explicam que a saúde é um dos segmentos que atribuem a LRF “engessamentos administrativos”, e isso motivou o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) a denunciar as regras de controle rigoroso dos gastos com pessoal impostas pela LRF por considerá-las impeditivas ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal frente às imposições de contratações de trabalhadores.

Assim, o Estado tem um comportamento antagônico ao responsabilizar os gestores do SUS pela prestação de serviços de saúde e ao mesmo tempo, impedi-lo de contratar pessoal para execução dessas políticas públicas. *Ad tempus*, questiona-se:

Como então é possível prestar um serviço de saúde satisfatório sem investir em profissionais para execução dos serviços?

Ainda sobre despesas de pessoal relativas à saúde, Medeiros, Albuquerque, Tavares e Souza (2017) ao notarem a ausência de publicações que investigue os efeitos da LRF na política de saúde, realizaram um estudo de série temporal no período de 2004 a 2009. O estudo teve como objetivo analisar o indicador despesa com pessoal face ao indicador despesa com pessoal de saúde. Dentre as relevantes contribuições deixadas nesse estudo, é oportuno citar:

O fato de os recursos vinculados terem uma destinação determinada obrigatória, acaba forçando os municípios a adotarem uma política que visa atender mais às necessidades de convênios e programas do que à realidade epidemiológica local. (Medeiros et al, 2017, p.12).

Desse modo, o limite “engessado” da LRF referente ao gasto com pessoal e a vinculação de recurso, na prática, não contribuem positivamente no processo de gestão da saúde pública, pois limita o investimento em profissionais da saúde. De igual modo, limita a contratação de pessoas e consecutivamente impede, de certa forma, a geração de emprego e renda.

Em relação à educação, os municípios recebem do Governo Federal transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), onde são obrigados a gastar 70% desse repasse com profissionais da educação e essa disponibilidade financeira não é computada na Receita Corrente Líquida. O gestor pode, portanto, pagar professores e demais profissionais da educação com os recursos vindos do FUNDEB e deixar o limite de gastos da RCL para os profissionais de outras áreas. Eis, diante desse fato, outra questão: *Tal transferência é suficiente para manter uma educação de qualidade nos municípios?*

Relativamente ao comportamento dos gastos com pessoal, Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006) analisaram os efeitos da LRF sobre as finanças públicas dos municípios brasileiros, focando nos parâmetros da dívida consolidada e gastos com pessoal. Eles estudaram o desempenho de 5.212 municípios nos quatro anos que antecederam a promulgação da LRF e os quatro anos seguintes, a fim de estimar até que ponto tal lei alcançou seus objetivos ou se gerou distorções nas finanças municipais.

Os resultados deste estudo sugerem que a LRF não reduziu a concentração do endividamento municipal. Quanto aos gastos com pessoal, no período anterior à vigência da lei, havia maior número de municípios que gastavam menos de 30% da sua receita. Após a promulgação da lei, eles aumentaram seus gastos. Segundo os resultados encontrados, para o indicador de endividamento, a lei gerou um efeito controlador para o pequeno número de municípios que ultrapassava o limite imposto.

Ainda sobre este revelador estudo, segundo seus autores, tais dados sugerem uma espécie de “efeito manada” decorrente do limite imposto pela lei. Os municípios que tinham gastos excessivos reduziram seus gastos e os que apresentavam uma porcentagem muito baixa de gastos com pessoal como proporção da receita corrente líquida, passaram a gastar mais.

Assim sendo, dentre as lacunas que a LRF apresenta, das quais Decki e Vieira (2018) se referiram, está a limitação dos gastos com pessoal, menosprezando os cenários antagônicos com os quais os municípios estão inseridos. No trabalho de Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006), inclusive, eles afirmaram que a grande maioria se concentra bem abaixo do teto de 60%.

Dito de outra forma, o percentual estabelecido não se atentou sequer aos valores médios de gastos com pessoal nos municípios na época da elaboração da lei. Compreende-se que o cenário de caos instalado à época da sua edição tenha contribuído para que não houvesse uma delimitação de pormenores. No entanto, passados mais de 20 anos, os debates acerca dos impactos na eficiência da gestão, com intuito de promover alterações na LRF, são cada vez mais necessários e oportunos.

Por esta razão, conforme já exposto, é de igual relevância a mensuração da eficiência da gestão pública. Sobre esta tentativa de quantificar a “eficiência” no âmbito público, comumente estudos trazem à tona o método DEA. Como exemplo, tem-se o estudo de Diniz, Macedo e Corrar (2012) que definiram os escores de eficiência dos municípios com população igual ou superior a 200 mil em 2007. Concluíram que saúde, urbanismo e saneamento se correlacionam com a eficiência. Enquanto isso, Costa *et al* 2015 optaram por criar um Índice de Eficiência Municipal a partir de dimensões já visitadas em trabalhos anteriores para mensurar a

eficiência, que são: Educação, Saúde, emprego e renda, também utilizando o modelo DEA.

O quadro 2 abaixo resume os trabalhos elencados no presente subtítulo, por ordem cronológica, trazendo algumas das constatações, nas quais os autores chegaram.

Quadro 2 – Resumo dos trabalhos anteriores listados

Autores	Ano	Constatações
Fioravante Pinheiro e Vieira	2006	Em alguns municípios a LRF estimulou o aumento de gastos com pessoal
Diniz, Macedo e Corrar	2012	Saúde, urbanismo e saneamento básico se relacionam com a eficiência
Costa <i>et al</i>	2015	Criaram o Índice de Eficiência Municipal, a partir do modelo DEA
Nunes et al	2017	Imposição pela LRF do Regime de caixa para receita e de competência para despesa tem consequência para o controle da LRF e resultados fiscais
Medeiros et al	2017	CONASEMS considera que os limites da LRF impedem o desenvolvimento do SUS
Klein	2018	A criação de uma "LRF" Estadual preencheria algumas lacunas da LRF
Deckiet <i>al</i>	2018	A LRF impõe diversos problema à Administração pública, mas não afronta a Supremacia do interesse público
Da Cruz <i>et al</i>	2018	A ausência da fiscalização da transparência é o principal motivo da falta de interesse dos gestores em cumprir o estabelecido pela LRF
Costa, Arraes e Alcântara	2018	O Tribunal de Contas do Distrito Federal atuou em conformidade com o previsto na LRF.
Silva <i>et al</i>	2021	A LRF pode ser repensada em relação aos percentuais exigidos considerando as especificidades dos locais.

Fonte: Elaboração própria, 2022.

É notório, portanto, que no ramo de estudo da eficiência da Gestão Pública, a metodologia DEA é amplamente aceita e validada pela academia e estudiosos do tema. Acredita-se que isso se deva a propensão de se interpretar os resultados, sem maiores complicações de entendimentos e ao fato de ser uma metodologia que possibilita a análise da eficiência tendo como parâmetro as unidades que fazem parte da fronteira de produção. Como cita Fochezato (2013, p. 379) “[...] as unidades de referência fazem parte do conjunto analisado e podem ser consideradas como as melhores práticas existentes. ”

6. PERCURSO METODOLÓGICO

A pesquisa é apresentada com uma abordagem dedutiva qualitativa, de cunho exploratório, baseada em vivências práticas da aplicação da Lei e em argumentos já apresentados em trabalhos que criticam algumas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). As fontes utilizadas foram pesquisas bibliográficas (periódicos, dissertações e teses) e a pesquisa documental através de *websites* oficiais que tratam do tema em tela.

Em relação à revisão de literatura, os argumentos postos foram guiados por obras que levantaram questionamentos acerca da LRF. Alguns dos autores citados foram: Fioravante *et al* (2006) – notaram que em alguns municípios aumentaram os gastos com pessoal após a LRF –, Klein (2018) – criticou o fato da LRF não prevê medidas específicas considerando as esferas federativas –, Decki e Vieira (2018) – apontaram que a LRF apresenta falhas que precisam ser discutidas –, Silva *et al* (2022) – sinalizaram que a LRF precisa ser repensada de modo que o limite dos gastos com pessoal atenda às demandas da sociedade.

Além disso, foram visitadas algumas obras do geógrafo Milton Santos que trataram das especificidades das localidades, em especial o livro, um dos seus clássicos, “A Natureza do Espaço” (2003), em que o autor, dentre outras contribuições, afirmou que as imposições estabelecidas sem considerar as diferenças de cada local agravam os conflitos de coletividade. A participação desse intelectual neste trabalho pode se constituir adicionalmente como um diferencial, afinal, torna o estudo com um caráter multidisciplinar, dando-lhe uma característica própria ao relacionar as considerações de Milton Santos às análises de cunho contábil-fiscal.

Já a pesquisa documental utilizou relatórios presentes em *websites* oficiais tais como o da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Todos consultados em 2022, com dados referentes ao exercício de 2019.

Nos relatórios do STN (2022) identificou-se a população total de 5.570 municípios no país. Para atender aos propósitos desta investigação, foi feito o cálculo da amostra estratificada que teve como estrato (características) as extremidades da Receitas

Correntes Líquidas (RCLs) –parâmetro definido pela LRF. Ou seja, se coletou os municípios com maiores e menores RCL como amostra válida estatisticamente para o estudo. O quantitativo da amostra foi definido através do cálculo da Figura 2, sendo o número da amostra definido por “n₀”.

Figura 2 – Cálculo do quantitativo da amostra

$$n_0 = \frac{1}{0,061199175170657324799526116^2}$$

$$n_0 = 272,7307$$

Onde a confirmação da amostra foi computada como está na figura 3:

Figura 3 – Cálculo da confirmação da amostra

$$\frac{N * n_0}{N + n_0} = \frac{5570 * 272,7307}{5570 + 272,7307} = 260$$

Já o cálculo do erro amostral, foi realizado conforme exposto na figura 4. Na fórmula, o erro amostral é definido como “E₀”.

Figura 4 - Fórmula do Erro Amostral

$$E_0 = \sqrt{\frac{N - n}{N \times n}}$$

Onde:

N= 5570 (total dos municípios)

n= 260 (municípios da amostra)

Logo,

Figura 5 – Cálculo do Erro Amostral

$$E_o = \sqrt{\frac{5570-260}{5570*260}}$$

$$E_o = \sqrt{\frac{5424}{1.448.200}}$$

$$E_o = \sqrt{0,0037453390415688}$$

$$E_o = 0,061199175$$

Desse modo, o erro amostral é de 6%.

Após chegar ao valor da amostra e do erro amostral (figuras 3 e 5), os municípios foram organizados em uma planilha de Excel em ordem crescente do rol da receita, onde foram identificados e os 130 municípios com as maiores RCL 130 municípios com menores RCL, totalizando o valor da amostra de 260.

A escolha pelo ano de 2019 foi motivada pela premissa de trazer à tona dados atuais para demonstrar a atuação contemporânea da LRF, além da precariedade de dados disponíveis pós 2019. Ao considerar que os anos de 2020 e 2021 foram anos atípicos devido a Pandemia Mundial do Covid-19, que submeteu os gestores públicos a desafios inimagináveis e totalmente fora dos padrões normativos (em particular a LRF), onde a própria legislação foi flexibilizada em virtude de calamidade pública, optou-se por não os estudar. Logo, tais anos foram descartados da pesquisa.

Uma vez delimitadas a quantidade da amostra e o período do estudo, foram coletados no Site da STN, através da planilha de RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal) extraídas do Sistema de Informações contábeis Fiscais do setor Público Brasileiro (SICONFI) os seguintes dados: População, Receitas Correntes Líquidas exceto FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Atenção Básica) e despesa líquida com pessoal até o 6º bimestre do ano.

Após essa coleta, o percentual de gasto com pessoal foi apurado através da aplicação da fórmula: Gastos com Pessoal = Despesa Líquida com Pessoal/Receita

Corrente Líquida exceto FUNDEB, conforme previsto pela LRF. Vale ressaltar que os dados contidos no Sistema SICONFI são autodeclarados pelos gestores municipais.

Destarte, os municípios selecionados foram separados em duas tabelas, cada uma com 6 colunas: Numeração, Município, Região, População, RCL exceto FUNDEB e Percentual Gasto com Pessoal.

A Tabela 1 traz os dados dos 130 municípios com maiores Receitas Correntes Líquidas no ano de 2019 (Apêndice A). Já a Tabela 2, traz os dados dos 130 municípios com menores RCL do Brasil no ano de 2019 também ordenados de forma crescente os percentuais dos gastos com pessoal. (Apêndice B).

Após essa separação da coleta, os municípios que apresentaram gastos com pessoal superior a 100% da RCL receberam uma análise mais minuciosa, no sentido de avaliar o posicionamento de cada tribunal correspondente. Desse modo, notou-se que os tribunais do Maranhão, Rio Grande do Norte, Roraima, Tocantins e São Paulo até 2022 ainda não haviam divulgado todos os pareceres referentes às contas dos municípios de 2019.

Uma peculiaridade percebida no Tribunal de Contas do Paraná é que ele não considera para fins da apuração do limite de gastos com pessoal, os referentes aos profissionais de saúde. Sob essa ótica, Santo Antonio do Caiuá, São João do Caiuá e Virmond cumpriram com o limite da LRF. Enquanto Inajá, Uniflor, Guaraçá e Morretes tiveram as contas encaminhadas para o Ministério Público e ainda não possuem parecer final das contas de 2019.

Outros tribunais que encaminharam contas ao Ministério Público foram: Maranhão, Goiás, Minas Gerais, Amapá e Bahia. Sendo que no caso de Adelândia-GO, o tribunal imputou o débito de R\$236.500,00. Em relação ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, a RCL apurada dos municípios foi muito superior à RCL declarada no SICONFI. Com isso, o percentual de gastos com Pessoal em São Ludgero foi 49% e em Treviso 55%.

Tendo em vista todos esses pormenores, aqui explanados em relação a apuração dos tribunais concernentes aos gastos com pessoal, foram mantidos na análise os valores declarados por cada ente federado aqui estudado no SICONFI.

Em seguida, buscou-se averiguar a eficiência dos municípios, à luz do trabalho de Silva e Crisóstomo (2019), onde os autores partem do entendimento de Costa *et al* (2015) que na administração pública, a eficiência consiste numa medida de rendimento global do sistema que abarca três dimensões, quais sejam: saúde, educação, emprego e renda.

Eles explicam que o IEM representa o Índice de Eficiência Municipal para o *i-ésimo* município analisado para o ano *j*, θ representa o escore de eficiência relativa obtido pela técnica de análise envoltória dos dados para as dimensões saúde (*sau*), educação (*edu*) e emprego e renda (*epr*). O *G* representa o gasto para cada uma das dimensões, e a sigla à frente da letra *G* representa essa dimensão. O IEM é calculado a partir da aplicação da fórmula (Figura6):

Figura 6- Fórmula da Eficiência

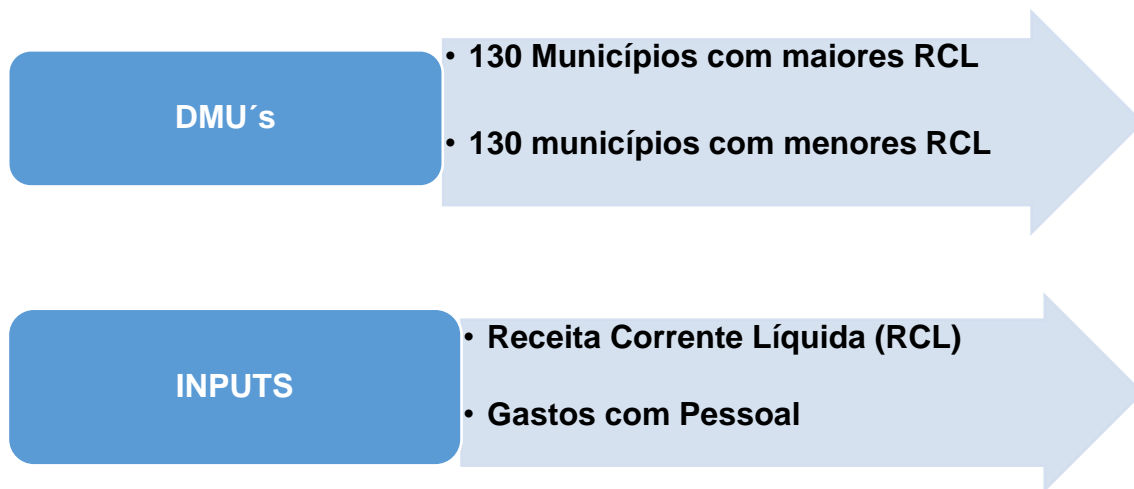
$$IEM_{ij} = \theta_{edu} \times \frac{G_{edu}}{G_{total}} + \theta_{sau} \times \frac{G_{sau}}{G_{total}} + \theta_{epr} \times \frac{G_{epr}}{G_{total}}$$

Fonte: Costa, Ferreira, Braga e Abrantes (2015)

De maneira similar, nesse trabalho foram calculados os indicadores de eficiência através da Análise Envoltória de Dados (*data envelopment analysis* – DEA). Os principais elementos desse Modelo são: Unidade Tomadora de Decisão (DMU), *inputs* (Tudo que foi empregado pela DMU na geração de uma determinada produção) e *outputs* (Produtos gerados em detrimento dos inputs das DMU).

Nesse caso, as DMU's foram os 260 municípios e os *inputs* as Receitas Correntes Líquidas, por ser o parâmetro determinado pela LRF e os Gastos com Pessoal que é o objeto de estudo dessa pesquisa, conforme exposto na Figura 7:

Figura 7- DMU's e Inputs do modelo DEA



Fonte: Elaboração própria,2022.

Em relação aos *outputs*, foram selecionados os que já foram visitados por literaturas que tratam da eficiência da gestão pública e estão elencados no quadro 3.

Quadro 3 – Relação de *outputs* utilizadas para o computo da Eficiência

Dimensão	Variável	Fonte	Ano	Literatura Anterior
Saúde	Mortalidade por causas evitáveis	DATASUS	2019	Scochi (1999)
Educação	Distorção Idade-Série	INEP	2019	Costa et al (2015)
	Nível socioeconômico dos alunos	INEP	2019	De Almeida e De Almeida Filho (2014)
Emprego e Renda	RAIS - Relação Anual de Informações Sociais	CAGED	2019	Cacciamai (2008)

Fonte: Elaboração própria,2022.

Pretendeu-se analisar os indicadores relacionados às dimensões utilizadas na definição da eficiência da gestão pública, quais sejam: saúde, educação e emprego e renda. Nesse sentido, para mensurar a qualidade de assistência à saúde recorreu-se a razão entre taxa de mortalidade de causas evitáveis e a taxa de mortalidade total, fornecidas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil (DATASUS), que calcula a quantidade de óbitos por causas evitáveis de 5 a 74 anos, entendendo como causas evitáveis as doenças que existem tratamentos, mas que as pessoas falecidas não tiveram acesso.

O número de óbitos por causas evitáveis foi utilizado em diversos trabalhos internacionais que visaram associar o impacto dos investimentos em saúde com a

qualidade da saúde ofertada à sociedade, como por exemplo, o de Poikolainen e Eskola¹¹ (1986), que atribuíram o declínio da mortalidade na Finlândia ao aumento em investimentos em serviços de saúde. Para a aplicação do modelo DEA nessa pesquisa, partindo do entendimento que quanto menos pessoas morrerem por causas evitáveis, melhor a eficácia da gestão pública, foi utilizado o percentual restante, ou seja, a porcentagem de pessoas que morreu por causa não evitáveis.

Na educação, para mensurar a eficiência do ensino foi utilizado a distorção idade-série nos anos iniciais e nos anos finais. Segundo o INEP, os anos iniciais vão do 1º ao 5º ano (crianças entre 6 e 10 anos) e os anos finais abarcam os alunos 6º ao 9º ano (crianças entre 11 e 14 anos).

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na fase inicial educacional, o foco está na alfabetização da criança e no desenvolvimento das linguagens e das habilidades sociais, cognitivas e motoras, enquanto nos anos finais é o momento de fortalecer a autonomia dos estudantes oferecendo ferramentas e condições para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Fica evidente, portanto, que quando o aluno não está na série adequada para sua idade, ele encontra-se aprendendo algo que já deveria ser do seu conhecimento, ou seja, não está acompanhando a linha de aprendizagem adequada. Dito isto, quanto menor a taxa de distorção idade-série, melhor, pois indica que menos alunos estão na situação de atraso escolar.

A Constituição Federal de 1988 define que a responsabilidade pelo serviço de educação infantil e fundamental é dos municípios. Para Costa *et al* (2015) a variável distorção idade-série demonstra as condições de aprendizado e a qualidade na formação dos estudantes. Portanto, através desse *output*, buscou-se auferir essas duas vertentes nas séries de autonomia dos municípios.

Além disso, foi utilizado também como *output* da educação o indicador “nível socioeconômico dos alunos”, porque segundo De Almeida e De Almeida Filho (2014), o desempenho das localidades em termos de eficiência sinaliza apresentar relação com o nível socioeconômico dos alunos, pois as localidades mais eficientes possuem alunos com melhores contextos econômicos do que as com maior ineficiência.

Esse indicador é fruto do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e é realizado periodicamente pelo INEP. Ele apresenta o percentual de alunos que se enquadram em oito níveis, onde cada nível possui uma descrição específica e estão sintetizados no quadro 4:

Quadro 4 – Níveis socioeconômicos dos alunos determinados pelo INEP

Nível I	Os estudantes têm 2 ou mais desvio-padrão abaixo da média nacional. Os pais ou responsáveis não possuem 5º ano do fundamental completo. A maioria não possui: computador, mesa para estudar, wi-fi etc.
Nível II	Alunos com desvio padrão abaixo da média nacional entre 1 e 2. Os pais ou responsáveis não possuem 5º ano do fundamental completo. Uma parte dos estudantes desse nível possuem freezer, máquina de lavar e 3 ou mais quartos na casa.
Nível III	Os matriculados têm entre 0,5 e 1,0 desvio-padrão abaixo da média nacional. Os pais ou responsáveis não possuem nível fundamental completo. A maioria possui: wi-fi, mas não tem computador.
Nível IV	Os estudantes estão até 0,5 de desvio-padrão abaixo da média nacional. Os pais ou responsáveis possuem nível fundamental completo ou incompleto e/ou nível médio completo. A maioria possui: wi-fi e parte desse grupo tem computador e mesa de estudo em casa.
Nível V	Alunos que estão até 0,5 de desvio-padrão acima da média nacional. A maioria com pais ou responsáveis que possuem ensino médio ou superior completo e tem wi-fi e computador em casa.
Nível VI	Crianças e jovens que estão entre 0,5 e 1,0 de desvio-padrão acima da média nacional. A maioria com pais ou responsáveis que possuem ensino médio ou superior completo e carro. Em casa tem wi-fi, computador, e mesa de estudo, sendo que alguns possuem dois ou mais computadores
Nível VII	Matriculados que estão entre 1,0 e 2,0 de desvio-padrão acima da média nacional. A maioria com pais ou responsáveis que possuem ensino médio ou superior completo e carro. Em casa tem wi-fi, computador e mesa de estudo, sendo que alguns possuem dois ou mais carros.
Nível VIII	Estudantes com 2,0 ou mais de desvio-padrão acima da média nacional. A maioria com pais ou responsáveis que nível superior completo e dois ou mais carros. Em casa tem wi-fi, computador, mesa de estudo e três ou mais quartos.

Fonte: Elaboração própria, 2022.

O indicador socioeconômico dos alunos traz o percentual de crianças que se encontra em cada um dos níveis listados. Como os níveis V, VI, VII e VIII apontam

os melhores desenvolvimentos socioeconômicos, neste trabalho foi utilizado o somatório desses quatro níveis, a fim de averiguar o percentual de crianças por municípios que possuem pelo menos o básico necessário para um bom acompanhamento escolar.

Por último, o retorno dos investimentos em desenvolvimento socioeconômico que objetivam emprego e renda, foi mensurado através do número de pessoas efetivamente contratadas formalmente, de acordo com informações extraídas do site do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Desse modo, foi coletado o número de vínculos formais trabalhistas ativos em 31 de dezembro de 2019.

Ao trazer para a análise da eficiência gestão pública, a dimensão emprego e renda é possível mensurar a quão atrativa é a localidade para investimento de indústrias e comércios, bem como estimar a quantidade de moradores que possuem renda fixa mensal e que *a priori* não dependem diretamente de auxílios sociais para se suprir seus gastos mensais.

Para Scochi (1999), este indicador acaba sendo fundamental tanto para orientar os diagnósticos e planejamentos da política e da execução da ação de intermediação de mão de obra, como para a elaboração de indicadores de acompanhamento e avaliação.

Ainda sobre este indicador, Silva (2009) *apud* Costa (2015) enfatiza que a utilização de um indicador de renda possibilita um julgamento mais sólido da situação, tendo em vista que municípios, cujo nível de gasto social é muito próximo, podem obter resultados de eficiência diferentes, em função das riquezas por eles produzidas.

A Figura 8 elucidada os *outputs* de cada dimensão (Saúde, Educação, Emprego e Renda) utilizados nessa pesquisa, para melhor entendimento.

Figura 8 – Relação dos outputs por dimensão

Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Mortalidade por causas evitáveis
Educação	<ul style="list-style-type: none"> • Distorção Idade Série • Nível socioeconômico dos alunos
Emprego e Renda	<ul style="list-style-type: none"> • Relação Anual de Informações Sociais

Fonte: Elaboração própria, 2022.

Além da delimitação dos elementos básicos, para o cálculo da eficiência através do método DEA é necessário determinar-se o modelo. Ou seja, identificar a suposição do retorno de escala. Os modelos tradicionais são: CCR (Desenvolvido por Charnes Cooper e Rhodes em 1978) e BCC (Desenvolvido por Banker, Charnes e Cooper em 1984). O primeiro assume um retorno de escala constante e o segundo, variável.

O modelo também requer a escolha de uma orientação, que pode ser por meio do *input* onde o objetivo é reduzir o investimento e manter os resultados ou por *output*, que almeja manter o investimento e reduzir os resultados.

Nesse sentido, tendo em vista que o retorno de escala entre os municípios sofre variações diversas, o modelo apropriado é o BCC. Quanto a orientação, como o objetivo da gestão pública é reduzir os gastos com pessoal e manter uma gestão municipal eficiente, a opção pela orientação por meio do *input* é a mais adequada para dar consistência aos *outputs*.

Os procedimentos práticos de mensuração da eficiência dos municípios foram realizados através do software livre “R” com base no pacote “*Benchmarking*”. Dentre outras funcionalidades, esse pacote calcula a eficiência e estimula a fronteira DEA. As rotinas utilizadas foram as disponíveis em: https://drive.google.com/drive/folders/1RuhI2MciV_EcO3NizUGOYf69V4z-DdiV.

Inicialmente se delimitou as matrizes X e Y de cada dimensão, sendo X o conjunto de *inputs* e Y o de *outputs* e, apurados os retornos variáveis à escala e orientação insumo. Ao combinar os resultados num banco de dados, foram encontrados 12 elementos, quais sejam: fronteira de eficiência, eficiência relativa, pesos calculados,

valor objetivo, retorno de escala, orientação, transposição, folga, soma das folgas, matriz das folgas, Matriz de saída e matriz de entrada.

Como para esta pesquisa o objetivo é calcular a eficiência, foram selecionados os elementos: fronteira de eficiência e eficiência relativa. A fronteira de eficiência é constituída a partir dos melhores resultados apresentados pelos conjuntos das DMUs e o valor máximo atribuído é 1. Já a eficiência relativa, refere-se ao valor de eficiência (ou ineficiência) das DMUs em relação à fronteira.

A apuração do Índice de Eficiência Municipal (IEM), a partir do trabalho de Costa *et al*(2015), acontece ao somar-se os escores de eficiência apurados para cada uma das dimensões relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico no ano de estudo.

Os autores fizeram a ponderação das dimensões tendo como parâmetro as despesas realizadas em cada uma. Aqui como foram trabalhos os gastos com pessoal sem atrelá-los às dimensões, considerou-se que toda dimensão tem igual relevância, desprezando a ponderação. Assim, para determinar o IEM tem-se a equação da figura 9:

Figura 9 – Equação para determinar o Índice de Eficiência Municipal

$$\text{IEM} = \frac{\text{effedu} + \text{effsau} + \text{effepr}}{3}$$

3

Onde:

IEM = Índice de eficiência Municipal

Effedu= Eficiência na educação

Effsau= Eficiência na Saúde

Effepr = Eficiência no emprego e renda

Fonte: Costa *et al*, 2015 - Adaptado

Essa metodologia também impulsionou outros trabalhos, como Silva *et al* (2019), que a fim de verificarem se os gastos públicos influenciam significativamente a eficiência na utilização das receitas dos estados brasileiros, apresentaram um *framework* sobre a relação entre insumos (*inputs*) e produtos (*outputs*) no setor público, para mensurar a eficiência. Nesse estudo de Silva *et al* (2019) os *inputs*

corresponderam a todos os recursos disponíveis (receitas) que passaram por um processamento (tomada de decisões dos gestores) e retornaram à população, por meio do atendimento ou não das demandas sociais, que foram avaliadas através dos indicadores econômicos (PIB e IDHM). Os autores concluíram que não houve avanço em relação à eficiência da gestão pública no período de 2003 a 2013.

A pesquisa em tela constatou o ocorrido no exercício de 2019 nos municípios estudados em relação aos gastos de pessoal e a eficiência municipal. A Tabela 3 traz os IEM calculados a partir do Sistema R (Apêndice C). O próximo capítulo se ocupará de discorrer sobre os achados dessa investigação.

7. DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O ponto crucial deste trabalho consiste em repensar uma Lei que surgiu com *status* de “salvadora” (dado ao panorama dos anos 90) mas que, no meio do caos em que foi implementada e com todos os pormenores com que se preocupou, deixou escapar detalhes peculiares e exclusivos que diferenciam os 5570 municípios brasileiros, tratando todo e qualquer ente federado sob os mesmos parâmetros e métricas, independente da sua condição. Isso, em alguma medida, vem repercutindo na gestão pública, sobretudo na última década. Sua forma linear de tratar as idiossincrasias locais chama-nos a refletir sobre seus desdobramentos.

Compreende-se que impor limite de gastos com pessoal faz-se necessário, sobretudo para conter o endividamento público. Porém, é de igual relevância entender que o percentual estabelecido não atende as demandas de todo e qualquer município brasileiro, afinal várias são as características que diferenciam as cidades detentoras de grandes riquezas das que sobrevivem dos repasses federais. Milton Santos (1997) enfatizou que o tempo acelerado acentuado à diferenciação dos eventos, aumentam a diferenciação dos lugares e isso não pode deixar de ser considerado. Nessa linha de pensamento, gerir sobre as mesmas condições de cumprimento legal em cenários tão distintos não reluz equidade.

Logo, elucidar os principais impactos dessa imposição na qualidade da gestão pública (aqui entendida sobre a métrica “eficiência”) nos 130 municípios com maiores receitas e nos 130 com menores receitas do país possibilita uma análise mais robusta do artigo 19 da Lei de Responsabilidade fiscal, de modo a trazer à tona a necessidade de possíveis modificações nesse aparato legal, com intuito de acima de tudo, proporcionar melhor eficiência na gestão pública.

Observou-se na tabela 3 que a menor Receita Corrente Líquida no ano de 2019 foi de R\$ 2.901.613,47 do município de Santo Antônio do Caiuá no Paraná e a maior receita foi de 58.286.648.230,97 da Grande São Paulo. Além disso, o desvio padrão foi superior a 4 bilhões, o que comprova a diferença exorbitante de recursos disponíveis que perfaz os 5570 municípios brasileiros. Os resultados da análise descritiva dos dados coletados referente aos *inputs* utilizados no modelo DEA encontram-se na tabela 3.

Tabela 3 – Análise Descritiva dos *inputs* para o modelo DEA – Dados em R\$ - Brasil, 2019.

<i>inputs</i>	N	Média	Mediana	Desvio Padrão	CV	Mínimo	Máximo
Receita Corrente Líquida	260	1.256.340.185,29	387.270.457,54	4.103.120.491,38	326,49	2.901.613,47	58.286.648.230,97
Gastos com Pessoal	260	0,39	0,44	0,62	1,59	0,08	3,22

Elaboração própria, 2022.

Quanto aos gastos com pessoal, o município com maior percentual em relação a Receita foi Tartarugalzinho do Amapá que gastou quase o triplo e meio da RCL. E Porto Velho- Roraima foi o que teve o menor percentual de gasto, 8%.

Como se observa, esses dois municípios estão nos extremos de gastos com pessoal, mas não nos extremos de receita, ou seja, a relação receita x gastos com pessoal não se apresenta como diretamente proporcional, o que indica que o município com maior receita não é o mesmo que possui o maior percentual de gastos e vice-versa.

Nota-se ainda que a média de gasto com pessoal foi de 39%, inferior ao limite de 54% estabelecido pela LRF. Esse resultado corrobora com o entendimento de Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006) de que o percentual estabelecido na LRF não levou em consideração o percentual médio gasto pelos municípios.

O desvio padrão foi 0,62, o que revela um grau elevado de variação desse conjunto de elementos. Em outras palavras, embora a maioria dos municípios tenha cumprido o limite estabelecido pela LRF, existem municípios que ultrapassam em muito esse limite. No total, 61 cidades ultrapassaram o limite estabelecido pela Lei, todos do rol das menores receitas.

Com os dados extremamente discrepantes, ficou inviável o cálculo do coeficiente de correlação, pois, segundo Nienov (2020), a discrepância de valores pode resultar em conclusões equivocadas, e como nesse caso estamos comparando municípios com extremos antagônicos, os dados coletados apresentam altas disparidades.

Embora a média de gastos com pessoal dos municípios estudados seja 39%, existem cidades onde a Receita Corrente Líquida não cobre os gastos com pessoal,

ou seja, os gastos com pessoal são superiores ao valor da Receita Corrente Líquida Total, sendo que a LRF só permite o limite de 54%.

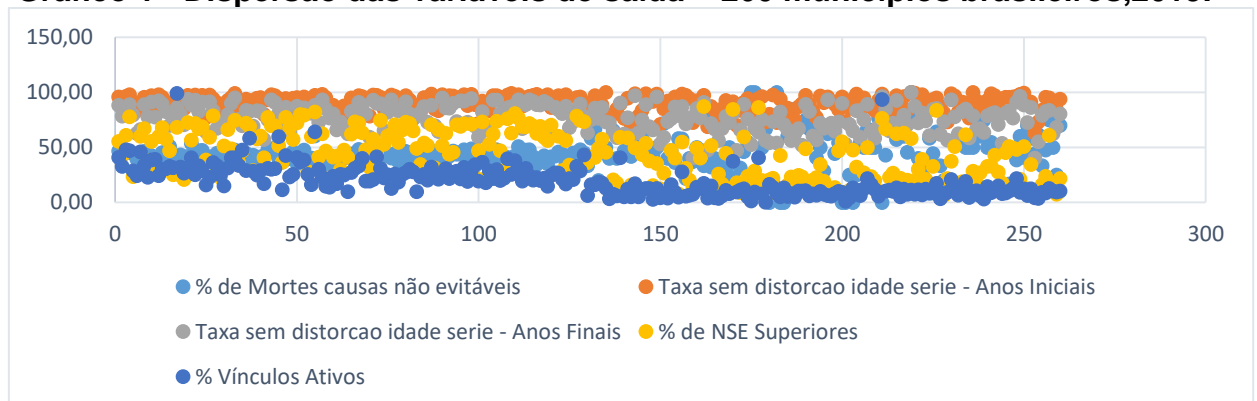
Esse achado é particularmente notável e corrobora com a assertiva de Milton Santos (2003), de que a intervenção no espaço de forma unilateral, para responder localmente a imperativos ditos globais, agrava problemas coletivos. A imposição do limite de gasto em 54% pode incentivar os gestores, da maior parte das cidades estudadas, a aumentarem suas despesas.

Essa linha de raciocínio vai ao encontro da pesquisa de Fioravante *et al* (2006), pois nela foi identificado aumento de despesa com pessoal em algumas cidades de grande porte após a LRF. Em compensação, nos municípios de pequeno porte, essa imposição estimula o não comprometimento basilar dos gestores com a eficiência da gestão pública, haja vista a necessidade de cumprir a premissa da legislação.

No que concerne à dispersão das variáveis de saída, nota-se que não existe uma relação de crescimento ou decréscimo proporcional entre elas. Cada localidade apresenta valores diversos em relação a cada variável, e essa constatação converge com Milton Santos (1996) “cada lugar é extremamente distinto do outro”.

O gráfico 1 ilustra com nitidez essa discrepância entre os *outputs* dos municípios estudados. Nele cada cor de pontinho representa um *output*, o eixo horizontal traz a quantidade de municípios (260) e o vertical o percentual das variáveis de saída com melhores desempenho. Logo, é possível associar o quantitativo de municípios que obtiveram bons resultados em cada *output* estudado.

Gráfico 1 - Dispersão das variáveis de saída – 260 municípios brasileiros, 2019.



Fonte: Base de dados da Pesquisa, 2022

Uma vez agrupadas as informações das variáveis, para mensurar a eficiência da aplicação desses recursos foi necessário intercalar os *inputs* com *outputs* formatando o modelo da DEA BCC-O, com orientação de *input*. Desse modo, para cada dimensão foi atribuído um valor entre 0 e 1, sendo 1 considerado eficiente.

Na dimensão saúde, conforme já exposto, o indicador utilizado foi de mortalidade por causas evitáveis. Nela, apenas 7 dos 260 municípios foram considerados eficientes, e destes apenas 3 cumpriram o limite de pessoal, são eles: Taipas do Tocantins, Santa Maria do Rio Grande do Norte e Vitória Brasil- São Paulo. Vale ressaltar que nessas localidades no ano estudado não houve morte por causas evitáveis, sendo que em Santa Maria não morreu ninguém nesse ano e em cada um dos dois municípios foi registrada apenas uma morte em 2019.

Assim, cumprir o limite estabelecido pela LRF e em concomitância manter a eficiência na saúde só foi possível em 3 municípios, sendo que todos eles possuem uma população menor que 5.500 habitantes, o que consecutivamente influi no baixíssimo número de mortes registradas (0 ou 1).

Esse resultado, em alguma amplitude, contrapõe o objetivo da administração pública, que segundo Silva e Crisóstomo (2019), consiste em gerenciar os recursos públicos promovendo bem-estar social e desenvolvimento socioeconômico. Pois, o gerenciamento dos recursos em observância ao disposto na LRF tão somente, não preconiza o bem-estar social.

A dimensão que apresentou maior número de localidades eficientes, cumprindo o limite da LRF foi a educação. No total 15 municípios atingiram 1 na estimativa através do modelo DEA. Nesse caso, a taxa de distorção idade série foi analisada junto com o nível socioeconômico dos alunos. É importante lembrar que esta dimensão tem como agravante o repasse do FUNDEB, que obriga o gasto desse valor em no mínimo 70% com pessoal, o que significa que não depende unicamente da RCL para investir em profissionais de educação.

Observa-se que embora tenha sido numericamente maior, apenas quase metade dos municípios que alcançaram a eficiência na educação cumpriram o limite dos gastos com pessoal. Ou seja, embora 15 municípios tenham alcançado a eficiência na educação, somente 7 desses cumpriram o limite de gasto com pessoal. Infere-se

que a eficiência se deu em razão da existência dos recursos repassados pelo governo Federal a título do FUNDEB.

No que tange a dimensão emprego e renda, o indicador adotado de pessoas com vínculos efetivos no último dia do ano registrou a eficiência também em apenas 3 cidades que cumpriram o limite de pessoal, são elas: São Paulo, Belo Horizonte e Rio Branco, todas capitais de estados brasileiros, que se encontram no rol das maiores receitas, o que corrobora com a afirmativa de Costa *et al* (2015) de que uma boa situação financeira permite ao município reunir condições de atuar de forma a atender aos anseios da população e induzir o desenvolvimento.

De todo modo, percebe-se que o cumprimento do limitador da LRF em consonância com a eficiência no parâmetro emprego e renda foi exequível em apenas 3 dos 130 municípios com maiores receitas do país, o que demonstra uma fragilidade inclusive nos municípios com maiores receitas, haja vista que nesse rol, a maioria não conseguiu atingir a eficiência.

Portanto, a certeza de Decki e Vieira (2018) de que a LRF impõe diversos problemas à administração pública, dificultando em muitos momentos o andamento natural de suas ações, parece estar presente nesses resultados.

De modo similar à Costa *et al* (2015), a fronteira de eficiência na utilização das receitas estimada pelo DEA foi calculada a partir da apuração do Índice de Eficiência Municipal. Assim, após o computo das eficiências das dimensões foi realizado o somatório entre elas e dividido pela quantidade de dimensões, nesse caso, 3.

O maior Índice de Eficiência Municipal foi o da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES, que alcançou 0,95. Localizada na Região Sudeste, essa prefeitura registrou 4.338 habitantes no ano de 2019 e pertence ao rol dos municípios com menores Receitas Correntes Líquidas. Trata-se de uma localidade com eficiência na gestão, onde a população é provida de educação, saúde e emprego com resultados satisfatórios.

Todavia, o limite de gasto imposto pela LRF não foi cumprido, de modo que este gastou 96% da sua Receita Corrente Líquida com pessoal, o que valida mais uma vez e de forma contundente a inquietação dessa pesquisa. *Seria mesmo legítimo punir um gestor que consegue manter a eficiência nos serviços prestados à*

sociedade, tão somente por que ele ultrapassa o limite de gastos com pessoal? Ou seria a limitação da LRF que deveria ser mais criteriosa e considerar as especificidades de cada região, com intuito de beneficiar mais a sociedade?

Milton Santos (1985) definiu a região como resultado de possibilidades nela presentes geradas pelo capital fixo e pelas relações política, sociais e culturais. (...). Refletir sobre a região, portanto, envolve a compreensão das relações entre as formas e seus conteúdos estabelecidos num determinado espaço, interagindo entre si. (SANTOS, 1985)

Sob a ótica de outra vertente, dos resultados aqui auferidos, Porto Velho – RO, foi o município que registrou o menor percentual de gasto com pessoal: 8%. No entanto, não alcançou a eficiência em nenhuma dimensão e seu IEM foi 0,51, o valor aproximado da média e mediana das cidades estudadas. *A priori*, este município está livre de punições referentes a Lei de Responsabilidade Fiscal, porém não mantém um grau de eficiência na gestão pública que atenda as demandas da população nas dimensões saúde, educação e emprego e renda.

Outro fato relevante nesse estudo em tela, é que os valores da média, moda e mediana ficaram aproximadamente no patamar de 0,5, o que indica que a maioria das cidades possui um IEM superior a 0,5. Dito de outro modo, embora não sejam eficientes satisfatoriamente, se distanciam mais da ineficiência (obtida pelo 0) do que da eficiência (obtida pelo 1). No total foram 144 cidades com IEM maior que 0,5, sendo 69 das maiores receitas e 75 das menores.

Diante das diferentes limitações e demandas que abarcam os diversos municípios brasileiros e dos recursos disponíveis, sobretudo a RCL, a eficiência na gestão não é referência que acompanha o crescimento da disponibilidade de recursos. Em outras palavras, a RCL não é um indicador de gestão, pois se identificou mais municípios com baixa RCL do que com alta que mostraram melhores Índices de Eficiência Municipal.

Decerto, a maior dificuldade dos municípios com menores receitas é manter uma gestão eficiente e cumprir o limite de gasto com pessoal. Dos 75 municípios que apresentaram uma fronteira de eficiência superior a 0,5, apenas 39 conseguiram cumprir o limite de 54%, enquanto no grupo das maiores receitas todos os 69 cumpriram.

Assim sendo conforme mencionado por Decki e Vieira (2018), a LRF é um produto legislativo ativo e incompleto que merece atenção, o qual apresenta falhas, abrindo espaço para aperfeiçoamento de seus parâmetros. Nesse sentido, um dos parâmetros que clama por avanços é o limite engessado dos gastos com pessoal atrelado a Receita Corrente Líquida.

Ao que tudo indica, a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal em utilizar um percentual engessado sobre a Receita Corrente Líquida como parâmetro do limitador de gasto com pessoal não é o mais adequado para estabelecer uma relação de equidade.

Quando analisados os 10 melhores IEM apurados, por exemplo, 6 são do grupo de maiores Receitas e 4 de menores. Sendo que, todos os 4 do grupo das menores receitas, gastaram mais que 150% da RCL. Mais uma vez, esses achados revelam que tal limitação, sem considerar as peculiaridades locais está distante de proporcionar elementos para uma gestão pública eficiente.

Esses dados ainda, ratificam a conclusão à qual Silva *et al* (2022) chegaram de que a LRF pode ser repensada no sentido de compreender as especificidades locais e regionais no que tange aos percentuais exigidos. Ao tempo em que vai na mesma direção do pensamento de Santos (1996 p. 26) quando ele defende que “os lugares (...) se tornam singulares e específicos, isto é, “únicos”. (...), mas também claramente ligado a todos os demais por um nexos único, dados pelas forças motrizes do modo de acumulação hegemonicamente universal”. (SANTOS, 1996)

Ora, é possível manter uma gestão eficiente mesmo obtendo uma receita inferior, mas não é possível ao mesmo tempo respeitar o limite de gastos com pessoal determinado pela LRF. Tal conclusão induz a mais um questionamento: *Caso fosse escolha dos gestores dos municípios com menores receitas, optar pelo cumprimento do limite de gastos com pessoal, seria possível manter uma gestão eficiente?*

A análise dos 10 piores IEM mostra que esses municípios cumpriram rigidamente o Limite de Gastos com Pessoal, a exceção de Tartarugalzinho-AP, porém não alcançaram a eficiência nas dimensões estudadas. Um fato que chama a atenção aconteceu no município de Borá – SP que obteve 1,0 na eficiência da educação e 0,0 na saúde. Nesse rol dos piores IEM, foi o único que conseguiu 1,0 em pelo menos uma dimensão.

Com essa apuração, é possível inferir que a Lei de Responsabilidade Fiscal ao limitar os gastos com pessoal se baseando na Receita Corrente Líquida, em municípios com receitas pequenas limita também o desenvolvimento socioeconômico da localidade. Desse modo, não resta outra escolha, senão concordar com Klein (2018) quando ela assevera que a LRF peca em não prever medidas mais específicas, considerando entes federais, estaduais e municipais.

No âmbito municipal, uma sugestão para tornar a atuação da Legislação mais equânime seria uma determinação de limite de gastos com pessoal com um percentual atrelado ao valor da Receita Corrente Líquida, havendo uma tabela com faixas, similar a alíquota do Imposto de Renda. Sendo que, neste caso, quanto maior fosse a Receita Corrente Líquida, menor seria o percentual limitador de gastos.

Nesse trabalho, foi verificado que no grupo de maiores receitas a média de gastos com pessoal nos municípios com melhores IEM foi 40%, enquanto nos municípios que apresentam menores receitas, essa média atingiu 90%. Assim, de acordo com a análise dos dados coletados nessa pesquisa, para se manter um Índice de Eficiência Municipal satisfatório, os limitadores de gastos com pessoal mais apropriados em percentual seriam os que expostos na tabela 04:

Tabela 4 – Sugestão de limitador de gasto com pessoal de acordo com a Receita Corrente Líquida

Receita Corrente Líquida em R\$	Limite de Gasto com Pessoal em %
Até 20 milhões	90 %
Entre 20 milhões e 700 milhões	54%
Acima de 700 milhões	40%

Elaboração própria, 2022.

Caso a legislação alterasse os limites de pessoal em conformidade com a tabela 4 acima, os gestores de municípios com RCL inferior a 20 milhões tendo como limite de gastos com pessoal o percentual de 90%, teriam a oportunidade de cumprir a normativa e manter um Índice de Eficiência Municipal satisfatório.

Por outro lado, os gestores de municípios com RCL superior a 700 milhões com um limitador de gastos de 40% seriam inibidos de efetuar gastos acentuados, sem afetar a Eficiência na Gestão Municipal. Em relação aos municípios que apresentarem RCL

entre 20 e 700 milhões, como não foram objeto de estudo dessa pesquisa, foi mantida como sugestão o limite de 54%.

Ainda que as delimitações das especificidades locais não sejam tão somente relacionadas a Receita Corrente Líquida, essa proposta seria uma possibilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal atuar considerando que cada lugar é extremamente distinto do outro e de intervir na lacuna da ausência de uma ordem local que atue de forma mais equânime, conforme orienta Milton Santos (1996).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo geral mostrar como a imposição do limite de gastos com pessoal de forma generalizada pode afetar a eficiência da gestão pública municipal, considerando as situações socioeconômicas antagônicas existentes.

O trabalho provou que essa limitação posta pela LRF, em locais com receitas pequenas, impossibilita investimentos em prol do bem-estar social, o que consecutivamente contribui para ineficiência da gestão pública municipal.

Os resultados sinalizam também que os objetivos específicos pretendidos com a investigação também foram alcançados, de modo que foi calculado o Índice de Eficiência Municipal (IEM) dos 260 municípios selecionados a partir das maiores e menores Receitas Correntes Líquidas e comparados com os respectivos gastos com pessoal.

O problema desta pesquisa surgiu a partir de visíveis consequências provenientes da imposição do limite de gastos com as despesas de pessoal trazida no art. 19 da LRF, sem qualquer distinção acerca das particularidades vivenciadas pelos municípios brasileiros. Tal imposição vem refletindo na eficiência na gestão pública, em particular nos menores municípios onde suas receitas são insuficientes.

Em seguida, trouxe à tona uma discussão acerca da atuação da Lei de Responsabilidade Fiscal de maneira global e linear, menosprezando as características de cada localidade. E isso foi corroborado, de forma multidisciplinar e análoga, pelo geógrafo renomado Milton Santos.

A Seção de análise e discussão dos resultados trouxe as comparações entre os municípios considerados como eficientes ou não. Evidenciaram que a imposição do limite de gastos de pessoal pela LRF, vem afetando negativamente a eficiência da gestão pública nos municípios com receitas menores, pois ficam limitados também de realizar investimentos em prol do desenvolvimento socioeconômico, o que consolida mais uma vez a necessidade de mudança da norma com intuito de atender a realidade brasileira após os quase 20 anos de promulgação da LRF.

Adaptações precisam ser feitas, para que a LRF sirva, *de facto*, à utilidade pública. Trabalhos internacionais e nacionais que auferiam a eficiência da gestão pública

através do modelo DEA e outros que criticaram as determinações impostas pela LRF, sobretudo os que deram ênfase ao art. 19, foram trazidos para o debate da problemática.

Através de uma vasta revisão de literatura (como também consulta em documentos e normativos), essa investigação buscou trazer à tona a controvérsia quanto a atuação da LRF e como isso de algum modo se reflete na eficiência da gestão pública.

Compreende-se a partir dos resultados que o mesmo percentual aplicado ao mesmo parâmetro da Receita Corrente Líquida, para todo e qualquer município do Brasil, não é o mais adequado para conter gastos desmedidos em concomitância com uma gestão eficiente.

As análises e comparações aqui apresentadas, insinuam que o principal impacto oriundo dessa limitação de gastos com pessoal imposta pela LRF é a redução da capacidade de se investir em setores que proporcionam maior qualidade de vida e que consequentemente corroboram positivamente com a gestão pública, tais quais: saúde, educação, geração de emprego e renda. Isso ficou nítido quando se analisou os IEMs da amostra estudada.

O fato de dentre os 130 municípios aqui estudados, nenhum ter cumprido o limite de gastos com pessoal e atingido o grau máximo de eficiência na dimensão emprego e renda, sugere que as prefeituras nesses lugares são as maiores geradoras de emprego e renda, carecendo, a partir desta sinalização, empresas e indústrias em tais municípios. Como os gestores precisam estar enquadrados com os gastos com pessoal em até 54% da RCL, eles ficam limitados a realizar contratações de profissionais e isso, em escala considerável, pode impactar no desenvolvimento socioeconômico do local.

Ante o exposto, faz-se mister uma reanálise da Lei de Responsabilidade Fiscal, com prováveis necessidades de mudanças, em especial, no que tange ao limitador de gastos com pessoal, visando uma adaptação que seja equânime e justa diante das realidades arrecadatórias e das situações-problemas enfrentadas nos mais diversos cenários no âmbito municipal do Brasil.

Ademais, o estabelecimento de limites idênticos e inflexíveis para municípios com contextos distintos não é a forma mais adequada para se manter uma gestão fiscal eficiente. Ao manter o percentual como limitador para municípios com receitas maiores, dá margem para que haja maiores gastos com pessoal sem o intuito de oferecer mais eficiência nos serviços prestados à população.

Nessa linha de raciocínio, essa pesquisa abre margem para outras investigações, afinal é substancial averiguar por exemplo, se o aumento das despesas em municípios que gastavam menos aconteceu por necessidade ou foi devido ao “afrouxamento” proveniente da lei, bem como se a diminuição dos gastos em outras localidades não causou restrições nos serviços públicos e conseqüentemente afetou o bem-estar social, aqui refletido o indicador de “eficiência”.

Trabalhos com perspectivas semelhantes a pesquisa em tela podem contribuir para uma readaptação/revisão do normativo discutido (pelo menos alguns dos seus artigos), de modo a adequá-lo às demandas necessárias das mais diversas dimensões de cada lugar e assim atrelar o objetivo do equilíbrio fiscal das contas com o da eficiência na gestão pública. *Afinal, o objetivo do Estado não é atender às necessidades públicas?*

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inaldo da paixão Santos; 1º Giro + Legislativo Fenalegis, 1ª Etapa Nordeste, 2015. Disponível em:

<https://www.tce.ba.gov.br/noticias/destaques/conselheiro-inaldo-araujo-destaca-papel-dos-tribunais-e-os-15-anos-da-lrf>. Acesso em 15 de julho de 2022.

ARAÚJO, Itair de Oliveira; MARTINS, Fabrícia Júnia de Oliveira; FARONI, Walmer. A Lei de Responsabilidade Fiscal e as “outras despesas de pessoal”: A polêmica sobre a terceirização de mão de obra na Administração Pública Brasileira. Revista de Direito, 2013.

AZEVEDO, Ricardo Rocha; GATSIOS, Rafael Confetti; SILVA, José Marcos; LIMA, Fabiano Guasti. Determinantes Da Variação Do Limite De Gastos Com Pessoal Em Municípios Paulistas. Revista Ambiente Contábil. 2015.

BARBIRATO, Bruno V. Da Rocha. BrazilianJournals Publicações de Periódicos, São José dos Pinhais, Paraná. 2022.

BERGUE, Sandro T. Sistemas de planejamento e controle interno e a análise de desempenho baseada em indicadores de eficácia. 2002.

BLIACHERIENE, Ana Carla; RIBEIRO, Renato Jorge B. A questão do endividamento público dez anos após a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Avanços e Limitações. Revista Brasília, n. 194. 2012.

BOHN, L.; Dalberto, C. R.; Ervilha, G. T.; Gomes, A. P. Os determinantes da eficiência dos gastos públicos com segurança nos municípios mineiros: uma análise a partir da metodologia DEA. Economic Analysis of Law Review. 2015.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília. 2016.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 05 jun.2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021. Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 05 jun.2021.

BRASIL. Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME da Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:13589 Acesso em 10 de maio 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao. Acesso em 1 de maio 2021.

BRASIL. Resolução nº40/2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

CACCIAMALI, Maria Cristina; LIGIÉRO, Adriana Phillips; DE MATOS, Franco. Desenho e gestão de uma política pública de intermediação de mão-de-obra. Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, 2008. Charnes, A.; Cooper, W. W.; Rhodes, E. Measuring the efficiency of decision-making units. *European Journal of Operational Research*. U.S.A, 1978.

CAGED. Website. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/caged>. Acesso em: 20.jul.2022

CAMPOS, S.A.C. Eficiência Econômica e Ambiental da Produção Leiteira em Minas Gerais. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada). Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2001. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/handle/12345>.

CAVALCANTI, M. et al. Ajustes nas despesas de pessoal do setor público: cenários exploratórios para o período 2020-2039. Nota Técnica. Carta de Conjuntura do IPEA, n. 48, p. 1-16, 2020.

CEF (Caixa Econômica Federal). Website. Cadastro Único. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/servicos/cadastro-unico>. Acesso em: 15.abr. 2021.

CLEMENTINO, Maria L. Realismo das finanças municipais no Nordeste. O orçamento dos municípios no Nordeste brasileiro. Brasília: Paralelo, v. 15, p. 149-177, 1998.

Costa, C. C. D. M., Ferreira, M. A. M., Braga, M. J., & Abrantes, L. A. Fatores associados à eficiência na alocação de recursos públicos à luz do modelo de regressão quantílica. *Revista de Administração Pública*, 49, 1319-1347. 2015

COSTA, Abimael de Jesus Barros; ARRAES, Jeremias Pereira da Silva; ALCÂNTARA, Lucas Teles de. Controle institucional dos gastos públicos: estudo sobre a atuação do Tribunal de Contas do Distrito Federal na fiscalização dos gastos com pessoal. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*. Ceará. 2018

CRUZ, Alethéia Ferreira da. LOPES, Bruno Lobão. PIMENTA, Daiana Paula. SOARES, Gustavo Fernandes. *Revista de Administração Pública*. 2018.

CRUZ, Cláudia Ferreira da; AFONSO, Luís Eduardo. Gestión fiscal y pilares de la Ley de Responsabilidad Fiscal: evidencias em los grandes municípios brasileños. Scielos, 2017.

Cruz, M. M. D., Souza, R. B. C. D., Torres, R. M. C., Abreu, D. M. F. D., Reis, A. C., & Gonçalves, A. L. (2014). Usos do planejamento e autoavaliação nos processos de trabalho das equipes de Saúde da Família na Atenção Básica. *Saúde em Debate*, 38, 124-139.

DATASUS. Website. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/> Acesso em: 10.jul.2022

DA SILVA, Clayton Robson Moreira et al. A Influência dos Gastos Públicos sobre a Eficiência na Utilização das Receitas nas Unidades da Federação Brasileira. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, v. 14, n. 1, p. 135-157, 2019.

DE ALMEIDA, Aléssio Tony Cavalcanti; DE ALMEIDA FILHO, Álvaro Cavalcanti. Eficiência técnica da gestão das escolas federais de educação básica no Brasil. *Revista Ciências Sociais em Perspectiva*, v. 13, n.25, 2014.

DE CASTRO, Jorge Abrahão et al. A CF/88 e as políticas sociais brasileiras. *A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 REVISITADA: RECUPERAÇÃO HISTÓRICA E DESAFIOS*, p. 55, 1988.

DECKI, Dangelles; VIERIA, Tiago Vidal. O Princípio da Supremacia do Interesse Público Frente À Lei de Responsabilidade Fiscal. 6º Simpósio de Sustentabilidade e Contemporaneidade nas Ciências Sociais. 2018. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/5b45ef1eb15f5.pdf>. Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

DINIZ, Josediton Alves; DA SILVA MACEDO, Marcelo Alvaro; CORRAR, Luiz João. Mensuração da eficiência financeira municipal no Brasil e sua relação com os gastos nas funções de governo. *Gestão & Regionalidade*, v. 28, n. 83, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella Marca. *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*. 6ª edição. São Paulo, Saraiva, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella Marca. *Direito Administrativo*. Forense. 30ª ed. Rio de Janeiro, 2017.

DOYLE, Richard; MCCAFFERY, Jerry. The Budget Enforcement Act of 1990: The path to no fault budgeting. *Public Budgeting & Finance*, v. 11, n. 1, p. 25-40, 1991

EUROPEA, Comunitat Economica. *El Tratado de Maastricht*. Actualidad, 1992.

IBGE. Website. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso de janeiro a junho de 2022

INEP. Website. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>. Acesso em: 30.jun.2022

FAUL, Franz et al. Statistical power analysis using G* Power 3.1: Tests for correlation and regression analysis. *Behavior research methods*, v. 41, n. 4, p. 1149-1160, 2009.

FERREIRA, C.M.C.; GOMES, A.P. *Introdução à Análise Envoltória de Dados: teoria, modelos e aplicações*. Viçosa: Editora UFV, 2020. Disponível em <https://amzn.to/3nL1008>

FILHO, Jose Kleber Duarte Macambira. *Mensuração de Eficiência Produtiva das Ferrovias Brasileiras de Carga: Uma Aplicação de Modelos DEA e Tobit*. Mestrado em Transportes. UnB. Brasília. 2014.

FIORAVANTE, Dea Guerra; PINHEIRO, Maurício Mota Saboya; VIEIRA, Roberta da Silva. *Lei de responsabilidade fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento*. 2006.

FOCHEZATTO, Adelar. *Gestão Pública no Poder Judiciário: análise da eficiência relativa aos tribunais estaduais usando o método DEA*. *Economic Analysis of Law Review*. 2013

HAMADA, Hélio Hiroshi. MOREIRA, Diogo Junior. MILLA, Elizabeth Salas. OLIVEIRA, Silvana Alves de. *Endividamento Público Municipal perante A Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma Análise Do Município De Belo Horizonte no Período 2002 A 2017*. *Revista Conhecimento Contábil*. 2020. Disponível em: <http://periodicos.apps.uern.br/index.php/RCC/article/view/762>. Acesso em: 24 jan. 2021

HAQ, M. *Reflection on human development*. New York: Oxford University Press, 1995.

JUNIOR, Flavio Correa de Toledo. *A apuração de indexador básico da Lei de Responsabilidade Fiscal – A receita Corrente Líquida do Município*. R. TCU. Brasília. 2001.

KLEIN, Leila. *Limite com Despesa de Pessoal: Análise Crítica Sobre as Falhas na Regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Impacto nas Contas do Estado do Rio De Janeiro no Exercício de 2016*. TCC apresentado no curso de Pós-Graduação. Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro. 2018.

LAPORTA, Taís; ALVARENGA, Darlan. *Um Teto para os Gastos Públicos*. Portal de Notícias G1-Economia. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/economia/2016/pec241-umtetoparaosgastospblicos/>. 2016. Acesso em: 14 jun. 2021

LEITE, Cristiane Kerches da Silva. *O processo de ordenamento fiscal no Brasil na década de 90 e a Lei de Responsabilidade Fiscal*. 2006. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

LINHARES, José. *Responsabilidade na gestão pública: os desafios dos municípios*. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008.

MEDEIROS, Katia Rejane; ALBUQUERQUE, Paulette Cavalcanti; TAVARES, Ricardo Antônio Wanderley; SOUZA, Wayner Vieira de Souza. Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas com pessoal. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2017, vol.22, n.6, pp.1759-1769. ISSN 1413-8123. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017226.22852016>. Acesso em 15 de julho de 2021.

MENDES, Marcos. Por que o Brasil cresce pouco? Desigualdade, democracia e baixo crescimento no país do futuro. Elsevier Brasil, 2014.

MENESES, Avívia Cairo de. SILVA, Maria Valesca Damásio Carvalho. SILVA, Tyandra Pereira da. Rejeição das Prestações de Contas dos Municípios da Região Metropolitana de Salvador nos anos de 2012 e 2016 pelo Tribunal de Contas Dos Municípios (TCM/BA): Um estudo sob a ótica do artigo 42 da LRF/2000 e da Teoria Do Ciclo Político-Econômico. *International Conference in Management and Accounting*.2020.

MICHAELIS, Dicionário. Dicionário online. Recuperado em, v. 14, 2019. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>

NASCIMENTO, Carlos Valder do. Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. 6ª edição. São Paulo, Saraiva, 2012.

NASCIMENTO, Maria Aparecida. MONTEIRO, Cíntia Vanessa. AQUINO, Germano. Araújo, Francisco Rafael de. *Revista Controle: Doutrinas e Artigos*. 2018.

NEWTON, Isaac. Carta para Roberto Hooke, baseada numa metáfora atribuída a Bernardo de Chartres.1676.

NIENOV, Edison Capp Otto Henrique. *Bioestatística Quantitativa aplicada*. UFRGS. Porto Alegre. 2020

NUNES, Selene Peres Peres. *Manual de Treinamento Municipal*. BNDES, 2003.

NUNES, Selene Peres Peres. NUNES, Ricardo da Costa. *O processo orçamentário na Lei de Responsabilidade Fiscal: Instrumento de Planejamento*.2003

NUNES, Selene Peres Peres; NUNES, Ricardo da Costa; MARCELINO, Gileno Fernandez. *O Regime Contábil nos Demonstrativos de Resultado Fiscal no Brasil: uma Visão Crítica*. III CONGRESSO UNB DE CONTABILIDADE E GOVERNANÇA. Brasília, 2017.

NUNES, S. P.P. *A DINÂMICA INSTITUCIONAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA INSTITUCIONALISTA*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, da Universidade de Brasília (UnB). 2018.

OLIVEIRA, Bruno Garcia; LIBONI, Lara Bartocci. Proposta de indicador de eficiência da gestão pública municipal em promover desenvolvimento local. *Interações* (Campo Grande), v. 20, p. 815-830, 2019.

OLIVEIRA, Silvana Alves. *Revista Conhecimento Contábil*. 2019.

Okada, Mokiti. *Atitude Mental*. Alicerce do Paraíso, v.4, p. 53,1950

PENA, Rodolfo F. Alves. "Fatores locacionais da indústria"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/fatores-locacionais-industria.htm>. 2019. Acesso em 17 de outubro de 2022.

PIRES, Gabriel Campos; SILVA, Vania Macowski Durski. Análise da Eficiência Portuária usando a Metodologia da Análise Envoltória de Dados (DEA). III Congresso Internacional de Desempenho Portuário. Joinville. 2016.

PINTO, Daniel Silva; COSTA, Abimael de Jesus Barros; WILBERT, Marcelo Driemeyer. ENDIVIDAMENTO DOS ESTADOS BRASILEIROS: Análise das Sanções e Restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Gestão & Sociedade: Revista de Pós-Graduação da Uniabeu, v. 4, n. 1, p. 1-17, 2015.

PIZZOLATO, Nélio Domingues; GUEDES, Luis Eduardo Madeiro. Análise da eficiência de empresas de comércio eletrônico usando técnicas da análise envoltória de dados. In: Simpósio Brasileiro de Pesquisa Operacional (SBPO). 2007.

POIKOLAINEN, K, Eskola J. The effect of health services on mortality: decline in death rates from amenable and non-amenable causes in Finland 1969-81. Lancet 1986; I:199-202.

PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS (PCS)- Guia de Indicadores para a Gestão Pública (GIGP). São Paulo, PSC, 2021.

RIBEIRO FILHO, A. P., & CORREIA, F. Comparação estratégica das forças que dirigem a concorrência nas indústrias de energia elétrica e telecomunicações no Brasil. Encontro Anual Da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração, 1999.

SANTOS, Milton. Geografía y economía urbanas en los países subdesarrollados. Barcelona: Oikos-Tau S.A. Ediciones, 1973.

SANTOS, Milton. Espaço e método. - São Paulo: NOBEL, 1985.

SANTOS, Milton. A urbanização brasileira. São Paulo: Hucitec, 1993.

SANTOS, Milton. METAMORFOSES DO ESPAÇO HABITADO. Fundamentos Teórico e metodológico da geografia. 1996.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção, 2ª edição, São Paulo: Hucited

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. Edusp, 2002.

SANTOS, Milton. A Natureza do Espaço: Técnica, Razão e Emoção. 3ª Edição. São Paulo: Edusp (Editora da USP), 2003.

SANTOS, M. (2011). SÃO PAULO, METRÓPOLE INTERNACIONAL DO TERCEIRO MUNDO. Revista Do Departamento De Geografia, 7, 7-24. <https://doi.org/10.7154/RDG.1994.0007.0001>. Acessado em 10 de outubro de 2021.

SARAIVA, Pedro de Camargo; NOGUEIRA, Sónia P.; SILVA, Christian L. Análise das despesas por funções nos municípios portugueses. In: XIX Congreso AECA "Información Corporativa. Claves para un crecimiento sostenido e un entorno digital". Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas (AECA), ABANCA e IESIDE, 2017

SCARPIN, Jorge Eduardo; SLOMSKI, Valmor. Estudo dos fatores condicionantes do índice de desenvolvimento humano nos municípios do estado do Paraná: instrumento de controladoria para a tomada de decisões na gestão governamental. Revista de administração pública, v. 41, p. 909-933, 2007.

SCOCHI, Maria José. Evolução da mortalidade por causas evitáveis e expansão dos recursos municipais de saúde em Maringá, Paraná. Revista de Saúde Pública, v. 33, p. 129-136, 1999.

SCHULZ, Sheila Jeane et al. Ranking das unidades federativas brasileiras frente ao seu desempenho na gestão de recursos da saúde. Revista de Gestão em Sistemas de Saúde, v. 3, n. 2, p. 75-86, 2014.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: CIA das Pedras, 2000

SICONFI. Website Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/pesquisa>. Acesso em: 20.jun.2022

SILVA, A. P.; GONCALVES, A. O.; ALVES, E. D. Caminhos da contratualização no setor de saúde pública no Distrito Federal de 2010 a 2012. Gestão e Saúde, v. 6, n. 3, p. 2987- 3008, 2015.

SILVA, Clayton Robson Moreira da; CRISÓSTOMO, Vicente Lima. Gestão fiscal, eficiência da gestão pública e desenvolvimento socioeconômico dos municípios cearenses. Revista de Administração Pública, v. 53, p. 791-801, 2019.

SILVA, Maria Valesca D. C.; SOUZA, Ilka Gislayne de Melo; MENESES, Avívia Cairo de. LRF, de "Salvadora" a "Questionada": Regulação contábil em municípios do estado da Bahia no Brasil, a partir de evidências contábeis das despesas de pessoal entre os anos de 2015 e 2018. 2022. Disponível em https://www.occ.pt/dtrab/trabalhos/iicicp// finais_site/100.pdf. Acesso em 22 de setembro de 2022.

SILVA, C. R. M.; FARIAS, I. F.; MARQUES, D. S.; FREIRE, M. M. A.; GUIMARÃES, D. B. A. Influência dos Gastos Públicos sobre a Eficiência na Utilização das Receitas nas Unidades da Federação Brasileira. Sociedade, Contabilidade e Gestão. Rio de Janeiro.2019.

ŠŤASTNÁ, Lenka; GREGOR, Martin. Local government efficiency: evidence from the Czech municipalities. IES Workingpaper, 2011.

UNDP. United Nations Development Programme. Human development report 2010. Nova York: United Nations Development Program, 2010

APENDICES

APÊNDICE A

Tabela 1 – Relação dos 130 municípios com maiores Receitas Correntes Líquidas do Brasil, 2019.

a) Por ordem decrescente da Receita Corrente Líquida

Vúmero	Município	Região	População	RCL Exceto FUNDEB	Percentual Gasto com Pessoal
1	Prefeitura Municipal de São Paulo - SP	Sudeste	12.176.866	58.286.648.230,97	32%
2	Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ	Sudeste	6.688.927	24.225.207.671,49	51%
3	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG	Sudeste	2.501.576	10.851.559.856,70	39%
4	Prefeitura Municipal de Curitiba - PR	Sul	1.917.185	8.679.937.238,80	33%
5	Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE	Nordeste	2.643.247	7.560.158.520,09	38%
6	Prefeitura Municipal de Salvador - BA	Nordeste	2.857.329	6.628.690.858,00	35%
7	Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS	Sul	1.479.101	6.531.760.463,92	42%
8	Prefeitura Municipal de Campinas - SP	Sudeste	1.194.094	5.654.186.009,17	40%
9	Prefeitura Municipal de Manaus - AM	Norte	2.145.444	5.384.081.162,95	38%
10	Prefeitura Municipal de Goiânia - GO	Centro Oeste	1.495.705	5.125.353.621,77	41%
11	Prefeitura Municipal de Recife - PE	Nordeste	1.637.834	5.052.807.100,93	42%
12	Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP	Sudeste	1.365.899	4.504.860.812,41	39%
13	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP	Sudeste	833.240	4.015.189.255,70	34%
14	Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS	Centro Oeste	885.711	3.742.578.870,99	47%
15	Prefeitura Municipal de Niterói - RJ	Sudeste	511.786	3.603.965.718,70	33%
16	Prefeitura Municipal de São Luís - MA	Nordeste	1.094.667	3.311.626.440,47	44%
17	Prefeitura Municipal de Barueri - SP	Sudeste	271.306	3.310.171.586,19	34%
18	Prefeitura Municipal de Teresina - PI	Nordeste	861.442	3.080.839.286,90	41%
19	Prefeitura Municipal de Belém - PA	Norte	1.485.732	3.016.784.339,52	46%
20	Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP	Sudeste	671.186	2.936.186.198,74	40%
21	Prefeitura Municipal de Santos - SP	Sudeste	432.957	2.850.651.395,96	38%
22	Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP	Sudeste	713.943	2.816.154.234,72	34%
23	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP	Sudeste	694.534	2.768.858.164,57	39%
24	Prefeitura Municipal de Santo André - SP	Sudeste	716.109	2.768.440.401,06	35%
25	Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ	Sudeste	914.383	2.740.657.785,70	46%
26	Prefeitura Municipal de Osasco - SP	Sudeste	696.850	2.682.314.704,33	35%
27	Prefeitura Municipal de Joinville - SC	Sul	583.144	2.570.232.508,72	40%
28	Prefeitura Municipal de Natal - RN	Nordeste	877.640	2.486.538.780,90	43%
29	Prefeitura Municipal de Maceió - AL	Nordeste	1.012.382	2.486.459.877,12	43%
30	Prefeitura Municipal de Maricá - RJ	Sudeste	157.789	2.388.354.368,10	22%
31	Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG	Sudeste	683.247	2.382.764.433,21	36%
32	Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT	Centro Oeste	607.153	2.370.170.577,36	44%
33	Prefeitura Municipal de Jundiá - SP	Sudeste	414.810	2.344.736.995,62	38%
34	Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB	Nordeste	800.323	2.324.853.949,22	42%
35	Prefeitura Municipal de Macaé - RJ	Sudeste	251.631	2.314.504.029,79	48%
36	Prefeitura Municipal de Londrina - PR	Sul	563.943	2.009.066.270,02	40%
37	Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC	Sul	492.977	1.971.222.537,25	44%
38	Prefeitura Municipal de Aracaju - SE	Nordeste	648.939	1.970.466.964,58	44%
39	Prefeitura Municipal de Betim - MG	Sudeste	432.575	1.924.380.810,47	40%
40	Prefeitura Municipal de Contagem - MG	Sudeste	659.070	1.916.765.487,70	40%
41	Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ	Sudeste	503.424	1.877.149.498,92	48%
42	Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - RS	Sul	504.069	1.858.499.068,25	41%
43	Prefeitura Municipal de Piracicaba - SP	Sudeste	400.949	1.796.827.085,49	40%
44	Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP	Sudeste	456.245	1.766.266.521,18	31%
45	Prefeitura Municipal de Vitória - ES	Sudeste	358.267	1.750.246.461,55	45%

(Continua)

a) Por ordem decrescente da Receita Corrente Líquida. Continuação.

46	Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ	Sudeste	818.875	1.718.046.231,30	39%
47	Prefeitura Municipal de Paulínia - SP	Sudeste	106.776	1.664.294.153,99	39%
48	Prefeitura Municipal de Canoas - RS	Sul	344.957	1.660.814.843,07	36%
49	Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - MG	Sudeste	564.310	1.640.902.089,41	45%
50	Prefeitura Municipal de Itajaí - SC	Sul	215.895	1.640.501.228,12	41%
51	Prefeitura Municipal de Blumenau - SC	Sul	352.460	1.616.640.702,27	39%
52	Prefeitura Municipal de Maringá - PR	Sul	417.010	1.603.451.466,78	44%
53	Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA	Norte	202.882	1.594.677.021,60	34%
54	Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	Sudeste	319.146	1.577.941.548,33	41%
55	Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - SP	Sudeste	160.275	1.563.331.547,94	44%
56	Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO	Norte	519.531	1.560.419.510,71	8%
57	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - SP	Sudeste	440.769	1.559.902.182,41	36%
58	Prefeitura Municipal de Guarujá - SP	Sudeste	318.107	1.532.556.404,00	39%
59	Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE	Nordeste	697.636	1.451.789.513,49	43%
60	Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR	Norte	375.374	1.398.974.879,27	38%
61	Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ	Sudeste	200.407	1.348.965.387,10	34%
62	Prefeitura Municipal de Camaçari - BA	Nordeste	293.723	1.343.500.910,40	44%
63	Prefeitura Municipal de Serra - ES	Sudeste	507.598	1.328.232.534,31	46%
64	Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ	Sudeste	1.077.687	1.321.908.540,00	45%
65	Prefeitura Municipal de Uberaba - MG	Sudeste	330.361	1.288.607.283,98	30%
66	Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - PR	Sul	317.476	1.279.982.949,35	40%
67	Prefeitura Municipal de Bauru - SP	Sudeste	374.272	1.259.231.534,38	43%
68	Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - SP	Sudeste	136.517	1.251.285.003,95	34%
69	Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO	Centro Oeste	565.957	1.244.912.193,55	40%
70	Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA	Nordeste	609.913	1.239.206.808,09	48%
71	Prefeitura Municipal de Diadema - SP	Sudeste	420.934	1.225.735.443,75	45%
72	Prefeitura Municipal de Palmas - TO	Norte	291.855	1.205.914.069,98	44%
73	Prefeitura Municipal de Indaiatuba - SP	Sudeste	246.908	1.185.832.147,69	37%
74	Prefeitura Municipal de Petrópolis - RJ	Sudeste	305.687	1.155.078.198,10	38%
75	Prefeitura Municipal de Anápolis - GO	Centro Oeste	381.970	1.153.332.938,94	44%
76	Prefeitura Municipal de Mauá - SP	Sudeste	468.148	1.145.360.427,20	30%
77	Prefeitura Municipal de Taubaté - SP	Sudeste	311.854	1.127.993.667,39	41%
78	Prefeitura Municipal de Cubatão - SP	Sudeste	129.760	1.104.726.574,94	31%
79	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu - PR	Sul	258.823	1.102.712.180,34	44%
80	Prefeitura Municipal de Limeira - SP	Sudeste	303.682	1.091.443.087,95	36%
81	Prefeitura Municipal de Araucária - PR	Sul	141.410	1.058.101.807,17	42%
82	Prefeitura Municipal de Volta Redonda - RJ	Sudeste	271.998	1.021.498.553,70	45%
83	Prefeitura Municipal de São Vicente - SP	Sudeste	363.173	1.012.393.263,18	45%
84	Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC	Norte	401.155	1.005.802.126,74	38%
85	Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO	Centro Oeste	229.651	995.725.973,12	40%
86	Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES	Sudeste	486.208	995.278.285,44	46%
87	Prefeitura Municipal de Cascavel - PR	Sul	324.476	993.575.214,39	45%
88	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB	Nordeste	407.472	992.919.982,21	49%
89	Prefeitura Municipal de Pelotas - RS	Sul	341.648	989.718.702,53	47%
90	Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT	Centro Oeste	228.857	968.567.892,18	39%

(Continua)

a) Por ordem decrescente da Receita Corrente Líquida. Conclusão

91	Prefeitura Municipal de Cotia - SP	Sudeste	244.694	966.515.227,29	37%
92	Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG	Sudeste	404.804	960.563.416,21	37%
93	Prefeitura Municipal de Ilhabela - SP	Sudeste	34.333	960.059.443,30	15%
94	Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS	Sul	246.452	933.353.807,14	31%
95	Prefeitura Municipal de Jacareí - SP	Sudeste	231.863	931.354.024,63	32%
96	Prefeitura Municipal de Araraquara - SP	Sudeste	233.744	929.270.598,02	43%
97	Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - PE	Nordeste	205.112	927.095.488,89	42%
98	Prefeitura Municipal de Marília - SP	Sudeste	237.130	926.145.299,97	39%
99	Prefeitura Municipal de Ipojuca - PE	Nordeste	94.709	918.686.359,18	39%
100	Prefeitura Municipal de Cabo Frio - RJ	Sudeste	222.528	905.003.909,90	53%
101	Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - SC	Sul	138.732	904.816.223,51	44%
102	Prefeitura Municipal de Marabá - PA	Norte	275.086	904.658.741,94	45%
103	Prefeitura Municipal de Dourados - MS	Centro Oeste	220.965	902.911.417,39	49%
104	Prefeitura Municipal de Suzano - SP	Sudeste	294.638	896.925.478,33	35%
105	Prefeitura Municipal de São Carlos - SP	Sudeste	249.415	894.144.024,64	47%
106	Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG	Sudeste	278.685	890.762.541,12	45%
107	Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA	Nordeste	258.016	886.510.478,05	43%
108	Prefeitura Municipal de Chapecó - SC	Sul	216.654	878.881.007,84	37%
109	Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - PR	Sul	348.043	876.519.830,25	49%
110	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul - SC	Sul	174.158	873.385.187,62	35%
111	Prefeitura Municipal de Americana - SP	Sudeste	237.112	869.033.091,39	45%
112	Prefeitura Municipal de Gravataí - RS	Sul	279.398	850.127.133,67	40%
113	Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP	Sudeste	204.797	839.874.895,98	48%
114	Prefeitura Municipal de Franca - SP	Sudeste	350.400	836.560.306,00	46%
115	Prefeitura Municipal de Hortolândia - SP	Sudeste	227.353	831.945.128,00	43%
116	Prefeitura Municipal de Taboão da Serra - SP	Sudeste	285.570	820.923.257,92	43%
117	Prefeitura Municipal de Sumaré - SP	Sudeste	278.571	813.175.264,58	43%
118	Prefeitura Municipal de Caraguatatuba - SP	Sudeste	119.625	811.233.908,45	34%
119	Prefeitura Municipal de Itapevi - SP	Sudeste	234.352	805.241.224,81	34%
120	Prefeitura Municipal de São Leopoldo - RS	Sul	234.947	797.123.635,53	43%
121	Prefeitura Municipal de Maracanaú - CE	Nordeste	226.128	794.856.049,69	46%
122	Prefeitura Municipal de Ipatinga - MG	Sudeste	261.344	790.298.849,18	46%
123	Prefeitura Municipal de Petrolina - PE	Nordeste	343.865	784.532.364,27	48%
124	Prefeitura Municipal de Embu das Artes - SP	Sudeste	270.843	779.400.091,12	40%
125	Prefeitura Municipal de Macapá - AP	Norte	493.634	773.757.995,73	52%
126	Prefeitura Municipal de Caruaru - PE	Nordeste	356.872	772.345.727,02	46%
127	Prefeitura Municipal de Criciúma - SC	Sul	213.023	771.439.946,82	32%
128	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP	Sudeste	227.072	769.495.169,56	43%
129	Prefeitura Municipal de São José - SC	Sul	242.927	763.516.573,70	42%
130	Prefeitura Municipal de Belford Roxo - RJ	Sudeste	508.614	759.042.968,20	41%

(Conclusão)

Tabela 1 – Relação dos 130 municípios com maiores Receitas Correntes Líquidas do Brasil, 2019.

b) Por ordem crescente do percentual de gastos com pessoal

Número	Município	Região	População	RCL Exceto FUNDEB	Percentual Gasto com Pessoal
1	Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO	Norte	519.531	1.560.419.510,71	8%
2	Prefeitura Municipal de Ilhabela - SP	Sudeste	34.333	960.059.443,30	15%
3	Prefeitura Municipal de Maricá - RJ	Sudeste	157.789	2.388.354.368,10	22%
4	Prefeitura Municipal de Mauá - SP	Sudeste	468.148	1.145.360.427,20	30%
5	Prefeitura Municipal de Uberaba - MG	Sudeste	330.361	1.288.607.283,98	30%
6	Prefeitura Municipal de Cubatão - SP	Sudeste	129.760	1.104.726.574,94	31%
7	Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS	Sul	246.452	933.353.807,14	31%
8	Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP	Sudeste	456.245	1.766.266.521,18	31%
9	Prefeitura Municipal de Jacareí - SP	Sudeste	231.863	931.354.024,63	32%
10	Prefeitura Municipal de São Paulo - SP	Sudeste	12.176.866	58.286.648.230,97	32%
11	Prefeitura Municipal de Criciúma - SC	Sul	213.023	771.439.946,82	32%
12	Prefeitura Municipal de Niterói - RJ	Sudeste	511.786	3.603.965.718,70	33%
13	Prefeitura Municipal de Curitiba - PR	Sul	1.917.185	8.679.937.238,80	33%
14	Prefeitura Municipal de Itapevi - SP	Sudeste	234.352	805.241.224,81	34%
15	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP	Sudeste	833.240	4.015.189.255,70	34%
16	Prefeitura Municipal de Barueri - SP	Sudeste	271.306	3.310.171.586,19	34%
17	Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP	Sudeste	713.943	2.816.154.234,72	34%
18	Prefeitura Municipal de Caraguatatuba - SP	Sudeste	119.625	811.233.908,45	34%
19	Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - SP	Sudeste	136.517	1.251.285.003,95	34%
20	Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA	Norte	202.882	1.594.677.021,60	34%
21	Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ	Sudeste	200.407	1.348.965.387,10	34%
22	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul - SC	Sul	174.158	873.385.187,62	35%
23	Prefeitura Municipal de Salvador - BA	Nordeste	2.857.329	6.628.690.858,00	35%
24	Prefeitura Municipal de Suzano - SP	Sudeste	294.638	896.925.478,33	35%
25	Prefeitura Municipal de Osasco - SP	Sudeste	696.850	2.682.314.704,33	35%
26	Prefeitura Municipal de Santo André - SP	Sudeste	716.109	2.768.440.401,06	35%
27	Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG	Sudeste	683.247	2.382.764.433,21	36%
28	Prefeitura Municipal de Limeira - SP	Sudeste	303.682	1.091.443.087,95	36%
29	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - SP	Sudeste	440.769	1.559.902.182,41	36%
30	Prefeitura Municipal de Canoas - RS	Sul	344.957	1.660.814.843,07	36%
31	Prefeitura Municipal de Cotia - SP	Sudeste	244.694	966.515.227,29	37%
32	Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG	Sudeste	404.804	960.563.416,21	37%
33	Prefeitura Municipal de Chapecó - SC	Sul	216.654	878.881.007,84	37%
34	Prefeitura Municipal de Indaiatuba - SP	Sudeste	246.908	1.185.832.147,69	37%
35	Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR	Norte	375.374	1.398.974.879,27	38%
36	Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC	Norte	401.155	1.005.802.126,74	38%
37	Prefeitura Municipal de Petrópolis - RJ	Sudeste	305.687	1.155.078.198,10	38%
38	Prefeitura Municipal de Santos - SP	Sudeste	432.957	2.850.651.395,96	38%
39	Prefeitura Municipal de Jundiá - SP	Sudeste	414.810	2.344.736.995,62	38%
40	Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE	Nordeste	2.643.247	7.560.158.520,09	38%
41	Prefeitura Municipal de Manaus - AM	Norte	2.145.444	5.384.081.162,95	38%
42	Prefeitura Municipal de Guarujá - SP	Sudeste	318.107	1.532.556.404,00	39%
43	Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP	Sudeste	1.365.899	4.504.860.812,41	39%
44	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP	Sudeste	694.534	2.768.858.164,57	39%
45	Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT	Centro Oeste	228.857	968.567.892,18	39%

(Continua)

b) Por ordem crescente do percentual de gastos com pessoal. Continuação.

46	Prefeitura Municipal de Ipojuca - PE	Nordeste	94.709	918.686.359,18	39%	161.882.431,55
47	Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ	Sudeste	818.875	1.718.046.231,30	39%	441.055.250,10
48	Prefeitura Municipal de Paulínia - SP	Sudeste	106.776	1.664.294.153,99	39%	276.672.186,10
49	Prefeitura Municipal de Blumenau - SC	Sul	352.460	1.616.640.702,27	39%	377.596.931,20
50	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG	Sudeste	2.501.576	10.851.559.856,70	39%	3.478.385.007,00
51	Prefeitura Municipal de Marília - SP	Sudeste	237.130	926.145.299,97	39%	251.417.516,02
52	Prefeitura Municipal de Betim - MG	Sudeste	432.575	1.924.380.810,47	40%	467.182.963,61
53	Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - PR	Sul	317.476	1.279.982.949,35	40%	248.921.298,21
54	Prefeitura Municipal de Piracicaba - SP	Sudeste	400.949	1.796.827.085,49	40%	404.749.442,99
55	Prefeitura Municipal de Campinas - SP	Sudeste	1.194.094	5.654.186.009,17	40%	1.285.905.917,40
56	Prefeitura Municipal de Londrina - PR	Sul	563.943	2.009.066.270,02	40%	641.789.309,81
57	Prefeitura Municipal de Embu das Artes - SP	Sudeste	270.843	779.400.091,12	40%	169.390.984,15
58	Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP	Sudeste	671.186	2.936.186.198,74	40%	546.719.884,77
59	Prefeitura Municipal de Joinville - SC	Sul	583.144	2.570.232.508,72	40%	643.939.345,10
60	Prefeitura Municipal de Contagem - MG	Sudeste	659.070	1.916.765.487,70	40%	486.790.204,85
61	Prefeitura Municipal de Gravataí - RS	Sul	279.398	850.127.133,67	40%	211.680.861,20
62	Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO	Centro Oeste	229.651	995.725.973,12	40%	185.831.632,00
63	Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO	Centro Oeste	565.957	1.244.912.193,55	40%	398.018.309,20
64	Prefeitura Municipal de Taubaté - SP	Sudeste	311.854	1.127.993.667,39	41%	249.946.793,12
65	Prefeitura Municipal de Itajaí - SC	Sul	215.895	1.640.501.228,12	41%	317.232.896,40
66	Prefeitura Municipal de Teresina - PI	Nordeste	861.442	3.080.839.286,90	41%	1.103.854.237,00
67	Prefeitura Municipal de Goiânia - GO	Centro Oeste	1.495.705	5.125.353.621,77	41%	1.248.027.485,00
68	Prefeitura Municipal de Belford Roxo - RJ	Sudeste	508.614	759.042.968,20	41%	167.508.598,90
69	Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	Sudeste	319.146	1.577.941.548,33	41%	308.581.279,33
70	Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - RS	Sul	504.069	1.858.499.068,25	41%	498.916.288,10
71	Prefeitura Municipal de Araucária - PR	Sul	141.410	1.058.101.807,17	42%	168.679.768,20
72	Prefeitura Municipal de São José - SC	Sul	242.927	763.516.573,70	42%	130.239.809,20
73	Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - PE	Nordeste	205.112	927.095.488,89	42%	156.963.498,88
74	Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS	Sul	1.479.101	6.531.760.463,92	42%	1.410.054.518,00
75	Prefeitura Municipal de Recife - PE	Nordeste	1.637.834	5.052.807.100,93	42%	1.145.958.292,00
76	Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB	Nordeste	800.323	2.324.853.949,22	42%	676.961.439,10
77	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP	Sudeste	227.072	769.495.169,56	43%	149.649.292,08
78	Prefeitura Municipal de Jaboaão dos Guararapes - PE	Nordeste	697.636	1.451.789.513,49	43%	287.657.390,82
79	Prefeitura Municipal de Sumaré - SP	Sudeste	278.571	813.175.264,58	43%	152.829.117,18
80	Prefeitura Municipal de Maceió - AL	Nordeste	1.012.382	2.486.459.877,12	43%	728.467.527,50
81	Prefeitura Municipal de Hortolândia - SP	Sudeste	227.353	831.945.128,00	43%	192.843.547,97
82	Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA	Nordeste	258.016	886.510.478,05	43%	305.993.290,38
83	Prefeitura Municipal de São Leopoldo - RS	Sul	234.947	797.123.635,53	43%	180.984.360,40
84	Prefeitura Municipal de Araraquara - SP	Sudeste	233.744	929.270.598,02	43%	299.767.111,97
85	Prefeitura Municipal de Bauru - SP	Sudeste	374.272	1.259.231.534,38	43%	226.530.664,74
86	Prefeitura Municipal de Taboão da Serra - SP	Sudeste	285.570	820.923.257,92	43%	197.899.431,73
87	Prefeitura Municipal de Natal - RN	Nordeste	877.640	2.486.538.780,90	43%	660.031.161,80
88	Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - SC	Sul	138.732	904.816.223,51	44%	195.856.159,70
89	Prefeitura Municipal de Aracaju - SE	Nordeste	648.939	1.970.466.964,58	44%	406.873.049,10
90	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu - PR	Sul	258.823	1.102.712.180,34	44%	306.761.917,90

(Continua)

c) Por ordem crescente do percentual de gastos com pessoal. Conclusão.

91	Prefeitura Municipal de Camaçari - BA	Nordeste	293.723	1.343.500.910,40	44%	237.466.667,79
92	Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT	Centro Oeste	607.153	2.370.170.577,36	44%	748.036.895,80
93	Prefeitura Municipal de Maringá - PR	Sul	417.010	1.603.451.466,78	44%	438.486.790,12
94	Prefeitura Municipal de Anápolis - GO	Centro Oeste	381.970	1.153.332.938,94	44%	328.160.449,65
95	Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - SP	Sudeste	160.275	1.563.331.547,94	44%	362.618.525,82
96	Prefeitura Municipal de São Luís - MA	Nordeste	1.094.667	3.311.626.440,47	44%	881.188.773,70
97	Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC	Sul	492.977	1.971.222.537,25	44%	341.999.643,60
98	Prefeitura Municipal de Palmas - TO	Norte	291.855	1.205.914.069,98	44%	215.400.040,20
99	Prefeitura Municipal de Americana - SP	Sudeste	237.112	869.033.091,39	45%	185.732.905,52
100	Prefeitura Municipal de Cascavel - PR	Sul	324.476	993.575.214,39	45%	242.680.088,73
101	Prefeitura Municipal de Vitória - ES	Sudeste	358.267	1.750.246.461,55	45%	267.834.302,00
102	Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - MG	Sudeste	564.310	1.640.902.089,41	45%	541.910.759,71
103	Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG	Sudeste	278.685	890.762.541,12	45%	263.462.864,35
104	Prefeitura Municipal de Diadema - SP	Sudeste	420.934	1.225.735.443,75	45%	378.942.952,83
105	Prefeitura Municipal de Volta Redonda - RJ	Sudeste	271.998	1.021.498.553,70	45%	250.763.340,50
106	Prefeitura Municipal de Marabá - PA	Norte	275.086	904.658.741,94	45%	191.974.465,07
107	Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ	Sudeste	1.077.687	1.321.908.540,00	45%	382.793.835,50
108	Prefeitura Municipal de São Vicente - SP	Sudeste	363.173	1.012.393.263,18	45%	214.002.787,33
109	Prefeitura Municipal de Serra - ES	Sudeste	507.598	1.328.232.534,31	46%	25601086:
110	Prefeitura Municipal de Ipatinga - MG	Sudeste	261.344	790.298.849,18	46%	313.000.540,70
111	Prefeitura Municipal de Franca - SP	Sudeste	350.400	836.560.306,00	46%	223.985.067,30
112	Prefeitura Municipal de Belém - PA	Norte	1.485.732	3.016.784.339,52	46%	912.486.572,90
113	Prefeitura Municipal de Caruaru - PE	Nordeste	356.872	772.345.727,02	46%	192.859.778,11
114	Prefeitura Municipal de Maracanaú - CE	Nordeste	226.128	794.856.049,69	46%	211.003.563,13
115	Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES	Sudeste	486.208	995.278.285,44	46%	157.775.699,60
116	Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ	Sudeste	914.383	2.740.657.785,70	46%	631.665.934,00
117	Prefeitura Municipal de Pelotas - RS	Sul	341.648	989.718.702,53	47%	243.824.928,71
118	Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS	Centro Oeste	885.711	3.742.578.870,99	47%	1.226.793.750,00
119	Prefeitura Municipal de São Carlos - SP	Sudeste	249.415	894.144.024,64	47%	216.261.742,23
120	Prefeitura Municipal de Petrolina - PE	Nordeste	343.865	784.532.364,27	48%	140.739.642,14
121	Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ	Sudeste	503.424	1.877.149.498,92	48%	789.169.953,56
122	Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA	Nordeste	609.913	1.239.206.808,09	48%	362.355.902,33
123	Prefeitura Municipal de Macaé - RJ	Sudeste	251.631	2.314.504.029,79	48%	541.112.499,96
124	Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP	Sudeste	204.797	839.874.895,98	48%	180.671.344,31
125	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB	Nordeste	407.472	992.919.982,21	49%	318.723.249,77
126	Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - PR	Sul	348.043	876.519.830,25	49%	169.914.975,64
127	Prefeitura Municipal de Dourados - MS	Centro Oeste	220.965	902.911.417,39	49%	265.009.411,80
128	Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ	Sudeste	6.688.927	24.225.207.671,49	51%	4.352.510.421,00
129	Prefeitura Municipal de Macapá - AP	Norte	493.634	773.757.995,73	52%	152.195.094,90
130	Prefeitura Municipal de Cabo Frio - RJ	Sudeste	222.528	905.003.909,90	53%	202.997.235,80

(Conclusão)

APÊNDICE B

Tabela 2 – Relação dos 130 municípios com menores Receitas Correntes Líquidas do Brasil, 2019.

a) Por ordem crescente da receita corrente líquida

Número	Município	Região	População	RCL Exceto FUNDEB	Percentual Gasto com Pessoal
1	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR	Sul	2.656	2.901.613,47	275%
2	Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás - GO	Centro Oeste	1.361	3.071.745,59	185%
3	Prefeitura Municipal de Uniflor - PR	Sul	2.595	3.274.140,98	205%
4	Prefeitura Municipal de Adelândia - GO	Centro Oeste	2.517	3.302.169,24	189%
5	Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG	Sudeste	1.609	3.130.373,89	205%
6	Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA	Nordeste	6.263	3.219.694,28	196%
7	Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI	Nordeste	5.348	3.712.059,89	226%
8	Prefeitura Municipal de Pilões - RN	Nordeste	3.806	3.793.280,12	170%
9	Prefeitura Municipal de Inajá - PR	Sul	3.103	3.847.031,30	206%
10	Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí - PI	Nordeste	5.731	3.984.901,38	226%
11	Prefeitura Municipal de Sagrada Família - RS	Sul	2.613	4.048.130,13	174%
12	Prefeitura Municipal de Bertolínia - PI	Nordeste	5.495	4.055.596,82	209%
13	Prefeitura Municipal de Barão de Antonina - SP	Sudeste	3.441	4.084.003,54	198%
14	Prefeitura Municipal de Boa Hora - PI	Nordeste	6.744	4.205.238,56	239%
15	Prefeitura Municipal de São João do Caiuá - PR	Sul	5.874	4.400.056,23	214%
16	Prefeitura Municipal de Itobi - SP	Sudeste	7.830	4.766.972,96	170%
17	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado - MG	Sudeste	4.793	4.493.726,22	192%
18	Prefeitura Municipal de Praia Norte - TO	Norte	8.365	5.012.455,28	241%
19	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT	Centro Oeste	3.136	4.183.270,44	252%
20	Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho - AP	Norte	16.855	5.088.613,88	322%
21	Prefeitura Municipal de Guajeru - BA	Nordeste	7.239	4.749.820,64	198%
22	Prefeitura Municipal de Madeiro - PI	Nordeste	8.276	5.411.213,22	189%
23	Prefeitura Municipal de Guairaçá - PR	Sul	6.553	5.440.146,49	237%
24	Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás - GO	Centro Oeste	10.301	5.906.527,26	229%
25	Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI	Nordeste	10.540	6.124.128,65	176%
26	Prefeitura Municipal de Paulicéia - SP	Sudeste	7.274	7.635.517,11	214%
27	Prefeitura Municipal de Caputira - MG	Sudeste	9.287	6.930.826,11	147%
28	Prefeitura Municipal de Goianorte - TO	Norte	5.116	7.950.718,79	79%
29	Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí - PI	Nordeste	5.608	8.238.050,75	125%
30	Prefeitura Municipal de Marzagão - GO	Centro Oeste	2.223	8.439.194,17	69%
31	Prefeitura Municipal de Virmond - PR	Sul	4.023	8.487.085,04	106%
32	Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima - SC	Sul	2.137	8.780.037,29	81%
33	Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI	Nordeste	4.956	8.899.927,00	92%
34	Prefeitura Municipal de Morretes - PR	Sul	16.366	9.029.289,63	316%
35	Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos - PA	Norte	15.982	9.206.513,82	286%
36	Prefeitura Municipal de Iracema - RR	Norte	11.600	9.224.437,82	131%
37	Prefeitura Municipal de Cantá - RR	Norte	17.868	9.236.792,23	207%
38	Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás - GO	Centro Oeste	3.610	9.598.149,43	77%
39	Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins - TO	Norte	3.381	9.781.138,50	60%
40	Prefeitura Municipal de São Ludgero - SC	Sul	13.165	9.935.918,91	213%
41	Prefeitura Municipal de Ibicuí - BA	Nordeste	16.162	5.366.708,80	344%
42	Prefeitura Municipal de Godofredo Viana - MA	Nordeste	11.672	9.699.486,94	182%
43	Prefeitura Municipal de Salesópolis - SP	Sudeste	17.022	10.332.682,46	201%
44	Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO	Norte	3.731	10.553.994,23	53%
45	Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins - TO	Norte	2.131	10.622.903,57	46%

(Continua)

a) Por ordem crescente da receita corrente líquida. Continuação.

46	Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES	Sudeste	4.338	10.836.153,29	969
47	Prefeitura Municipal de Treviso - SC	Sul	3.891	11.086.570,36	1229
48	Prefeitura Municipal de Itapiratins - TO	Norte	3.758	11.201.201,40	579
49	Prefeitura Municipal de Pracuúba - AP	Norte	4.993	11.226.908,68	539
50	Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO	Norte	1.106	11.430.889,05	369
51	Prefeitura Municipal de Tupirama - TO	Norte	1.860	11.455.680,40	449
52	Prefeitura Municipal de Santa Maria - RN	Nordeste	5.480	11.541.023,51	159
53	Prefeitura Municipal de Novo Alegre - TO	Norte	2.332	11.703.213,65	369
54	Prefeitura Municipal de Miguel Leão - PI	Nordeste	1.250	11.715.638,54	429
55	Prefeitura Municipal de São Luis do Piauí - PI	Nordeste	2.642	11.959.496,17	369
56	Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI	Nordeste	2.449	12.207.128,91	469
57	Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu - PI	Nordeste	9.818	12.550.647,73	959
58	Prefeitura Municipal de Juarina - TO	Norte	2.202	12.608.519,09	439
59	Prefeitura Municipal de Novo Jardim - TO	Norte	2.698	12.713.020,07	429
60	Prefeitura Municipal de Diorama - GO	Centro Oeste	2.488	12.764.172,70	439
61	Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí - PI	Nordeste	2.449	12.842.495,26	329
62	Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí - PI	Nordeste	2.756	12.922.929,34	459
63	Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR	Norte	21.564	12.957.916,99	2419
64	Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega - MG	Sudeste	3.629	13.023.339,26	389
65	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins - TO	Norte	3.108	13.126.071,61	409
66	Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí - PI	Nordeste	3.375	13.355.423,30	459
67	Prefeitura Municipal de Rio Sono - TO	Norte	6.468	13.360.460,52	649
68	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO	Norte	2.528	13.371.531,39	339
69	Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES	Sudeste	10.566	13.504.593,33	1399
70	Prefeitura Municipal de Santa Inês - PR	Sul	1.624	13.563.558,73	489
71	Prefeitura Municipal de Itauba - AP	Norte	5.387	13.588.263,76	569
72	Prefeitura Municipal de Lizarda - TO	Norte	3.748	13.701.351,58	399
73	Prefeitura Municipal de Miraselva - PR	Sul	1.816	13.714.213,22	539
74	Prefeitura Municipal de Santana dos Montes - MG	Sudeste	3.789	13.729.297,21	559
75	Prefeitura Municipal de Pavussu - PI	Nordeste	3.685	13.736.197,97	619
76	Prefeitura Municipal de Parari - PB	Nordeste	1.786	13.798.316,69	389
77	Prefeitura Municipal de Araguinha - MT	Centro Oeste	956	13.819.968,97	439
78	Prefeitura Municipal de Piraquê - TO	Norte	3.023	13.889.033,62	409
79	Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB	Nordeste	2.140	14.026.212,79	499
80	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí - PI	Nordeste	3.999	14.102.472,75	479
81	Prefeitura Municipal de Borá - SP	Sudeste	836	14.138.299,16	409
82	Prefeitura Municipal de Santo Expedito - SP	Sudeste	3.086	14.152.887,19	499
83	Prefeitura Municipal de Carmolândia - TO	Norte	2.556	14.154.483,86	499
84	Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - RN	Nordeste	2.836	14.291.944,13	459
85	Prefeitura Municipal de Óleo - SP	Sudeste	2.522	14.306.386,37	559
86	Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara - PI	Nordeste	3.950	14.458.827,56	559
87	Prefeitura Municipal de Aloândia - GO	Centro Oeste	2.005	14.482.128,70	419
88	Prefeitura Municipal de Bocaina - PI	Nordeste	4.496	14.532.500,26	509
89	Prefeitura Municipal de Vitória Brasil - SP	Sudeste	1.834	14.553.898,90	459
90	Prefeitura Municipal de Nacip Raydan - MG	Sudeste	3.219	14.569.295,70	299

(Continua)

a) Por ordem crescente da receita corrente líquida. Conclusão.

91	Prefeitura Municipal de Ipueira - RN	Nordeste	2.228	14.627.018,90	45%
92	Prefeitura Municipal de Tapiraí - MG	Sudeste	1.879	14.632.386,48	42%
93	Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO	Norte	1.572	14.670.974,83	30%
94	Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí - PI	Nordeste	2.954	14.687.578,89	47%
95	Prefeitura Municipal de Combinado - TO	Norte	4.843	14.693.334,08	42%
96	Prefeitura Municipal de São Bonifácio - SC	Sul	2.862	14.698.816,03	46%
97	Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO	Norte	4.601	14.715.059,06	34%
98	Prefeitura Municipal de São José do Peixe - PI	Nordeste	3.750	14.717.941,81	52%
99	Prefeitura Municipal de Flores do Piauí - PI	Nordeste	4.464	14.722.298,56	51%
100	Prefeitura Municipal de Moiporá - GO	Centro Oeste	1.557	14.741.129,96	35%
101	Prefeitura Municipal de Palmelo - GO	Centro Oeste	2.380	14.742.347,18	43%
102	Prefeitura Municipal de Recursolândia - TO	Norte	4.244	14.787.498,81	45%
103	Prefeitura Municipal de Quixaba - PB	Nordeste	1.929	14.811.030,78	51%
104	Prefeitura Municipal de Seritinga - MG	Sudeste	1.848	14.854.968,85	42%
105	Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB	Nordeste	2.521	14.858.044,34	33%
106	Prefeitura Municipal de Sem-Peixe - MG	Sudeste	2.661	14.971.673,50	39%
107	Prefeitura Municipal de Santo André - PB	Nordeste	2.532	15.038.655,11	43%
108	Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri - PB	Nordeste	2.581	15.041.551,26	56%
109	Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB	Nordeste	3.908	15.074.454,26	35%
110	Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - RN	Nordeste	2.670	15.075.733,10	44%
111	Prefeitura Municipal de Lamim - MG	Sudeste	3.404	15.149.512,44	43%
112	Prefeitura Municipal de Israelândia - GO	Centro Oeste	2.815	15.154.570,00	39%
113	Prefeitura Municipal de Amparo - PB	Nordeste	2.227	15.182.885,30	49%
114	Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza - RN	Nordeste	3.039	15.213.780,22	55%
115	Prefeitura Municipal de São José do Mantimento - MG	Sudeste	2.775	15.216.376,87	42%
116	Prefeitura Municipal de Fama - MG	Sudeste	2.379	15.236.062,18	38%
117	Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul - PR	Sul	3.313	15.258.563,19	54%
118	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG	Sudeste	6.923	15.263.608,91	88%
119	Prefeitura Municipal de Itaóca - SP	Sudeste	3.326	15.284.763,30	48%
120	Prefeitura Municipal de Jaupaci - GO	Centro Oeste	2.898	15.303.363,93	41%
121	Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres - PI	Nordeste	4.004	15.303.626,19	132%
122	Prefeitura Municipal de Santa Amélia - PR	Sul	3.385	15.307.211,39	50%
123	Prefeitura Municipal de Anajás - PA	Norte	28.859	15.344.560,84	319%
124	Prefeitura Municipal de Curralinhos - PI	Nordeste	4.425	15.357.510,87	35%
125	Prefeitura Municipal de Carrapateira - PB	Nordeste	2.631	15.410.711,78	55%
126	Prefeitura Municipal de Bias Fortes - MG	Sudeste	3.430	15.467.564,23	39%
127	Prefeitura Municipal de Dolcinópolis - SP	Sudeste	2.119	15.474.644,63	42%
128	Prefeitura Municipal de Passagem - PB	Nordeste	2.402	15.477.988,24	39%
129	Prefeitura Municipal de Emas - PB	Nordeste	3.505	15.493.490,02	44%
130	Prefeitura Municipal de Várzea - PB	Nordeste	2.779	15.497.946,88	45%

(Conclusão)

APÊNDICE B

Tabela 2 – Relação dos 130 municípios com menores Receitas Correntes Líquidas do Brasil, 2019.

b) Por ordem crescente do percentual de gastos com pessoal

lúmero	Município	Região	População	RCL Exceto FUNDEB	Percentual Gasto com Pessoal
1	Prefeitura Municipal de Santa Maria - RN	Nordeste	5.480	11.541.023,51	15%
2	Prefeitura Municipal de Nacip Raydan - MG	Sudeste	3.219	14.569.295,70	29%
3	Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO	Norte	1.572	14.670.974,83	30%
4	Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí - PI	Nordeste	2.449	12.842.495,26	32%
5	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO	Norte	2.528	13.371.531,39	33%
6	Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB	Nordeste	2.521	14.858.044,34	33%
7	Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO	Norte	4.601	14.715.059,06	34%
8	Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB	Nordeste	3.908	15.074.454,26	35%
9	Prefeitura Municipal de Curralinhos - PI	Nordeste	4.425	15.357.510,87	35%
10	Prefeitura Municipal de Moiporá - GO	Centro Oeste	1.557	14.741.129,96	35%
11	Prefeitura Municipal de Novo Alegre - TO	Norte	2.332	11.703.213,65	36%
12	Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO	Norte	1.106	11.430.889,05	36%
13	Prefeitura Municipal de São Luis do Piauí - PI	Nordeste	2.642	11.959.496,17	36%
14	Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega - MG	Sudeste	3.629	13.023.339,26	38%
15	Prefeitura Municipal de Fama - MG	Sudeste	2.379	15.236.062,18	38%
16	Prefeitura Municipal de Parari - PB	Nordeste	1.786	13.798.316,69	38%
17	Prefeitura Municipal de Passagem - PB	Nordeste	2.402	15.477.988,24	39%
18	Prefeitura Municipal de Israelândia - GO	Centro Oeste	2.815	15.154.570,00	39%
19	Prefeitura Municipal de Bias Fortes - MG	Sudeste	3.430	15.467.564,23	39%
20	Prefeitura Municipal de Lizarda - TO	Norte	3.748	13.701.351,58	39%
21	Prefeitura Municipal de Sem-Peixe - MG	Sudeste	2.661	14.971.673,50	39%
22	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins - TO	Norte	3.108	13.126.071,61	40%
23	Prefeitura Municipal de Piraquê - TO	Norte	3.023	13.889.033,62	40%
24	Prefeitura Municipal de Borá - SP	Sudeste	836	14.138.299,16	40%
25	Prefeitura Municipal de Jaupaci - GO	Centro Oeste	2.898	15.303.363,93	41%
26	Prefeitura Municipal de Aloândia - GO	Centro Oeste	2.005	14.482.128,70	41%
27	Prefeitura Municipal de Tapiraí - MG	Sudeste	1.879	14.632.386,48	42%
28	Prefeitura Municipal de Novo Jardim - TO	Norte	2.698	12.713.020,07	42%
29	Prefeitura Municipal de Combinado - TO	Norte	4.843	14.693.334,08	42%
30	Prefeitura Municipal de São José do Mantimento - MG	Sudeste	2.775	15.216.376,87	42%
31	Prefeitura Municipal de Seritinga - MG	Sudeste	1.848	14.854.968,85	42%
32	Prefeitura Municipal de Miguel Leão - PI	Nordeste	1.250	11.715.638,54	42%
33	Prefeitura Municipal de Dolcinópolis - SP	Sudeste	2.119	15.474.644,63	42%
34	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT	Centro Oeste	956	13.819.968,97	43%
35	Prefeitura Municipal de Santo André - PB	Nordeste	2.532	15.038.655,11	43%
36	Prefeitura Municipal de Lamim - MG	Sudeste	3.404	15.149.512,44	43%
37	Prefeitura Municipal de Diorama - GO	Centro Oeste	2.488	12.764.172,70	43%
38	Prefeitura Municipal de Palmelo - GO	Centro Oeste	2.380	14.742.347,18	43%
39	Prefeitura Municipal de Juarina - TO	Norte	2.202	12.608.519,09	43%
40	Prefeitura Municipal de Emas - PB	Nordeste	3.505	15.493.490,02	44%
41	Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - RN	Nordeste	2.670	15.075.733,10	44%
42	Prefeitura Municipal de Tupirama - TO	Norte	1.860	11.455.680,40	44%
43	Prefeitura Municipal de Vitória Brasil - SP	Sudeste	1.834	14.553.898,90	45%
44	Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí - PI	Nordeste	3.375	13.355.423,30	45%
45	Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí - PI	Nordeste	2.756	12.922.929,34	45%

(Continua)

b) Por ordem crescente do percentual de gastos com pessoal. Continuação

46	Prefeitura Municipal de Várzea - PB	Nordeste	2.779	15.497.946,88	45%
47	Prefeitura Municipal de Ipueira - RN	Nordeste	2.228	14.627.018,90	45%
48	Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - RN	Nordeste	2.836	14.291.944,13	45%
49	Prefeitura Municipal de Recursolândia - TO	Norte	4.244	14.787.498,81	45%
50	Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI	Nordeste	2.449	12.207.128,91	46%
51	Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins - TO	Norte	2.131	10.622.903,57	46%
52	Prefeitura Municipal de São Bonifácio - SC	Sul	2.862	14.698.816,03	46%
53	Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí - PI	Nordeste	2.954	14.687.578,89	47%
54	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí - PI	Nordeste	3.999	14.102.472,75	47%
55	Prefeitura Municipal de Santa Inês - PR	Sul	1.624	13.563.558,73	48%
56	Prefeitura Municipal de Itaóca - SP	Sudeste	3.326	15.284.763,30	48%
57	Prefeitura Municipal de Carmolândia - TO	Norte	2.556	14.154.483,86	49%
58	Prefeitura Municipal de Amparo - PB	Nordeste	2.227	15.182.885,30	49%
59	Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB	Nordeste	2.140	14.026.212,79	49%
60	Prefeitura Municipal de Santo Expedito - SP	Sudeste	3.086	14.152.887,19	49%
61	Prefeitura Municipal de Bocaina - PI	Nordeste	4.496	14.532.500,26	50%
62	Prefeitura Municipal de Santa Amélia - PR	Sul	3.385	15.307.211,39	50%
63	Prefeitura Municipal de Quixaba - PB	Nordeste	1.929	14.811.030,78	51%
64	Prefeitura Municipal de Flores do Piauí - PI	Nordeste	4.464	14.722.298,56	51%
65	Prefeitura Municipal de São José do Peixe - PI	Nordeste	3.750	14.717.941,81	52%
66	Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO	Norte	3.731	10.553.994,23	53%
67	Prefeitura Municipal de Pracuúba - AP	Norte	4.993	11.226.908,68	53%
68	Prefeitura Municipal de Miraselva - PR	Sul	1.816	13.714.213,22	53%
69	Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul - PR	Sul	3.313	15.258.563,19	54%
70	Prefeitura Municipal de Santana dos Montes - MG	Sudeste	3.789	13.729.297,21	55%
71	Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza - RN	Nordeste	3.039	15.213.780,22	55%
72	Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara - PI	Nordeste	3.950	14.458.827,56	55%
73	Prefeitura Municipal de Óleo - SP	Sudeste	2.522	14.306.386,37	55%
74	Prefeitura Municipal de Carrapateira - PB	Nordeste	2.631	15.410.711,78	55%
75	Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri - PB	Nordeste	2.581	15.041.551,26	56%
76	Prefeitura Municipal de Itaubal - AP	Norte	5.387	13.588.263,76	56%
77	Prefeitura Municipal de Itapiratins - TO	Norte	3.758	11.201.201,40	57%
78	Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins - TO	Norte	3.381	9.781.138,50	60%
79	Prefeitura Municipal de Pavussu - PI	Nordeste	3.685	13.736.197,97	61%
80	Prefeitura Municipal de Rio Sono - TO	Norte	6.468	13.360.460,52	64%
81	Prefeitura Municipal de Marzagão - GO	Centro Oeste	2.223	8.439.194,17	69%
82	Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás - GO	Centro Oeste	3.610	9.598.149,43	77%
83	Prefeitura Municipal de Goianorte - TO	Norte	5.116	7.950.718,79	79%
84	Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima - SC	Sul	2.137	8.780.037,29	81%
85	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG	Sudeste	6.923	15.263.608,91	88%
86	Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI	Nordeste	4.956	8.899.927,00	92%
87	Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu - PI	Nordeste	9.818	12.550.647,73	95%
88	Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES	Sudeste	4.338	10.836.153,29	96%
89	Prefeitura Municipal de Virmond - PR	Sul	4.023	8.487.085,04	106%
90	Prefeitura Municipal de Treviso - SC	Sul	3.891	11.086.570,36	122%

(Continua)

b) Por ordem crescente do percentual de gastos com pessoal. Conclusão

91	Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí - PI	Nordeste	5.608	8.238.050,75	125%
92	Prefeitura Municipal de Iracema - RR	Norte	11.600	9.224.437,82	131%
93	Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres - PI	Nordeste	4.004	15.303.626,19	132%
94	Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES	Sudeste	10.566	13.504.593,33	139%
95	Prefeitura Municipal de Caputira - MG	Sudeste	9.287	6.930.826,11	147%
96	Prefeitura Municipal de Pilões - RN	Nordeste	3.806	3.793.280,12	170%
97	Prefeitura Municipal de Itobi - SP	Sudeste	7.830	4.766.972,96	170%
98	Prefeitura Municipal de Sagrada Família - RS	Sul	2.613	4.048.130,13	174%
99	Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI	Nordeste	10.540	6.124.128,65	176%
100	Prefeitura Municipal de Godofredo Viana - MA	Nordeste	11.672	9.699.486,94	182%
101	Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás - GO	Centro Oeste	1.361	3.071.745,59	185%
102	Prefeitura Municipal de Madeiro - PI	Nordeste	8.276	5.411.213,22	189%
103	Prefeitura Municipal de Adelândia - GO	Centro Oeste	2.517	3.302.169,24	189%
104	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado - MG	Sudeste	4.793	4.493.726,22	192%
105	Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA	Nordeste	6.263	3.219.694,28	196%
106	Prefeitura Municipal de Guajeru - BA	Nordeste	7.239	4.749.820,64	198%
107	Prefeitura Municipal de Barão de Antonina - SP	Sudeste	3.441	4.084.003,54	198%
108	Prefeitura Municipal de Salesópolis - SP	Sudeste	17.022	10.332.682,46	201%
109	Prefeitura Municipal de Uniflor - PR	Sul	2.595	3.274.140,98	205%
110	Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG	Sudeste	1.609	3.130.373,89	205%
111	Prefeitura Municipal de Inajá - PR	Sul	3.103	3.847.031,30	206%
112	Prefeitura Municipal de Cantá - RR	Norte	17.868	9.236.792,23	207%
113	Prefeitura Municipal de Bertolínia - PI	Nordeste	5.495	4.055.596,82	209%
114	Prefeitura Municipal de São Ludgero - SC	Sul	13.165	9.935.918,91	213%
115	Prefeitura Municipal de Paulicéia - SP	Sudeste	7.274	7.635.517,11	214%
116	Prefeitura Municipal de São João do Caiuá - PR	Sul	5.874	4.400.056,23	214%
117	Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí - PI	Nordeste	5.731	3.984.901,38	226%
118	Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI	Nordeste	5.348	3.712.059,89	226%
119	Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás - GO	Centro Oeste	10.301	5.906.527,26	229%
120	Prefeitura Municipal de Guairaçá - PR	Sul	6.553	5.440.146,49	237%
121	Prefeitura Municipal de Boa Hora - PI	Nordeste	6.744	4.205.238,56	239%
122	Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR	Norte	21.564	12.957.916,99	241%
123	Prefeitura Municipal de Praia Norte - TO	Norte	8.365	5.012.455,28	241%
124	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT	Centro Oeste	3.136	4.183.270,44	252%
125	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR	Sul	2.656	2.901.613,47	275%
126	Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos - PA	Norte	15.982	9.206.513,82	286%
127	Prefeitura Municipal de Morretes - PR	Sul	16.366	9.029.289,63	316%
128	Prefeitura Municipal de Anajás - PA	Norte	28.859	15.344.560,84	319%
129	Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho - AP	Norte	16.855	5.088.613,88	322%
130	Prefeitura Municipal de Ibicuí - BA	Nordeste	16.162	5.366.708,80	344%

(Conclusão)

APÊNDICE C

Tabela 3- Índice de Eficiência Municipal – Extraído do R, 2019.

VÚMERO	DMU	EFF EMP	EFF EDU	EFF SAÚ	IEM	% pessoa
1	Prefeitura Municipal de SÆo Paulo - SP	1,0000000000	0,9600000000	0,4683000000	0,81	32%
2	Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ	0,94554673	0,8890000000	0,4640000000	0,77	51%
3	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG	1,0000000000	0,9665904000	0,4544000000	0,81	39%
4	Prefeitura Municipal de Curitiba - PR	0,22555941	0,9926912000	0,4568000000	0,56	33%
5	Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE	0,20462843	0,9080000000	0,4431000000	0,52	38%
6	Prefeitura Municipal de Salvador - BA	0,22452939	0,8340000000	0,3911000000	0,48	35%
7	Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS	0,20802755	0,8604806000	0,4594000000	0,51	42%
8	Prefeitura Municipal de Campinas - SP	0,18770623	0,9620494000	0,4646000000	0,54	40%
9	Prefeitura Municipal de Manaus - AM	0,22021979	0,8920000000	0,3479000000	0,49	38%
10	Prefeitura Municipal de Goi¶nia - GO	0,22529293	0,9710000000	0,4256000000	0,54	41%
11	Prefeitura Municipal de Recife - PE	0,22665157	0,8570000000	0,4036000000	0,50	42%
12	Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP	0,23991724	0,9814560000	0,3917000000	0,54	39%
13	Prefeitura Municipal de SÆo Bernardo do Campo - SP	0,28004387	0,9625012000	0,4524000000	0,56	34%
14	Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS	0,22484364	0,9152556000	0,4288000000	0,52	47%
15	Prefeitura Municipal de Niter¶i - RJ	0,37631346	0,8630000000	0,5109000000	0,58	33%
16	Prefeitura Municipal de SÆo Lu¶s - MA	0,27172534	0,8840000000	0,4033000000	0,52	44%
17	Prefeitura Municipal de Barueri - SP	0,45206581	0,9606988000	0,3485000000	0,59	34%
18	Prefeitura Municipal de Teresina - PI	0,34296693	0,9290000000	0,4320000000	0,57	41%
19	Prefeitura Municipal de Bel,m - PA	0,29317068	0,8500000000	0,4138000000	0,52	46%
20	Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP	0,41030628	0,9817281000	0,4165000000	0,60	40%
21	Prefeitura Municipal de Santos - SP	0,46957825	0,9594054000	0,5372000000	0,66	38%
22	Prefeitura Municipal de SÆo Jos, dos Campos - SP	0,06689308	0,9849196000	0,4310000000	0,49	34%
23	Prefeitura Municipal de RibeirÆo Preto - SP	0,5923835	0,9359154000	0,4697000000	0,67	39%
24	Prefeitura Municipal de Santo Andr, - SP	0,07130483	0,9804930000	0,4741000000	0,51	35%
25	Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ	0,29761225	0,7740000000	0,3812000000	0,48	46%
26	Prefeitura Municipal de Osasco - SP	0,06500552	0,9773680000	0,4150000000	0,49	35%
27	Prefeitura Municipal de Joinville - SC	0,9683274	0,9593535000	0,4188000000	0,78	40%
28	Prefeitura Municipal de Natal - RN	0,55817885	0,9070000000	0,4480000000	0,64	43%
29	Prefeitura Municipal de Macei¶ - AL	0,6538376	0,8370000000	0,3770000000	0,62	43%
30	Prefeitura Municipal de Maric - RJ	0,0585714	0,8685505000	0,3925000000	0,44	22%
31	Prefeitura Municipal de Uberlfndia - MG	0,07637229	0,9335456000	0,4449000000	0,48	36%
32	Prefeitura Municipal de Cuiab - MT	0,83704593	0,9520000000	0,3747000000	0,72	44%
33	Prefeitura Municipal de Jundi¶ - SP	0,06913762	1,0000000000	0,4751000000	0,51	38%
34	Prefeitura Municipal de JoÆo Pessoa - PB	0,08358776	0,8660000000	0,4406000000	0,46	42%
35	Prefeitura Municipal de Maca, - RJ	0,43479469	0,8370000000	0,3765000000	0,55	48%
36	Prefeitura Municipal de Londrina - PR	0,07157537	0,9485699000	0,4459000000	0,49	40%
37	Prefeitura Municipal de Florian¶polis - SC	0,08907322	0,9365133000	0,4008000000	0,48	44%
38	Prefeitura Municipal de Aracaju - SE	0,07354595	0,8460000000	0,4287000000	0,45	44%
39	Prefeitura Municipal de Betim - MG	0,0645604	0,9474745000	0,3982000000	0,47	40%
40	Prefeitura Municipal de Contagem - MG	0,07815975	0,9556319000	0,4152000000	0,48	40%
41	Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ	0,0597993	0,8000000000	0,4216000000	0,43	48%
42	Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - RS	0,07319977	0,9502960000	0,4795000000	0,50	41%
43	Prefeitura Municipal de Piracicaba - SP	0,06928808	0,9857029000	0,4617000000	0,51	40%
44	Prefeitura Municipal de SÆo Jos, do Rio Preto - SP	0,08404252	0,9768906000	0,4960000000	0,52	31%
45	Prefeitura Municipal de Vit¶ria - ES	0,08324227	0,9440000000	0,3978000000	0,48	45%

(Continua)

Tabela 3- Índice de Eficiência Municipal – Extraído do R, 2019. Continuação

46	Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ	0,06719674	0,8060000000	0,3642000000	0,41	39%
47	Prefeitura Municipal de Paulínia - SP	0,06210243	0,9600736000	0,3883000000	0,47	39%
48	Prefeitura Municipal de Canoas - RS	0,06999946	0,8731323000	0,4026000000	0,45	36%
49	Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - MG	0,07469286	0,9481550000	0,4584000000	0,49	45%
50	Prefeitura Municipal de Itajaí - SC	0,06762619	0,9642736000	0,3531000000	0,46	41%
51	Prefeitura Municipal de Blumenau - SC	0,07848552	0,9582156000	0,4392000000	0,49	39%
52	Prefeitura Municipal de Maringá - PR	0,0797529	0,9783405000	0,4759000000	0,51	44%
53	Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA	0,07019688	0,9290000000	0,2999000000	0,43	34%
54	Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	0,06582249	0,9077699000	0,4023000000	0,46	41%
55	Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - SP	0,07068077	0,9940638000	0,6040000000	0,56	44%
56	Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO	0,3023974	0,8880000000	0,3418000000	0,51	8%
57	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - SP	0,08074257	0,9838018000	0,3914000000	0,49	36%
58	Prefeitura Municipal de Guarujá - SP	0,07317595	0,9520000000	0,3355000000	0,45	39%
59	Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE	0,10648679	0,8870000000	0,4275000000	0,47	43%
60	Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR	0,12542287	0,8830000000	0,3491000000	0,45	38%
61	Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ	0,14224343	0,8240000000	0,3066000000	0,42	34%
62	Prefeitura Municipal de Camaçari - BA	0,14041975	0,8340000000	0,2796000000	0,42	44%
63	Prefeitura Municipal de Serra - ES	0,15452483	0,8770000000	0,4040000000	0,48	46%
64	Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ	0,15489053	0,7760000000	0,4059000000	0,45	45%
65	Prefeitura Municipal de Uberaba - MG	0,19357483	0,9526365000	0,4395000000	0,53	30%
66	Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - PR	0,18652348	0,9463038000	0,3929000000	0,51	40%
67	Prefeitura Municipal de Bauru - SP	0,20131597	0,9799651000	0,4810000000	0,55	43%
68	Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - SP	0,21523639	0,9649059000	0,3822000000	0,52	34%
69	Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO	0,21826734	0,9400000000	0,3554000000	0,50	40%
70	Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA	0,20810502	0,7840000000	0,4008000000	0,46	48%
71	Prefeitura Municipal de Diadema - SP	0,21416799	0,9774497000	0,3750000000	0,52	45%
72	Prefeitura Municipal de Palmas - TO	0,23581198	0,9730000000	0,4196000000	0,54	44%
73	Prefeitura Municipal de Indaiatuba - SP	0,25761631	0,9693731000	0,4980000000	0,57	37%
74	Prefeitura Municipal de Petrópolis - RJ	0,27985941	0,8488374000	0,4740000000	0,53	38%
75	Prefeitura Municipal de Anápolis - GO	0,28310697	0,9188650000	0,4232000000	0,54	44%
76	Prefeitura Municipal de Mauá - SP	0,36472269	0,9776960000	0,4027000000	0,58	30%
77	Prefeitura Municipal de Taubaté - SP	0,33714863	0,9734149000	0,4433000000	0,58	41%
78	Prefeitura Municipal de Cubatão - SP	0,46466222	0,9215301000	0,3717000000	0,59	31%
79	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu - PR	0,39176635	0,9431596000	0,3815000000	0,57	44%
80	Prefeitura Municipal de Limeira - SP	0,48518101	0,9811860000	0,4629000000	0,64	36%
81	Prefeitura Municipal de Araucária - PR	0,52299834	0,9411456000	0,4134000000	0,63	42%
82	Prefeitura Municipal de Volta Redonda - RJ	0,6228826	0,8730153000	0,4268000000	0,64	45%
83	Prefeitura Municipal de São Vicente - SP	0,67832168	0,8690000000	0,3652000000	0,64	45%
84	Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC	1,0000000000	0,8960000000	0,3777000000	0,76	38%
85	Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO	0,07502243	0,9520000000	0,4371000000	0,49	40%
86	Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES	0,06442841	0,8960000000	0,4884000000	0,48	46%
87	Prefeitura Municipal de Cascavel - PR	0,06641535	0,9926149000	0,3628000000	0,47	45%
88	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB	0,06109001	0,8480000000	0,4630000000	0,46	49%
89	Prefeitura Municipal de Pelotas - RS	0,06132288	0,8480179000	0,4337000000	0,45	47%
90	Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT	0,08259364	0,9800000000	0,3820000000	0,48	39%

(Continua)

Tabela 3- Índice de Eficiência Municipal – Extraído do R, 2019. Continuação.

91	Prefeitura Municipal de Cotia - SP	0,09384533	0,9503468000	0,3901000000	0,48	37%
92	Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG	0,09622585	0,9710000000	0,4220000000	0,50	37%
93	Prefeitura Municipal de Ilhabela - SP	0,18008714	0,9660000000	0,4667000000	0,54	15%
94	Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS	0,11565876	0,9445392000	0,4389000000	0,50	31%
95	Prefeitura Municipal de Jacarej - SP	0,11162415	0,9632564000	0,4384000000	0,50	32%
96	Prefeitura Municipal de Araraquara - SP	0,07590645	0,9886857000	0,4781000000	0,51	43%
97	Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - PE	0,07855023	0,8790000000	0,3911000000	0,45	42%
98	Prefeitura Municipal de Marília - SP	0,08737158	0,9913853000	0,4874000000	0,52	39%
99	Prefeitura Municipal de Ipojuca - PE	0,08617134	0,8890000000	0,3310000000	0,44	39%
100	Prefeitura Municipal de Cabo Frio - RJ	0,05889338	0,7208887000	0,3759000000	0,39	53%
101	Prefeitura Municipal de Balne rio Camboriê - SC	0,07651784	0,9368137000	0,4533000000	0,49	44%
102	Prefeitura Municipal de Marab - PA	0,07214759	0,8500000000	0,3560000000	0,43	45%
103	Prefeitura Municipal de Dourados - MS	0,06363244	0,8342899000	0,3944000000	0,43	49%
104	Prefeitura Municipal de Suzano - SP	0,10631658	0,9740072000	0,4010000000	0,49	35%
105	Prefeitura Municipal de São Carlos - SP	0,07078222	0,9809788000	0,4783000000	0,51	47%
106	Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG	0,07632015	0,9550000000	0,4402000000	0,49	45%
107	Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA	0,08210888	0,9110000000	0,3955000000	0,46	43%
108	Prefeitura Municipal de Chapecô - SC	0,1060447	0,9910462000	0,4087000000	0,50	37%
109	Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - PR	0,07001962	0,9929317000	0,3972000000	0,49	49%
110	Prefeitura Municipal de Jaragu do Sul - SC	0,11316701	0,9797066000	0,4246000000	0,51	35%
111	Prefeitura Municipal de Americana - SP	0,08096954	0,9926191000	0,5092000000	0,53	45%
112	Prefeitura Municipal de Gravataj - RS	0,09896603	0,8876106000	0,4297000000	0,47	40%
113	Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP	0,07502533	0,9590962000	0,4765000000	0,50	48%
114	Prefeitura Municipal de Franca - SP	0,08395502	0,9757468000	0,4782000000	0,51	46%
115	Prefeitura Municipal de Hortolândia - SP	0,09027217	0,9816861000	0,4156000000	0,50	43%
116	Prefeitura Municipal de Taboão da Serra - SP	0,09095883	0,9859299000	0,3450000000	0,47	43%
117	Prefeitura Municipal de Sumar, - SP	0,09578818	0,9700272000	0,3827000000	0,48	43%
118	Prefeitura Municipal de Caraguatatuba - SP	0,11969539	0,9647069000	0,4248000000	0,50	34%
119	Prefeitura Municipal de Itapevi - SP	0,12478023	0,9780000000	0,3501000000	0,48	34%
120	Prefeitura Municipal de São Leopoldo - RS	0,09733151	0,8797797000	0,4141000000	0,46	43%
121	Prefeitura Municipal de Maracanaú - CE	0,08682796	0,9390000000	0,4210000000	0,48	46%
122	Prefeitura Municipal de Ipatinga - MG	0,08961032	0,9729618000	0,4589000000	0,51	46%
123	Prefeitura Municipal de Petrolina - PE	0,0869398	0,9190000000	0,4392000000	0,48	48%
124	Prefeitura Municipal de Embu das Artes - SP	0,11020086	0,9780000000	0,3669000000	0,49	40%
125	Prefeitura Municipal de Macap - AP	0,07798029	0,8190000000	0,3781000000	0,43	52%
126	Prefeitura Municipal de Caruaru - PE	0,0945642	0,8120000000	0,4498000000	0,45	46%
127	Prefeitura Municipal de Criciema - SC	0,134575	0,9715091000	0,3688000000	0,49	32%
128	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP	0,10375856	0,9729511000	0,4800000000	0,52	43%
129	Prefeitura Municipal de São Jos, - SC	0,11097454	0,9288191000	0,4505000000	0,50	42%
130	Prefeitura Municipal de Belford Roxo - RJ	0,1075119	0,7640000000	0,3332000000	0,40	41%
131	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiu - PR	0,04860908	1,0000000000	1,0000000000	0,68	275%
132	Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás - GO	0,05015106	1,0000000000	1,0000000000	0,68	185%
133	Prefeitura Municipal de Uniflor - PR	0,04770115	0,9704560000	0,2926735000	0,44	205%
134	Prefeitura Municipal de Adelfândia - GO	0,04804631	1,0000000000	0,7292224000	0,59	189%
135	Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG	0,04865182	1,0000000000	0,7445744000	0,60	205%

(Continua)

Tabela 3- Índice de Eficiência Municipal – Extraído do R, 2019. Continuação.

136	Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA	0,04852382	0,8286959000	0,5892102000	0,49	196%
137	Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI	0,0453924	0,8043778000	0,9065986000	0,59	226%
138	Prefeitura Municipal de Pilões - RN	0,04630404	0,8480000000	0,5622220000	0,49	170%
139	Prefeitura Municipal de Inaj - PR	0,04497193	1,0000000000	0,8213561000	0,62	206%
140	Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí - PI	0,04420772	0,7666939000	0,6291074000	0,48	226%
141	Prefeitura Municipal de Sagrada Família - RS	0,04473188	1,0000000000	0,6823284000	0,58	174%
142	Prefeitura Municipal de Bertolínia - PI	0,04375329	0,7139323000	0,5573371000	0,44	209%
143	Prefeitura Municipal de Barão de Antonina - SP	0,04369704	1,0000000000	1,0000000000	0,68	198%
144	Prefeitura Municipal de Boa Hora - PI	1,0000000000	0,7862265000	0,7135899000	0,83	239%
145	Prefeitura Municipal de São João do Caiu - PR	0,04263518	0,8458258000	0,8018806000	0,56	214%
146	Prefeitura Municipal de Itobi - SP	0,04226001	0,9985389000	0,5856115000	0,54	170%
147	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado - MG	0,04257691	0,9600000000	0,5224218000	0,51	192%
148	Prefeitura Municipal de Praia Norte - TO	0,27489951	0,9190000000	0,5535347000	0,58	241%
149	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT	0,51122497	0,9963057000	0,6633101000	0,72	252%
150	Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho - AP	0,17961147	0,7080000000	0,1152955000	0,33	322%
151	Prefeitura Municipal de Guajeru - BA	0,04203713	0,8500000000	0,9251331000	0,61	198%
152	Prefeitura Municipal de Madeiro - PI	0,75015235	0,9215644000	0,4995361000	0,72	189%
153	Prefeitura Municipal de Guairá - PR	0,22961509	0,8195635000	0,5907596000	0,55	237%
154	Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás - GO	0,203292	0,9649126000	0,4405377000	0,54	229%
155	Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI	0,40726841	0,9458391000	0,7012081000	0,68	176%
156	Prefeitura Municipal de Paulicéia - SP	0,18180453	0,9914068000	0,6535453000	0,61	214%
157	Prefeitura Municipal de Caputira - MG	0,81002657	0,9720000000	0,2531316000	0,68	147%
158	Prefeitura Municipal de Goianorte - TO	0,03885732	0,9432671000	0,4455161000	0,48	79%
159	Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí - PI	0,57499348	0,7270000000	0,4075612000	0,57	125%
160	Prefeitura Municipal de Marzagão - GO	0,04446612	0,9415337000	0,5469284000	0,51	69%
161	Prefeitura Municipal de Virmond - PR	0,03526739	0,9040000000	0,5185433000	0,49	106%
162	Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima - SC	0,03502849	1,0000000000	0,3585636000	0,46	81%
163	Prefeitura Municipal de Vrzea Branca - PI	0,03425506	0,6880000000	0,8028896000	0,51	92%
164	Prefeitura Municipal de Morretes - PR	0,11172584	0,8758673000	0,3431048000	0,44	316%
165	Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos - PA	0,12039286	0,8400000000	0,4229011000	0,46	286%
166	Prefeitura Municipal de Iracema - RR	0,26434895	0,7340000000	0,3772716000	0,46	131%
167	Prefeitura Municipal de Cant - RR	0,14408201	0,8500000000	0,2239692000	0,41	207%
168	Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás - GO	0,03223301	0,9260000000	0,2973499000	0,42	77%
169	Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins - TO	0,0433527	0,8477059000	0,5166266000	0,47	60%
170	Prefeitura Municipal de São Ludgero - SC	0,13034121	0,9710445000	0,2281936000	0,44	213%
171	Prefeitura Municipal de Ibicuj - BA	0,15979913	0,6990000000	0,5788186000	0,48	344%
172	Prefeitura Municipal de Godofredo Viana - MA	0,15856872	0,8370000000	0,3239365000	0,44	182%
173	Prefeitura Municipal de Salesópolis - SP	1,0000000000	0,9209996000	0,4656670000	0,80	201%
174	Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO	0,44700461	0,9467298000	0,5469410000	0,65	53%
175	Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins - TO	0,44907407	0,7944424000	1,0000000000	0,75	46%
176	Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES	1,0000000000	0,8610000000	1,0000000000	0,95	96%
177	Prefeitura Municipal de Treviso - SC	0,54833208	0,9918419000	0,7143000000	0,75	122%
178	Prefeitura Municipal de Itapiratins - TO	0,26648352	0,9630000000	0,5000000000	0,58	57%
179	Prefeitura Municipal de Pracuúba - AP	0,26904376	0,7312935000	0,6667000000	0,56	53%
180	Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO	0,31861804	0,8551741000	0,0000000000	0,39	36%

(Continua)

Tabela 3- Índice de Eficiência Municipal – Extraído do R, 2019. Continuação.

181	Prefeitura Municipal de Tupirama - TO	0,2656	0,9792641000	0,1818000000	0,48	44%
182	Prefeitura Municipal de Santa Maria - RN	0,34947368	1,0000000000	1,0000000000	0,78	15%
183	Prefeitura Municipal de Novo Alegre - TO	0,25897036	1,0000000000	0,0000000000	0,42	36%
184	Prefeitura Municipal de Miguel Leão - PI	0,23446328	0,7952844000	0,0000000000	0,34	42%
185	Prefeitura Municipal de São Luis do Piauí - PI	0,23446328	0,8853423000	0,6000000000	0,57	36%
186	Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI	0,19904077	0,7381826000	0,8462000000	0,59	46%
187	Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu - PI	0,37996208	0,7520000000	0,6296000000	0,59	95%
188	Prefeitura Municipal de Juarina - TO	0,17382199	0,8696096000	0,2000000000	0,41	43%
189	Prefeitura Municipal de Novo Jardim - TO	0,17255717	0,9011726000	0,1250000000	0,40	42%
190	Prefeitura Municipal de Diorama - GO	0,1664995	0,9796831000	0,7500000000	0,63	43%
191	Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí - PI	0,17640808	0,9919112000	0,6667000000	0,61	32%
192	Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí - PI	0,15187557	0,8295347000	0,6667000000	0,55	45%
193	Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR	0,17942047	0,7720000000	0,4063000000	0,45	241%
194	Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega - MG	0,1544186	0,9715554000	0,5000000000	0,54	38%
195	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins - TO	0,15009042	0,9094406000	0,2857000000	0,45	40%
196	Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí - PI	0,13528932	0,9671369000	0,6250000000	0,58	45%
197	Prefeitura Municipal de Rio Sono - TO	0,11840228	0,9200000000	0,6471000000	0,56	64%
198	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO	0,14372294	0,8968513000	0,4444000000	0,49	33%
199	Prefeitura Municipal de São Jos, do Calçado - ES	0,17012719	0,8410000000	0,5426000000	0,52	139%
200	Prefeitura Municipal de Santa Inês - PR	0,11968277	0,9584634000	0,0000000000	0,36	48%
201	Prefeitura Municipal de Itaubal - AP	0,11246612	0,7350000000	0,0000000000	0,28	56%
202	Prefeitura Municipal de Lizarda - TO	0,12490594	0,8558625000	0,2500000000	0,41	39%
203	Prefeitura Municipal de Miraselva - PR	0,11096257	0,9370000000	0,0000000000	0,35	53%
204	Prefeitura Municipal de Santana dos Montes - MG	0,10870989	0,9850000000	0,2500000000	0,45	55%
205	Prefeitura Municipal de Pavussu - PI	0,10453401	0,8300000000	0,5455000000	0,49	61%
206	Prefeitura Municipal de Parari - PB	0,1184868	0,9522439000	0,5000000000	0,52	38%
207	Prefeitura Municipal de Araguaína - MT	0,11354309	0,9201424000	0,6667000000	0,57	43%
208	Prefeitura Municipal de Piraquã - TO	0,11377656	0,8681353000	0,5000000000	0,49	40%
209	Prefeitura Municipal de Areia de Barão - PB	0,10329807	0,8360000000	0,5000000000	0,48	49%
210	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí - PI	0,10310559	0,9310000000	0,7647000000	0,60	47%
211	Prefeitura Municipal de Borçoba - SP	0,10744337	1,0000000000	0,0000000000	0,37	40%
212	Prefeitura Municipal de Santo Expedito - SP	0,0992823	0,9344405000	0,4286000000	0,49	49%
213	Prefeitura Municipal de Carmópolis - TO	0,09839953	0,8130000000	0,8333000000	0,58	49%
214	Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - RN	0,0994012	0,8360000000	0,7000000000	0,55	45%
215	Prefeitura Municipal de São João - SP	0,09362662	0,9749288000	0,5714000000	0,55	55%
216	Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara - PI	0,09232481	0,8660000000	0,6500000000	0,54	55%
217	Prefeitura Municipal de Alosópolis - GO	0,09816677	0,9701269000	0,6000000000	0,56	41%
218	Prefeitura Municipal de Bocaina - PI	0,09135938	0,8400000000	0,4545000000	0,46	50%
219	Prefeitura Municipal de Vitória Brasil - SP	0,09273743	1,0000000000	1,0000000000	0,70	45%
220	Prefeitura Municipal de Nacip Raydan - MG	0,10202827	1,0000000000	0,7778000000	0,63	29%
221	Prefeitura Municipal de Ipueira - RN	0,09041394	0,9510000000	0,4000000000	0,48	45%
222	Prefeitura Municipal de Tapiraí - MG	0,09166207	0,9782227000	0,2500000000	0,44	42%
223	Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO	0,09776207	0,9324483000	0,3333000000	0,45	30%
224	Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí - PI	0,0867747	0,8590000000	0,5833000000	0,51	47%
225	Prefeitura Municipal de Combinado - TO	0,08877005	0,9352544000	0,4444000000	0,49	42%

(Continua)

Tabela 3- Índice de Eficiência Municipal – Extraído do R, 2019. Conclusão.

226	Prefeitura Municipal de SÆo Bonifcio - SC	0,08525937	0,9854858000	0,6429000000	0,57	46%
227	Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO	0,09161148	0,8769395000	0,3333000000	0,43	34%
228	Prefeitura Municipal de SÆo Jos, do Peixe - PI	0,08165273	0,8140000000	0,2000000000	0,37	52%
229	Prefeitura Municipal de Flores do Piauj - PI	0,08129285	0,7330000000	0,2105000000	0,34	51%
230	Prefeitura Municipal de Moipor - GO	0,0881572	0,9998417000	0,2000000000	0,43	35%
231	Prefeitura Municipal de Palmelo - GO	0,08283433	0,9660000000	0,5625000000	0,54	43%
232	Prefeitura Municipal de Recursofndia - TO	0,08093613	0,8210000000	0,6000000000	0,50	45%
233	Prefeitura Municipal de Quixaba - PB	0,07852412	0,9120000000	0,5556000000	0,52	51%
234	Prefeitura Municipal de Seritinga - MG	0,08109428	0,9101139000	0,5000000000	0,50	42%
235	Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB	0,0844354	0,7685667000	0,5000000000	0,45	33%
236	Prefeitura Municipal de Sem-Peixe - MG	0,08085728	1,0000000000	0,5000000000	0,53	39%
237	Prefeitura Municipal de Santo Andr, - PB	0,07815443	0,9250000000	0,6111000000	0,54	43%
238	Prefeitura Municipal de SÆo Domingos do Cariri - PB	0,07381058	0,8640000000	0,6000000000	0,51	56%
239	Prefeitura Municipal de SÆo Jos, de Princesa - PB	0,08050436	0,9080024000	0,7500000000	0,58	35%
240	Prefeitura Municipal de Santana do Seridç - RN	0,07542026	0,9280000000	0,5000000000	0,50	44%
241	Prefeitura Municipal de Lamim - MG	0,07511312	0,9870000000	0,5455000000	0,54	43%
242	Prefeitura Municipal de Israelfndia - GO	0,07674526	0,9702718000	0,5000000000	0,52	39%
243	Prefeitura Municipal de Amparo - PB	0,07211121	0,8880000000	0,8000000000	0,59	49%
244	Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza - RN	0,07030919	0,8200000000	0,5000000000	0,46	55%
245	Prefeitura Municipal de SÆo Jos, do Mantimento - MG	0,07319224	0,9560000000	0,5000000000	0,51	42%
246	Prefeitura Municipal de Fama - MG	0,07427293	0,9610526000	0,1667000000	0,40	38%
247	Prefeitura Municipal de Corumbataj do Sul - PR	0,06870861	0,9590000000	0,4615000000	0,50	54%
248	Prefeitura Municipal de SÆo Gonçalo do Abaet, - MG	0,24590456	0,9640000000	0,3846000000	0,53	88%
249	Prefeitura Municipal de Itaçca - SP	0,06882255	0,9820000000	0,6000000000	0,55	48%
250	Prefeitura Municipal de Jaupaci - GO	0,07066837	0,9944989000	0,4091000000	0,49	41%
251	Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres - PI	0,15576363	0,8960000000	0,7000000000	0,58	132%
252	Prefeitura Municipal de Santa Am,lia - PR	0,0666399	0,9120000000	0,5833000000	0,52	50%
253	Prefeitura Municipal de Anaj s - PA	0,0716409	0,6310000000	0,4412000000	0,38	319%
254	Prefeitura Municipal de Curralinhos - PI	0,06986532	0,7343052000	0,6154000000	0,47	35%
255	Prefeitura Municipal de Carrapateira - PB	0,06377257	0,8400000000	0,3333000000	0,41	55%
256	Prefeitura Municipal de Bias Fortes - MG	0,0671521	0,9553149000	0,4762000000	0,50	39%
257	Prefeitura Municipal de Dolcinçpolis - SP	0,06548323	0,9534744000	0,7500000000	0,59	42%
258	Prefeitura Municipal de Passagem - PB	0,06634692	0,9100000000	0,5000000000	0,49	39%
259	Prefeitura Municipal de Emas - PB	0,06406793	0,8430000000	0,2500000000	0,39	44%
260	Prefeitura Municipal de Vrzea - PB	0,0632622	0,9370000000	0,7000000000	0,57	45%

(Conclusão)